



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1048/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 3557/2020 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR (1720429) e a Decisão Nº 5086/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1724725), constantes nos autos do processo nº 20.0.000039206-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Não haverá expediente forense na Comarca de Porto/PI nos dias 25 de junho, 04 de outubro e 08 de dezembro, em decorrência dos feriados instituídos nos termos Decreto Municipal nº 006/2020.

**Art. 2º** Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1047/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000039716-5,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA** e **MARIA CAROLINA VEIRA MELO COSTA LIMA**, que será realizado no dia 06 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1049/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000039292-9;

**CONSIDERANDO** o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 1044 ([1721075](#)),

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR**, a **Portaria (Presidência) Nº 1044/2020, de 20.05.2020**, designou o Juiz de Direito CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de THIAGO MAGALHÃES VILAR e ELANE MARA SALES FEITOSA DO MONTE, a ser realizada no dia 12 de maio de 2020, na cidade de Teresina-PI.

**Art. 2º. DESIGNAR** o Juiz de Direito CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de THIAGO MAGALHÃES VILAR e ALANA MARA SALES FEITOSA DO MONTE**, a ser realizada no dia 12 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2020, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1046/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.519, de 20 de maio de 2020, que autoriza o Poder Executivo a antecipar o feriado municipal de "Nossa Senhora da Conceição", comemorado anualmente no dia 8 de dezembro, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, modificada pela Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, referente aos feriados municipais, na forma que especifica (1725309);

**CONSIDERANDO** a publicação das pautas de julgamento em sessão do Plenário Virtual deste Tribunal de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** que não haverá expediente forense no Poder Judiciário do Estado do Piauí, no âmbito do município de Teresina, **no dia 22 de maio de 2020**, em decorrência da antecipação de feriado municipal, nos termos da Lei nº 5.519, de 20 de maio de 2020;

**Art. 2º. INFORMAR** que a relação dos processos que seria apreciada em sessão do Plenário Virtual **a partir do dia 22 de maio de 2020 até 29 de maio de 2020** terá seu julgamento adiado para **a partir do dia 25 de maio de 2020 até 01 de junho de 2020**, independentemente de nova



publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina-PI, 21 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1517/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

Portaria Nº 1517/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5016/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038433-0,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **AIAS SARAIVA DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 403662-0, lotado da Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 13 de maio de 2020**, em virtude do falecimento de seu genitor, nos termos da Certidão de Óbito apresentada (Cód.1718389).

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de maio de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1721483** e o código CRC **3575B078**.

### 2.2. Portaria Nº 1519/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2020

Portaria Nº 1519/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5017/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038811-5,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do servidor **WILMAR BARROS VELOSO**, Analista Judicial, matrícula nº 28616, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 22 a 31 de julho de 2020 (1ª fração); de 19 a 28 de agosto (2ª fração) e de 30 de setembro a 09 de outubro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1722111** e o código CRC **7B043F27**.

### 2.3. Portaria Nº 1520/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2020

Portaria Nº 1520/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4934/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037055-0,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o afastamento da servidora **FABRICIAH AGUIAR CHINELLI**, Analista Judicial, matrícula nº 1921, com lotação na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 10 (dez) dias de férias restantes, **no período de 20 a 29 de maio de 2020**, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente suspensas pela Portaria nº 2446/2019-PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de junho de 2019, nos termos da Informação Nº 24648/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 1714628).



**Art. 2º. ANTECIPAR**, em caráter excepcional, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 da servidora acima mencionada, anteriormente marcadas para o período de 05 a 24 de outubro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 1º a 20 de junho de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1722207** e o código CRC **DOC0BE60**.

## 2.4. Portaria Nº 1521/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2020

Portaria Nº 1521/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4945/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038154-4,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 do servidor **MÁRIO SHALLOM ROCHA FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1856, com lotação na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, anteriormente marcadas para o período de 15 a 24 de junho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1722267** e o código CRC **C66E4813**.

## 2.5. Portaria Nº 1524/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2020

Portaria Nº 1524/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5066/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039305-4,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** de 05 (cinco) dias, ao servidor **FABRÍCIO FORTES BEZERRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 1787, lotado na Central de Mandados da Comarca de Capitão de Campos-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 16 de maio de 2020**, conforme Declaração de Nascimento Vivo apresentada (evento 1721786).

**Art. 2º CONCEDER** 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

**Art. 3º DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1724033** e o código CRC **7BE42888**.

## 2.6. Portaria Nº 1525/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2020

Portaria Nº 1525/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5038/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039098-5.

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do servidor **EUCLIDES BORGES DE ARAÚJO NETO**, Analista Judicial, matrícula nº 3421, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal - Centro 1 - Unidade I da Comarca de Teresina-PI,



exercício 2019/2020 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 20 de julho a 08 de agosto de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:

**1ª fração - 10 (dez) dias - de 07 a 16 de outubro de 2020**

**2ª fração - 10 (dez) dias - de 07 a 16 de janeiro de 2021**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1724114** e o código CRC **7C53B950**.

## 2.7. Portaria Nº 1526/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1526/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5057/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039298-8,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28475, lotado na 2ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 16/07/2020 a 30/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 17/09/2020 a 01/10/2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1724562** e o código CRC **07993935**.

## 2.8. Portaria Nº 1528/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1528/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5058/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038079-3,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **LUDMILA MENDES DA ROCHA SÁ**, Analista Judicial, matrícula nº 3645, lotada na Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI, relativas ao exercício de **2019/2020**, anteriormente marcadas para o período de 13/07/2020 a 11/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 21/07/2020 a 19/08/2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1724569** e o código CRC **F76D256C**.

## 2.9. Portaria Nº 1527/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1527/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5061/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039229-5,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ PAULO DINIZ DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 28675, lotado na Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, relativas ao exercício de **2019/2020**, anteriormente marcadas para os períodos de 07/07/2020 a 16/07/2020 (1ª fração), 29/09/2020 a 08/10/2020 (2ª fração) e de 09/12/2020 a 18/12/2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:**

1º período: **11 (onze) dias - de 08 a 18 de setembro de 2020**

2º período: **19 (dezenove) dias - de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2020**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8908 Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 25 de Maio de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1724566** e o código CRC **FC6C7FE8**.

## 2.10. Portaria Nº 1529/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

Portaria Nº 1529/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5027/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR nos autos do Processo SEI nº 20.0.000037878-0,

### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA**, Analista Judicial, matrícula nº 4092619, lotada na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 28 de abril de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 30634/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

Art. 2º **ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora acima referida, relativas ao exercício de **2019/2010 (1ª fração)**, inicialmente agendadas para o período de 04/05/2020 a 15/05/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 21/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1724587** e o código CRC **42F3C16F**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 1523/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Encaminhamento Nº 5329/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1722722),

### RESOLVE:

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do Contrato Nº 45/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1708507) - Estações de Trabalho (Workstation), a saber as três fiscalizações:

Função	Nome	Matrícula
<b>DEMANDANTE</b>		
Fiscal Demandante	Francisco Igor de Lima e Silva	3069
Fiscal Demandante Substituto	Natércio de Carvalho Nogueira	3066
<b>TÉCNICA</b>		
Fiscal Técnico	Ney Marc de Oliveira Lopes	1629
Fiscal Técnico Substituto	Luiz Amável Rio Lima Filho	3192
<b>ADMINISTRATIVA</b>		
Fiscal Administrativo	Josué Almeida de Nascimento	28045
Fiscal Administrativo Substituto	Giovanny Lima de Castro	28631

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 20 de maio de 2020.

Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 20/05/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1723773** e o código CRC **28697951**.

20.0.000003276-0

1723773v4

### 3.2. Portaria Nº 1522/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso

de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Nº 31309/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1722795),

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 14/2020 (1699273), a saber:

- **Fiscal:** MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - matrícula nº 1134809;

- **Suplente de Fiscal:** NAIADÉ MARIA DA SILVA REZENDE - matrícula nº 28951.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina, 20 de maio de 2020.

**Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Secretário - Geral do TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 20/05/2020, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1723756** e o código CRC **4AC6BBD9**.

20.0.000032203-3

### 3.3. Portaria Nº 1534/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 21 de maio de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Nº 31540/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1725194),

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato Nº 40/2020 (1689061) - *Ar Condicionado Portátil de 12.000 BTUs*, a saber:

- **Fiscal:** MICHAEL ACIOLI BELTRÃO - matrícula nº 27542

- **Suplente de fiscal:** CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - matrícula nº 28038

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina, 21 de maio de 2020.

**Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Secretário - Geral do TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 21/05/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1725349** e o código CRC **0451CA6B**.

20.0.000008782-4

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 609/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de maio de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS** DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5122/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1686387) e a Decisão Nº 5043/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1722031), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000033549-6.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a fruição de 29 (vinte e nove) dias remanescentes de férias correspondente ao Exercício 2018/2019 do servidor **AGNALDO ABREU ALMENDRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1055410, marcados para serem fruídos em período único de 30 (trinta) dias de 18/11/2019 a 17/12/2019, suspensas em razão da necessidade do serviço a partir do dia 19/11/2019, remanescendo 29 (vinte e nove) dias, conforme Certidão Nº 11515 (1686504) anexa, **a fim de que sejam fruídos na forma como se segue: 12 (doze) dias no período de 27/07/2020 a 07/08/2020; e 17 (dezesete) dias no período de 23/09/2020 a 09/10/2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 21/05/2020, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. FERMOJUPI/SECOF

### 5.1. Ato Concessório Nº 106/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 20 de Maio de 2020.

**PROPONENTE:** Dra. Valdênia Moura Marques de Sá - Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina

**SUPRIDO:** Teresa Cristina Gomes Bezerra - Militar.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **9ª Vara Criminal de Teresina**.



**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000037599-4**

**EMPENHO:** 2020NE01462 (1722668)

**DATA DA CONCESSÃO:** 20/05/2020.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 20/05 a 19/07/2020.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 20/07 a 29/07/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

## 5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000039554-5**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 123/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2020, às 20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000039335-6**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerido:** SANDRO DE MORAIS VIEIRA, CPF: 393.491.601-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 122/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via endereço eletrônico - *sandroconstitucional@gmail.com*.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2020, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000039566-9**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 124/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2020, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. Aviso de Licitação Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 18/2020**

**SEI Nº 19.0.000111748-6**

**PREÂMBULO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

**Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2020 - PJPI/TJPI/SLC**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - SRP

**Critério de Julgamento das Propostas:** Tipo: **MENOR PREÇO**, considerando o **valor total do GRUPO de itens**.

**Sessão Pública:** Dia **04/06/2020**, às **10:00 horas** (Horário de Brasília).

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (**Sessão Pública**)

**Objeto:** Formação de Registro de Preços para serviços de confecção, controle, armazenagem, transporte e entrega de, até aproximadamente, 1.000.000 (um milhão) de **SELOS DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA E AUTENTICIDADE**, de atos notariais e de registro praticados no Estado do Piauí (para a administração do Poder Judiciário Piauiense), a ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitação do requerente, durante a validade da ata de registro de preços, incluídas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos

**Órgão Realizador:** Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

**Edital - Sítio:** <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

**Endereço:** Superintendência de Licitações e Contratos (Anexo do Palácio da Justiça), na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64.000-830, Teresina-PI





**Horário de expediente:** 08:00h às 17:00h (horário local).

**Comissão Responsável:** Comissão Permanente de Licitação 2 (Portaria (Presidência) Nº 835/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de março de 2020)

**Presidente de Comissão:** Antonia Nakeida Mousinho da Silva

**Equipe de apoio:** Leonardo Carvalho Martins Sales e Samya Beatriz Silva Machado

**Pregoeiro:** Rodrigo Rocha Pinheiro (Portaria (Presidência) Nº 328/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020)

**Telefone/Fax:** (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319

**E-mail:** cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Pinheiro, Pregoeiro**, em 21/05/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1725051** e o código CRC **60570967**.

## 7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 7.1. Portaria Nº 1539/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 21 de maio de 2020

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a organização da Revista da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, na forma do art. 2º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o mandato da direção da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI é de dois anos, e que, portanto, o tempo de mandato dos membros dos Conselhos deve coincidir com o do gestor; e, ainda,

CONSIDERANDO que a finalidade da Revista da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI - é promover o debate e a reflexão em torno de questões teóricas e práticas no campo das ciências jurídicas e áreas afins, na forma do art. 1º do Regimento Interno.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para a composição dos Conselhos da Revista da Escola Judiciária do Estado do Piauí:

#### CONSELHO DIRETOR

José James Gomes Pereira - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

José Ribamar Oliveira - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

Hilo de Almeida Sousa - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

Edvaldo Pereira de Moura - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

Pedro de Alcântara da Silva Macedo - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

#### CONSELHO EDITORIAL

Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça/Piauí

Pedro Felipe de Oliveira Santos, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal (1ª Região - DF)

Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, Professor Mestre Pontifícia Universidade Católica/Minas Gerais/Brasil

Emerson Affonso da Costa Moura, Professor Doutor Universidade Federal do Rio de Janeiro/Brasil

Marcelo Jabour Rios, Professor Doutor Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/Brasil

Fernando Lopes e Silva Junior, Professor Doutor da Universidade Federal do Piauí/Brasil

Jorge O. Bercholc, Professor Doutor Universidade de Buenos Aires/Argentina

Manoel de Sousa Dourado, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça/Piauí

Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça/Piauí

João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça/Piauí

Willame Carvalho e Silva, Professor Doutorando em Sociologia/Piauí

Daiane da Silva Algarves Castelo Branco, Professora Doutoranda do Instituto Federal do Maranhão

#### CONSELHO CONSULTIVO

Erivan José da Silva Lopes - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

Sebastião Ribeiro Martins - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

Oton Mário José Lustosa Torres - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

Raimundo Nonato da Costa Alencar - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

Raimundo Eufrásio Alves Filho - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Desembargadora do Tribunal de Justiça/Piauí

Haroldo Oliveira Rehem - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

José Ribamar Oliveira - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

Edvaldo Pereira de Moura - Desembargador do Tribunal de Justiça/Piauí

Art. 2º. Designar **Editora-Chefe da Revista:** Daiane da Silva Algarves Castelo Branco e **Secretária Geral dos Conselhos da Revista** da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, a servidora Juçara Vieira Ferreira de Paula.

Art. 3º - Designar para comporem a **Equipe Técnica da Revista** da Escola Judiciária do Estado do Piauí:

Daiane da Silva Algarves Castelo Branco: Diagramadora/ Programadora

Jefferson Gonçalves de Oliveira (STIC)

João Batista da Silva Junior (Projeto Gráfico).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Piauí, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2020.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 21/05/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1726058** e o código CRC **BB6E7912**.

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. PAUTA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 01 DE JUNHO DE 2020

Serão apreciados na 73ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **01.06.2020**, às **10h (dez horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **20.0.000039854-4**

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail [secretaria.pleno@tjpi.jus.br](mailto:secretaria.pleno@tjpi.jus.br), ou whatsapp 86 98876-1487;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

##### **01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000021618-9**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** Francisco das Chagas Ferreira, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro

**Advogado:** Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5.128)

**Relator:** Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça

*Publicado em 24.04.2020 a 07.05.2020 - ADIADO*

##### **02. Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado 0707563-02.2018.8.18.0000**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** Francisco das Chagas Ferreira, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro

**Advogado:** Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128)

**Relator:** Des. Haroldo Oliveira Rehem

*Publicado em 07.05.2020 - ADIADO*

##### **03. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000037302-0**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Requerida:** Tânia Regina S. Sousa, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça

##### **04. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000004708-9**

**Requerente:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

**Requerida:** Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça

#### **II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRESIDÊNCIA**

##### **01. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057449-6**

**Recorrente:** Flávero Francisco Raulino de Araújo

**Advogada:** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646)

**Relator:** Des. Presidente

*Publicado de 28.08.2019 a 07.05.2020 - ADIADO*

*Pedido de vista em 04.05.2020 - Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas*

##### **02. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057464-0**

**Recorrente:** Arnaldo Campelo

**Advogada:** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646)

**Relator:** Des. Presidente

*Publicado de 28.08.2019 a 07.05.2020 - ADIADO*

*Pedido de vista em 04.05.2020 - Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas*

#### **III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4)** - Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências.

*Publicado em 26.07.2018 a 07.05.2020 - ADIADO*

*Pedido de vista em 18.02.2019 - Desembargador Hilo de Almeida Sousa*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

### 8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - DIA 01/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

**Tribunal Pleno**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão

Ordinária do **Tribunal Pleno**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **1º de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **01. 0708377-14.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES - AMAPI

Advogado: Ítalo Franklín Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531)

Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ **Pedido de vista:**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **Exmo. Des. Erivan Lopes**

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

#### **02. 0711867-10.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0711183-85.2019.8.18.0000**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Pedido de vista:**

Agravante: ANDRÉ LIMA PORTELA **Exmo. Des. Edvaldo Moura**

Advogado: André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de maio de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

### 8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 02/06/2020

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### **5ª Câmara de Direito Público**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de junho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **01. 0710969-31.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrantes: IRACHIRLY SANTOS SOARES e outra

Advogado: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº 12.458)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### **02. 0708942-75.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: AMANDA DAMASCENO CARVALHO E SOUSA, representada por sua avó MARIA ALICE DAMASCENO E CARVALHO

Advogada: Gisa Mara Carvalho de Oliveira (OAB/PI nº 4.289)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### **03. 0703544-50.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: IVO MIRANDA ALMEIDA

Advogados: Nayron Lima Brandão Miranda (OAB/PI nº 13.519) e José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### **04. 0710190-76.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

Advogados: Mikhail De Moraes Veras da Fonseca (OAB/PI nº 12.825) e outro

Apelado: FRANCISCO DELVANIO DE SANTANA PEREIRA

Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0001595-75.2016.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Advogados: Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI nº 13.665) e outros

Apelados: FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA DE COMERCIO PE MARCOS CARVALHO e RONDINNELLY DIAS BASTOS

Advogado: Rondinelly Dias Bastos (OAB/PI nº 12.777)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0710352-71.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA DE JESUS VIEIRA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0706502-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0705477-24.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical / Vara Única

Apelante: MARIA DO CARMO E SILVA

Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0800365-32.2018.8.18.0028 - Apelação Cível

Apelante: MAURICIO MOREIRA PEREIRA SILVA

Advogados: Raíssa Mota Ribeiro (OAB/PI nº 13.031) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. 0000114-24.2016.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA JAIME DOS SANTOS BARROS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

11. 0700126-70.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: B. L. T., neste ato representado por sua genitora M. L. da S.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

12. 0000826-32.2012.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piriapiri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: GEANE FERREIRA DOS REIS

Advogados: Phortus Barboza Carvalho Leonardo (OAB/PI nº 13.438) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

13. 0001873-07.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: IRISNEIDE CARDOSO NUNES ASSUNÇÃO OLIVEIRA

Advogado: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de maio de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

## 8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 02/06/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 4ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 02 de junho de 2020, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas)



antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## **01. 0711277-67.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante/Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelados/Apelantes: WALDIR FERREIRA DE SOUSA e outros

Advogados: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

## **02. 0026550-37.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ELMIR FRANCISCO BENTO SILVA

Advogados: Edson Pereira de Sá (OAB/PI nº 4.288) e outra

1ª Apelada: VIAÇÃO SANTANA LTDA.

Advogados: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI nº 7.282), Daniel Ramos Guimarães (OAB/PI nº 11.724) e outros

2ª Apelada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogada: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 23.748)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 21 de maio de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 8.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 02/06/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### **2ª Câmara Especializada Cível**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **Processos PJE:**

## **01. 0001912-45.2016.8.18.0050 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Servio Tulio De Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## **02. 0000145-45.2011.8.18.0050 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: TIM NORDESTE S. A.

Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335)

Apelado: ANTÔNIO NONATO DE PAIVA

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## **03. 0703293-32.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: COPPERLINE S. A.

Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552) e outros

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

## **04. 0705314-44.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA

Advogados: Alexandre Magalhães Pinheiro (OAB/PI nº 5.021) e Eduardo Brito Uchôa (OAB/PI nº 5.588)

Agravada: CATHERINE PÁDUA NAPOLEÃO DO RÉGO

Advogados: Mauro Oquendo do Rego Monteiro (OAB/PI nº 5.935) e Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## **05. 0705697-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Origem:** São Félix do Piauí / Vara Única

**Apelante:** ROGÉRIO ALVES DE MOURA

**Advogado:** Gustavo Henrique Macêdo de Sales (OAB/PI nº 6.919)

**Apelado:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.

**Advogados:** Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956) e Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**06. 0800996-58.2018.8.18.0033 - Apelação Cível**

**Apelantes:** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LUSTOSA PEREIRA e outros

**Advogados:** Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500) e outra

**Apelados:** JERÔNIMO LUSTOSA PEREIRA e ALLYSSON AGUIAR LUSTOSA PEREIRA

**Advogado:** Nikácio Borges Leal Filho (OAB/PI nº 5.745)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**07. 0708286-21.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem:** Teresina / 8ª Vara Cível

**Agravantes:** MARIA DO SOCORRO FORTES NAPOLEÃO DO REGO e SEBASTIÃO PORTELA BARBOSA NETO

**Advogados:** Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outro

**Agravados:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**Advogados:** Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386) e outros

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**08. 0708910-70.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Agravante:** LEÃO & LEAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Advogados:** Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) e outro

**1os Agravados:** MARIA DO SOCORRO FORTES NAPOLEÃO DO REGO e SEBASTIÃO PORTELA BARBOSA NETO

**Advogados:** Maiza Gisele Mendes Barros (OAB/PI nº 17.071) e outro

**2os Agravados:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**Advogados:** Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386) e outros

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**09. 0701922-96.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Origem:** Barro Duro / Vara Única

**Apelante:** TEREZA MACHADO DE SOUSA SILVA

**Advogada:** Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

**Apelada:** BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado:** Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**10. 0702726-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Apelantes:** MARIA DO CARMO RODRIGUES

**Advogados:** Bruno Rangel de Sousa Martins (OAB/PI nº 15.257) e outros

**Apelado:** BANCO FICSA S/A

**Advogado:** Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**11. 0708462-97.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Agravante:** JOSÉ DO EGITO LIGÓRIO GONÇALVES DE MESQUITA

**Advogada:** Núbia Carine Costa Gonçalves de Mesquita (OAB/PI nº 14.537)

**Agravado:** MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

**Advogado:** Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**12. 0707304-07.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem:** Parnaíba / 2ª Vara

**Agravante:** HUMANA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.

**Advogados:** Wesley Vinicius Cruz Benigno (OAB/PI nº 11.066), Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros

**Agravados:** FERNANDO CÉSAR SILVA SANTOS e TEREZA CRISTINA BIZERRA DOS SANTOS

**Advogado:** Hélio Damasceno Alelaf (OAB/PI nº 110)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**13. 0000731-75.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

**Origem:** Elesbão Veloso / Vara Única

**Apelante:** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

**Advogado:** Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Apelada:** TINTINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado:** Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**14. 0800490-40.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**

**Origem:** Campo Maior / 2ª Vara

**Apelante:** FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA

**Advogados:** Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

**Apelado:** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

**Advogado:** Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**15. 0707724-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Origem:** Regeneração / Vara Única

**Apelante:** MARIA DE LOURDES ARÊA LEÃO

**Advogado:** Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

**Apelado:** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

**Advogado:** Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

**16. 0002371-38.2015.8.18.0032 - Apelação Cível**

**Origem:** Picos / 2ª Vara

**Apelante:** ELISMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Advogada:** Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**Processos E-TJPI:**

01. 2011.0001.006952-6 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2011.0001.006952-6

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Gustavo José Mendes Tepedino (OAB/RJ Nº 41245) e outros

Agravado: CONSTANCE DE CARVALHO CORREIA JACOB MELO e outro

Advogado: Danillo Victor Costa Marques (OAB/PI Nº 8034)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

02. 2018.0001.004345-3 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.011322-7

Agravante: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outra

Agravados: ANTÔNIO FRANCISCO LOPES DIAS e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

03. 2018.0001.004093-2 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.005348-6

Agravantes: J. L. B. L., neste ato representado por sua genitora J. R. de B.

Advogada: Cláudia Paranaçuá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821)

Agravado: J. F. de L. N.

Advogado: Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6.994)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

04. 2016.0001.011342-2 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outro

Agravados: ANTÔNIA QUARESMA DE SÁ e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

05. 2017.0001.001179-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Bertolândia / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Embargada: JOANA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Advogadas: Beatriz Zenobia da Rocha Martins (OAB/PI nº 7.217) e outra

Relator: Des. Brandão de Carvalho

06. 2016.0001.010973-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Embargantes: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MACHADO e outro

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

07. 2018.0001.002735-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S. A.)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Embargada: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

08. 2012.0001.004709-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Embargante: CLARA ANTÃO DE CARVALHO

Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outros

Embargado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogados: Eduardo Valfrido da Rocha (OAB/PE nº 12.042) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

09. 2011.0001.007193-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: São Felix do Piauí / Vara Única

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Fabrício Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861) e outros

Embargado: MANOEL GOMES DO NASCIMENTO

Advogado: Péricles Rodrigues Saboia (OAB/PI nº 238-A)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

10. 2013.0001.007608-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 3ª Vara

Embargante: M. O. R. S.

Advogado: Jozimar Laurentino de Paula (OAB/PI nº 2.189)

Embargado: F. K. S. de A. R.

Advogada: Élide Garcia de Oliveira Brandão (OAB/PI nº 5.029)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

11. 2015.0001.003835-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Embargante: CONSTRUTORA GIGANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogados: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531) e outros

Embargada: TIM CELULAR S. A.

Advogados: Christianne Gomes Rocha (OAB/PE nº 20.355) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

12. 2011.0001.004583-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 2ª Vara

Embargante: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros

Embargados: ANA LÚCIA TEIXEIRA SOUSA BEZERRA e outros

Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

13. 2016.0001.013604-5 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2016.0001.013604-5

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240) e outros

Agravado: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES FURTADO DA SILVA e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 2012.0001.006304-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Embargante: FRANCISCO DE SOUSA ROSA

Advogados: Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses (OAB/PI nº 3.120) e outro

Embargado: SEBASTIÃO DA SILVA VELOSO

Advogados: Victor Augusto Soares Freire (OAB/PI nº 11.911) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. **2017.0001.006564-0 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Agravados: ADAIL GONÇALVES BASTOS NETO e outros

Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

16. **2018.0001.004014-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Embargada: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

17. **2018.0001.003080-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Embargado: SANTANA MACIEL DE SOUSA

Advogado: Thiago Ribeiro Evangelista (OAB/PI nº 5.371)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

18. **2017.0001.007952-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Embargada: MARIA DA CRUZ SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

19. **2013.0001.007033-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros Embargado: RUI PEREIRA BARBOSA

Advogados: Liana Carla Vieira Barbosa (OAB/PI nº 3.919) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

20. **2018.0001.003959-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros Embargada: ELDINA RAMOS LIMA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

21. **2018.0001.001421-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S. A.

Advogados: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268) e outros

Embargado: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

22. **2018.0001.000933-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Embargado: GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

23. **2017.0001.013331-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única



Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Embargada: ELETICIA GOMES DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**24. 2017.0001.003299-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Embargantes: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. e outro Advogado: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956)

Embargado: ERIVAN ALVES DA SILVA

Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 21 de maio de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 8.6. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 27-05-2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **27 de maio de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0713788-04.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 14-05-2020**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelante: **RAFAEL FEITOSA DE OLIVEIRA** Pedido de vista:

Advogado: **Wildes P. de Sousa** (OAB/PI nº 6.373) Exmo. Des. **Edvaldo Moura**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. José Francisco do Nascimento**

**02. 0704115-21.2018.8.18.0000 - Representação Criminal / Notícia de Crime**

Origem: **Simplício Mendes / Vara Única Publicado em 14-05-2020**

Representante: **FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS**

Advogados: **Mattson Resende Dourado** (OAB/PI nº 6.594) e outros **ADIADO**

Representadas: **ROSA M. DE C. CAVALCANTE** e outras **Pedido de vista:**

Relator: **Des. José Francisco do Nascimento** Exmo. Des. **Pedro Macêdo**

**03. 0712740-44.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 14-05-2020**

1º Apelante: **JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO** **ADIADO**

Advogados: **Raimundo Nonato da Silva** (OAB/PI nº 9.402) e outro

2º Apelante: **CARLOS BRUNO TORRES**

Advogados: **Batistônio Lima de Oliveira** (OAB/PI nº 7.425) e outra

3º Apelante: **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS**

Defensora Pública: **Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. José Francisco do Nascimento**

**04. 0008897-22.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal Publicado em 14-05-2020**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelante: **JOSÉ REINALDO DE SOUSA** **Impedimento:**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade** Exmo. Des. **Pedro Macêdo**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. José Francisco do Nascimento**

**05. 0705254-71.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 14-05-2020**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelante: **DENES CHARLES AMORIM** **Impedimento:**

Advogado: **Francisco da Silva Filho** (OAB/PI nº 5.301) Exmo. Des. **Pedro Macêdo**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. José Francisco do Nascimento**

**06. 0704425-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: **VALDEIR CARDOSO TEIXEIRA**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**07. 0710611-66.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: **WELBERSON SOUSA DA SILVA LEITE**

Advogado: **João Gonçalves Alexandrino Neto** (OAB/PI nº 1.784)



Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0714824-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Itainópolis / Vara Única

Apelante: E. F. F. F.

Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

09. 0710075-55.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelante: A. F. N.

Advogados: Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI nº 6.319) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. 0705462-55.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelantes: DIEGO JOSÉ DOS SANTOS SOUSA e MARIA LUA GOMES DE CARVALHO

Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

11. 0706455-98.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Carlos Eduardo de Carvalho Pionório (OAB/PI nº 18.076)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

12. 0707440-04.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: J. P. do N.

Advogado: Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI nº 12.175)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

**13. 0711355-61.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: JOÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Advogado: Antonio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

14. 0705535-27.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelantes: ALESSON MONTEIRO DE SENA e JOSEANE DA SILVA SOUSA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

15. 0712708-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: T. de M. D.

Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

16. 0701157-28.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: F. das C. S.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

17. 0710250-49.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: LINDON JONHSON ANTÔNIO LEAL

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

**18. 0710453-11.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: DIONIVAN ALESSANDRO DE ARAÚJO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

**19. 0710621-13.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Juízo de Direito da Vara Única de Jaicós/Pi

Apelante: JUSTO JOSÉ DA SILVA NETO

Advogado: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

20. 0707181-09.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: ALAN PEDROSA VALADARES

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

**21. 0704970-63.2019.8.18.0000A - Apelação Criminal**

Apelante: EVANILSON FERNANDES DE SOUSA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**22. 0714102-47.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: VALTERMI CASTRO DOS SANTOS

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

**23. 0022258-43.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Apelante: V. L. DO N. V.

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**24. 0706683-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Piripiri / 1ª Vara

Apelante: JOSÉ CARLOS DA CUNHA MACÊDO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

**25. 0710297-23.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: TARLITON VICTOR SOUZA SANTOS

Advogados: Werberty Araujo de Oliveira (OAB/PI nº 12.004) e outra

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**26. 0711745-31.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: 1ª Vara Da Comarca De Piripiri/Pi

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: FERNANDA ALVES PEREIRA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

**27. 0709447-66.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Apelante: JOÃO IGOR MONTEIRO DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**28. 0710882-75.2018.8.18.0000 - Queixa-Crime**

Querelante: REGINALDO MIRANDA DA SILVA

Advogados: Reginaldo Miranda da Silva (OAB/PI nº 1.961), Daniel Gonçalves Gomes Júnior (OAB/PI nº 2.316) Publicado em 13-03-2020

Querelado: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Advogada: Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

**29. 0700657-25.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Barras / Vara Única

Impetrante: HUMBERTO CARVALHO FILHO (OAB/PI nº 7.085)

Paciente: ANTONIO KLEBER DE SOUSA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barras

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

**30. 0702073-28.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: KAIO CESAR MAGALHÃES OSORIO (OAB/PI nº 13.736)

Paciente: JOÃO VITOR RODRIGUES DE SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Responsável pela Audiência de Custódia em Teresina - PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

**31. 0702007-48.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Impetrante: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (OAB/PI nº 6.373)

Pacientes: JOSUÉ SOUSA DA SILVA e OUTRO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina - PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

**32. 0715510-73.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

**Recorrente: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Recorrido: LUIZ GONZAGA FORTES FONTENELE**

**Advogado: Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI nº 8.446)**

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 21 de maio de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2020.

Aos vinte e um dias (21) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª **CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs.: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Erivan José da Silva Lopes e Dr. Lirton Nogueira Santos(convocado), com assistência do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Às 9h (nove horas), comigo, Bacharel Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 14 de maio de 2020, disponibilizada no dia 14 de maio de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 8.904, de 15 de maio de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0706283-59.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: LAURENICE FRANCA DE NORONHA PESSOA. Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) Publicado em 12-05-2020. Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA e EXMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em pela DENEGAÇÃO da segurança. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei n. 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Erivan José da Silva-Relator, Deses. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Lirton Nogueira Santos(convocado). Ausente, justificadamente: O Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de e férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Fizeram sustentações orais, Dr. Mattson Resende Dourado, OAB/PI nº 6.594 e o Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeffe(por vídeo). PROCESSO nº 0703537-24.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: M. C. A. de S., neste ato assistida por sua genitora R. A. de S. Advogados: Alexandre da Costa Silva Barbosa (OAB/PI nº 5.196) e outro. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de 1º grau, pelos seus próprios fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Erivan José da Silva-Relator, Deses. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Lirton Nogueira Santos(convocado). Ausente, justificadamente: O Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de e férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0810903-27.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA DO AMPARO LUZ e outras. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para, rejeitando a prescrição do fundo de direito, negar provimento ao recurso e manter incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelas servidoras demandantes. Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Erivan José da Silva-Relator, Deses. Eulália Maria Pinheiro e Dr. Lirton Nogueira Santos(convocado). Ausente, justificadamente: O Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de e férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h45min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 9.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e 03ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2020.

ATA DA (07ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e 03ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2020.

Aos (21) vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª **CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO** por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:25hs. (nove horas e vinte e cinco minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 14 de maio de 2020 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.895 de 18 de maio de 2020, dado como publicada no dia 19 de maio de 2020 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram JULGADOS os seguintes processos: **0704928-14.2019.8.18.0000 - Apelação Cível-** Origem: Angical do Piauí / Vara Única. Apelante: LAUDILENE LEAL SOUSA E SILVA. Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público não ofertou parecer.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Foi dispensado a reprodução do vídeo gravado com a sustentação oral do, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///0708284-51.2018.8.18.0000 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: Y. M. da C. e J. M. da C., neste ato representados por sua genitora F. L. M. dos S. e outros. Advogados: Rayder Thadeo Teixeira Ferreira (OAB/PI nº 11.683) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pela procedência do recurso para reformar a sentença atacada para reconhecer o direito de pensão por morte em favor dos menores a partir da data do falecimento do segurado até o limite atáριο permitido legalmente. Fixar o valor correspondente a 15% sobre o valor do proveito econômico obtido a título de honorários advocatício, ex vi do art. 85, § 2º, CPC. em simetria com o opinativo Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Allan Barboza Rocha (OAB-PI nº. 6459) - Advogado dos Apelantes: Y. M. da C. e J. M. da C., neste ato representados por sua genitora F. L. M. dos S. e outros. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///0703129-67.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária-** Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PEDRO II. Advogado: Abimael Alves de Holanda (OAB/PI nº 2.215). Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO II. Procuradoria-Geral do Município de Pedro II. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento da presente Remessa Necessária, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior se manifestou favorável à concessão da segurança requerida.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José



Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.///E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10:45hs. (dez horas e quarenta e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,\_\_\_\_(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 9.3. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 19.05.2020

### ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2020.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Iniciou-se a sessão às 10: 00 hs. **PROCESSOSP AUTADOS JULGADOS: 0704483-30.2018.8.18.0000- Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: EDILENE PIRES NUNES E OUTROS. Advogado: José Gilson Amorim Ribeiro (OAB/PI nº 6.248). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0705400-15.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior / 2ª Vara. 1º Apelante: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO. Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros. 2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelada: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA. Advogado: Erasmo Pereira de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 11.727). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. 0712709-24.2018.8.18.0000- Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Piriipiri / 3ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: JULIETA ANDRADE OLIVEIRA. Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outra. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para reformar a sentença vergastada, julgando improcedente a pretensão da autora. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer por entender desnecessária sua intervenção no feito, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Houve sustentação oral: Dr. MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA- Procurador do Estado do Piauí OAB-PI nº 9395. Dr. João Evangelista de Sena Júnior, OAB- PI nº 14,260. Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891. **PROCESSO ADIADO: 0819377-84.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARCELO RODRIGUES SOARES. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Foi ADIADO o julgamento do referido processo, a pedido do eminente Relator para melhor análise da matéria e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia 26.05.2020. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.**

## 10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011552-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011552-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA  
APELANTE: MARIA DE JESUS NASCIMENTO MENEZES  
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (PI011570) E OUTRO  
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)  
ADVOGADO(S): CLEBERT DOS SANTOS MOURA (PI009114) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO  
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DOS EXTRATOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, VIII, DO CDC- INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. 1. A hipótese comporta a aplicação do art. art. 6º, VIII do CDC, permitindo a facilitação do direito de defesa, com a inversão do ônus da prova, a favor da parte autora, cabendo à instituição financeira o encargo de provar a existência do contrato pactuado, capaz de modificar o direito pleiteado. 2. Tendo em vista que a inicial traz a descrição dos fatos, com a comprovação dos descontos efetuados, com base em contrato reputado pela autora como inexistente ou inválido, merece trânsito a ação, sobretudo porque a natureza da ação não exige a juntada de todas as provas pré-constituídas, sendo possível a dilação probatória na instrução processual, inclusive com a inversão do ônus da prova, por se tratar de relação de consumo. 3. Sentença anulada, com determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

### 10.2. AGRAVO Nº 2017.0001.004267-5

AGRAVO Nº 2017.0001.004267-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO INSTRUMENTAL - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Diante do julgamento do agravo de instrumento pelo colegiado desta Egrégia Câmara, reconheço a perda de objeto do presente agravo interno. Recurso prejudicado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno interposto, portanto tempestivo, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento.

### 10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003302-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003302-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

REQUERENTE: FRANCISCA MOTA

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO CANCELADO. DESCONTOS NÃO COMPROVADOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANO MORAL NÃO CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Restando evidente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor contra as instituições financeiras, é totalmente cabível a ocorrência do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, cabendo à instituição financeira, e não à parte autora, o encargo de provar a regularidade do contrato pactuado. 2. Todavia, embora seja ônus do banco provar a regularidade do contrato, é possível auferir, através da análise dos documentos juntados pela própria autora, que não restou comprovado a ocorrência de descontos no benefício previdenciário resultante do negócio jurídico fruto da respectiva lide. Através desta documentação, também é possível notar que tal empréstimo foi cancelado/ excluído antes que se tenha concretizado qualquer desconto no benefício previdenciário da apelante. 3. Restando evidente o cancelamento de tal contrato, bem como a inoportunidade de qualquer desconto, não há o que se discutir sobre a responsabilidade do banco, visto que a sua conduta não gerou qualquer dano à recorrente, tornando-se incabível a condenação por repetição do indébito e danos morais. 4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

### 10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001913-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001913-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: P. & A. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - NÃO CONSIDERAÇÃO DA PARTE AUTORA COMO ANALFABETO FUNCIONAL - REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL INDEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Na hipótese discutida, não há que se falar em incapacidade para contratar, vez que consta no contrato a assinatura do autor, que guarda semelhança com os demais documentos constantes do processo. 2. Comprovada a contratação do empréstimo por meio do contrato, a transferência do capital emprestado para a conta da autora, nega-se provimento ao recurso interposto, vez que reconhecida a regularidade do negócio. 3. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

### 10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007169-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007169-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BARTOLOMEU FELICIO BORGES DE MOURA

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

APELADO: BANCO J. SAFRA S/A E OUTRO

ADVOGADO(S): MARIA LUCILIA GOMES (SP084206) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C SUB-ROGAÇÃO DE CRÉDITO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA - VENDA DO ÁGIL DE VEÍCULO A TERCEIRO SEM ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Terceiro não pode ser o autor da ação de manutenção de posse por força de contrato verbal de venda de veículo, adquirido originalmente em decorrência de contrato de alienação fiduciária ainda em vigor. 2. A celebração de acordo verbal para a venda a terceiro sem o conhecimento do credor fiduciário (banco financiador) não gera efeito jurídico para transferir a legitimidade da presente ação. 3.

llegitimidade ativa configurada.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

### 10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010380-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010380-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: IRAILDES XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES (PI5924) E OUTRO

REQUERIDO: ELIAS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (PI009587)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. NULIDADE DA SENTENÇA. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO. NÃO ACOLHIDO. PARTILHA DE BEM IMÓVEL. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL FINANCIADO ANTES DA VIGÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. PARTILHA DOS VALORES PAGOS DURANTE A UNIÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em primeiro momento, a apelante defende a anulação da sentença pelo fato de existir contradição entre a fundamentação e o dispositivo, pois o lapso temporal do reconhecimento da união estável contradiz com as provas dos autos. A alegação não deve prosperar, visto que, o período apresentado pelo juiz de primeiro grau, não vai contra aos autos, trata-se de um erro material que pode ser devidamente corrigido sem que altere o julgamento. 2. No que diz respeito à partilha do imóvel, a apelante sustenta a divisão dos valores pagos bem como das benfeitorias feitas no bem litigioso durante o período de convivência. Não há controvérsia quanto a impossibilidade da partilha total do bem, já que o financiamento teve início antes mesmo das partes se conhecerem. No entanto, consta nos autos que o pagamento perdurou durante a união estável, além de terem sido feitas melhorias no bem. 3. No presente caso, tendo havido união estável entre as partes, aplicam-se as regras do regime da comunhão parcial, conforme previsto no artigo 1725 do Código Civil, o que gera a presunção da colaboração mútua do casal na aquisição do imóvel, sendo irrelevante a efetiva contribuição de cada convivente. Portanto, terá a apelante direito a 50% das parcelas pagas durante a vigência da sociedade, bem como a 50% dos valores relativos às benfeitorias feitas no imóvel 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Segunda Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e conceder-lhe parcialmente provimento, a fim de reformar a sentença apenas para corrigir o período de reconhecimento e dissolução da união estável entre as partes, que perdurou de maio/2004 a junho/2012, como também para reconhecer o direito da apelante à metade do valor correspondente as parcelas do financiamento do imóvel, quitadas após o início da união estável, bem como ao valor de 50% das benfeitorias nele realizadas, devendo serem pagas pelo apelado, conforme apuração em liquidação de sentença. O Ministério Público Superior opinou pela manutenção da sentença apelada, com o desprovimento da presente apelação cível Participaram do julgamento os Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira ? Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 13 de agosto de 2019.

## 11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 11.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006250-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006250-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047) E OUTROS

APELADO: REGINA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JOÃO FURTADO DE MATOS JUNIOR (PI005893) E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

#### DISPOSITIVO

Observo que em contrarrazões ao recurso, a agravada alegou a que fora concedida tutela antecipada pelo MM Juiz da 7ª Vara Cível de Teresina, em Ação anulatória de Cláusula Contratual, autorizando o depósito das parcelas em atraso e as vincendas, relacionado ao Contrato de Promessa de Compra e venda, que se objetiva rescindir com a Ação originária deste recurso de Apelação, oportunidade em que a agravada alega, inclusive, já ter providenciado a efetivação do respectivo pagamento, não mais se encontrando em mora. Assim, em atenção ao Princípio do Contraditório previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e ao Princípio da Decisão Não-Surpresa, insculpido no art. 10 do CPC, determino a intimação da parte agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar, sobre as alegações aduzidas pela agravada.

### 11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010380-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010380-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: IRAILDES XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES (PI5924) E OUTRO

REQUERIDO: ELIAS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (PI009587)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

#### DISPOSITIVO

Conforme se extrai de certidão acostada aos autos, o apelado não foi devidamente intimado do acórdão que julgou o Recurso de Apelação Cível, tendo em vista que não consta o nome de sua advogada na publicação do ato no Diário Oficial. Em vista disso, determino a regular intimação do apelado, através de publicação no órgão oficial em nome de sua advogada constituída Dra. Lia Raquel Da Silva Sousa (OAB PI009587), para que tome ciência do Acórdão de fls. 184/194 e, querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito. Declaro, ainda,

relativamente ao intimando, a recontagem dos prazos recursais apenas a partir da efetivação da medida.

### 11.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003434-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003434-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARANELLO E OUTROS  
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS  
APELADO: VALDIR SOARES PESSOA E OUTROS  
ADVOGADO(S): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
DISPOSITIVO

Conforme se extrai de certidão acostada aos autos, a apelada Elo Engenharia Ltda. não foi devidamente intimada do acórdão que julgou o Recurso de Apelação Cível, tendo em vista que não consta o nome da parte e de seus advogados na publicação do ato no Diário Oficial. Em vista disso, determino a regular intimação da apelada Elo Engenharia Ltda., através de publicação no órgão oficial em nome de seus advogados Moisés Ângelo De Moura Reis (PI000874) e Livius Barreto Vasconcelos (PI004700), para que tome ciência do Acórdão de fls. 1.710/1.729 e, querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, manifeste o que entender de direito. Declaro, ainda, relativamente ao intimando, a recontagem dos prazos recursais apenas a partir da efetivação da medida.

### 11.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004069-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004069-1  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.  
ADVOGADO(S): BRUNO SILVA NAVEGA (RJ118948) E OUTROS  
REQUERIDO: CARMELITA CAMPOS RAMOS  
ADVOGADO(S): JOAO WASHINGTON DE ANDRADE MELO (PI009678)  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
DISPOSITIVO

Determino a intimação por carta registrada com aviso de recebimento (art. 273, II, do CPC) da parte apelante, na pessoa de seu representante legal, o administrador judicial CLÉVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, CNPJ nº 13.743.560/0001-88, representado pelo advogado CLEVERSON DE LIMA NEVES, brasileiro, OAB/RJ 69.085, CPF n.º 906.563.587-34, com escritório situado na Rua da Assembleia, n.º 36, 11º Andar, Centro, Rio de Janeiro; a fim de que regularize a sua representação processual nestes autos e manifeste o que entender de direito. Nos termos do art. 76 do CPC, declaro suspenso o processo até o fim do prazo concedido para o cumprimento da medida, que ora fixo em 30 (trinta) dias, a contar da efetivação da intimação, após o que voltará tramitar normalmente.

### 11.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010604-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010604-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS  
REQUERIDO: AMARO NUNES SOARES E OUTROS  
ADVOGADO(S): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS (PI10286) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Razões de convicção contidas na decisão embargada contemplaram a tese arguida em sede de embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejuízo e reanálise da causa. 3. Embargos monocráticos improvidos. Decisão mantida.

#### RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, face a inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nego provimento aos Embargos de Declaração para manter a decisão embargada em todos os seus termos. Outrossim, transcorrido in albis o prazo recursal, proceda-se à baixa e arquivamento do presente recurso com a sua devida exclusão do sistema.

### 11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011745-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011745-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA  
APELANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS (PI012507) E OUTRO  
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.  
ADVOGADO(S): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (PE28490) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA DO RECURSO. ACORDO/TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E EXTINÇÃO DA DEMANDA. 1. Recurso prejudicado em razão da celebração de acordo e pedido de homologação de acordo. Aponta a celebração de acordo extrajudicial entre as partes. 2. Extinção com base nos arts. 487, III, "b" e 932, I do CPC. 3. Recurso extinto.

#### RESUMO DA DECISÃO

Dessa forma, observa-se a autocomposição entre as partes, evento que pode ocorrer em qualquer fase do processo, em respeito à autonomia da vontade das partes, razão pela qual homologo o Acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o recurso e o processo com fulcro nos artigos 487, inciso III, alínea "b" e 932, I, do CPC. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa e dos autos e devida exclusão do sistema.



## 11.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002218-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002218-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: DANIEL ROBERTO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA (PI007766) E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

**Procurador: Rodrigo Martins Evangelista**

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO

Observando a apresentação de Impugnação à Execução pelo Estado do Piauí, Petição Eletrônica PET 97, MOV198, datada de 29.10.2019, nos autos do vertente Mandado de Segurança, e em atenção ao contraditório, ampla defesa e de modo a possibilitar o pleno andamento do feito, determino seja intimada a parte impetrante para apresentar suas manifestações sobre a Impugnação à Execução.

## 12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

### 12.1. Aviso de Intimação

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem da Exma. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, relatora nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL 0000184-43.2015.8.18.0069/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, no uso de suas atribuições INTIMA o Advogado NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO OABPI 5.554 do seguinte DESPACHO:

*"Intime-se o Dr. Ney Augusto Nunes Leitão Advogado OAB-PI 5.554, defensor do acusado ALUISIO MENDES DA SILVA, para apresentar as RAZÕES do recurso interposto. Após, caso apresentadas as razões, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Teresina, 22 de abril de 2020. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro - Desembargadora - Relatora.*

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina, 20 de maio de 2020.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

**Coordenadora**

### 12.2. Aviso de Intimação

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Coordenadora da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem da Exma. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, relatora nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL 0000747-47.2014.8.18.0077/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, no uso de suas atribuições INTIMA o Advogado: RICARDO ROCHA MOREIRA OABPI 12085-A do seguinte DESPACHO:

" Embora não haja previsão no Código de Processo Penal acerca da obrigatoriedade da apresentação das contrarrazões, a jurisprudência pátria tem firmado entendimento no sentido de que sua apresentação é indispensável à garantia do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Dessa forma, intime-se o defensor do apelado para que apresente as contrarrazões ao recurso do Ministério Público. Em seguida, caso apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, com nossas homenagens. Teresina, 04 de maio de 2020. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora.

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina, 20 de maio de 2020.

**Bela. Graziela Meneses de Brito**

**Coordenadora**

## 13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 13.1. Sentença ID 9796147

**PROCESSO Nº:** 0802204-49.2019.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** MANOEL MESSIAS FERREIRA

**REU:** BMG

**SENTENÇA**

Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado, conforme ID: 5936493 que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, b, do CPC.

Caso descumprido o acordo, poderão os credores iniciarem a fase executiva por incidente de cumprimento de sentença.

Sem custas Custas..

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).

Oficie-se ao SERASA, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais decorrentes deste feito.

Considerando a incompatibilidade da transação com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias.

P.R.I

**PARNAÍBA-PI**, 20 de maio de 2020.

**HELIO MAR RIOS FERREIRA.**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

### 13.2. Sentença ID 9792927

**PROCESSO Nº:** 0801034-76.2018.8.18.0031

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** BANCO GMAC S.A.

**REU:** LUCIANA VERAS DE ARAUJO

## SENTENÇA

Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado, conforme petição de ID:9551505, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, b, do CPC.

Caso descumprido o acordo, poderão os credores iniciarem a fase executiva por incidente de cumprimento de sentença.

Custas conforme acordo celebrados.

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).

Oficie-se ao SERASA, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais decorrentes deste feito.

Considerando a incompatibilidade da transação com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias.

P.R.I

**PARNAÍBA-PI**, 20 de maio de 2020.

**HELIO MAR RIOS FERREIRA.**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

### 13.3. Sentença ID 9795267

**PROCESSO Nº:** 0802198-42.2019.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** MANOEL MESSIAS FERREIRA

**REU:** BMG

#### SENTENÇA

Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado, conforme petição de ID: 5947122, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, b, do CPC.

Caso descumprido o acordo, poderão os credores iniciarem a fase executiva por incidente de cumprimento de sentença. Custas pro ratas.

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).

Sem custas.

Oficie-se ao SERESA, com o fito de baixar eventuais restrições judiciais decorrentes deste feito.

Considerando a incompatibilidade da transação com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias.

P.R.I

**PARNAÍBA-PI**, 20 de maio de 2020.

**HELIO MAR RIOS FERREIRA.**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

### 13.4. Edital de Citação (20 dias)

**PROCESSO Nº:** 0005250-84.2016.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR(A):** DIEGO MIRANDA PORTO

**RÉU(S):** XX

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIO MAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0005250-84.2016.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **DIEGO MIRANDA PORTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 032.217.141-57, domiciliado na comunidade Carpina, BR 402, KM 06, s/n, na cidade de Parnaíba, de UM TERRENO, encravado na zona urbana de Parnaíba, situado no lugar Carpina, na estrada de acesso para o Portinho, com uma área total de 14.351,73m<sup>2</sup> (quatorze mil trezentos e cinquenta e um metros e setenta e três centímetros quadrados), e um perímetro de 545,80m (quinhentos e quarenta e cinco metros e oitenta centímetros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 20 de maio de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 20 de maio de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 14.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

**PROCESSO Nº:** 0027850-39.2011.8.18.0140

**CLASSE:** Inventário Inventariante: ALDENORA ALVES LIMA, MARIA DO DESTERRO SOUSA NUNES DE FREITAS, JULIA DE SOUSA LIMA SILVA, LUIS MENDES DA SILVA FILHO, SOLANGE DE SOUSA LIMA RUAS, GERALDO ALVES RUAS, AURICEIA DE SOUSA LIMA EULALIO, CARLOS DE SOUSA LIMA FILHO, LEONICE BENICIO COSTA, MARCELLO DE SOUSA LIMA BARROS, JOSE DE SOUSA LIMA NETO, FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: Elano Lima Mendes e Silva, OAB PI 6905

Inventariado: CARLOS DE SOUSA LIMA -FALECIDO

Determino a intimação do Advogado Elano Lima Mendes e Silva, OAB 6905 para, no prazo legal, subscrever a petição de fls. 178/180, sob pena de ser declarada inexistente. Conforme art. 623, parágrafo único do CPC, autue-se em apenso o incidente de fls. 183/184. Após, intime-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, defender-se e produzir provas. Cumpra-se. TERESINA, 9 de julho de 2018 Juíza Regina Freitas



5ª Vara de Família e Sucessões

## 14.2. PORTARIA Nº 15/2020-GJ-VEP de Teresina

### PORTARIA Nº 15/2020 - GJ

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia da Covid 19, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17.03.2020, que contém diversas medidas apresentadas à decisão judicial, inclusive de colocação dos apenados do regime semiaberto em prisão domiciliar; CONSIDERANDO a superlotação da Colônia Agrícola Major Cesar Oliveira e de suas deficiências estruturais, de conhecimento público, assim como a falta de espaço separado para os apenados do regime semiaberto, na Penitenciária Feminina de Teresina e a superlotação da Penitenciária José Ribamar Leite e Penitenciária Irmão Guido;

CONSIDERANDO que a Unidade de Apoio ao Semiaberto tem todos os seus apenados com autorização para o trabalho externo, recolhendo-se à noite e aos finais de semana, movimentação que pode contribuir para a disseminação do vírus, o que também é de conhecimento público; CONSIDERANDO que os estabelecimentos prisionais superlotados e o Presídio Militar necessitam de maior estruturação, para o cuidado de eventuais casos suspeitos da Covid 19 entre seus internos;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo da prisão domiciliar excepcional e temporária aos apenados do regime semiaberto tem seu término estabelecido para o dia 31 deste mês de maio, contudo, o pico da pandemia no estado do Piauí ainda não aconteceu, segundo todos os informes; CONSIDERANDO, ademais, a manifestação formal dos três Promotores de Justiça com atuação nesta Vara de Execuções Penais - VEP de Teresina, requerendo a prorrogação da prisão domiciliar excepcional e temporária de todos apenados que se encontram cumprindo pena em regime semiaberto, até 30 de setembro deste ano;

CONSIDERANDO que a mesma solicitação de prorrogação foi efetuada, também formalmente, pelo Conselho Penitenciário do Estado; CONSIDERANDO que o Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores Administrativos das Secretarias da Justiça e de Segurança Pública do Estado do Piauí - SINPOLJUSPI também encaminhou a esta VEP ofício com a solicitação de prorrogação da referida prisão domiciliar; e CONSIDERANDO, por fim, que a pandemia está causando graves problemas de saúde, inclusive mortes, em todo o mundo e, especialmente, agora, no Brasil, de forma explosiva, chegando à média diária de 800 mortes e que o estado do Piauí também já apresenta casos da Covid 19, inclusive no sistema prisional,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, até 30 de setembro deste ano, a prisão domiciliar excepcional e temporária, decorrente dos riscos da Covid 19, dos apenados com processo de execução penal na Vara de Execuções Penais de Teresina que se encontram atualmente cumprindo pena em regime semiaberto na Colônia Agrícola Major Cesar Oliveira, Penitenciária Feminina de Teresina, Unidade de Apoio ao Semiaberto, Penitenciária José Ribamar Leite, Penitenciária Irmão Guido, Unidade de Apoio Prisional e Presídio Militar e que não se encontrem em prisão provisória por outro crime, ou regressão cautelar para o regime fechado e não possuem mandado de prisão em aberto, nas condições registradas no Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária.

§ 1º. Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, que não tenham autorização para o trabalho externo, deverão ficar recolhidos em sua residência durante todo o dia, até 30 de setembro deste ano, não podendo sair da residência, sem autorização judicial, salvo para atendimento médico urgente.

§ 2º. Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, que já tenham autorização para o trabalho externo, poderão sair de suas residências para o trabalho, caso mantido, apenas no horário de trabalho, recolhendo-se em sua residência durante o restante do dia e nos dias de folga e finais de semana, salvo para atendimento médico urgente.

§ 3º. Caberá à Secretaria de Justiça comunicar à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de ser repassada às autoridades policiais da área de residência do apenado, informação de sua liberação, com qualificação e endereço, para acompanhamento e eventual comunicação de falta, a fim de serem adotadas as providências judiciais devidas.

Art. 2º. A direção do estabelecimento prisional que efetuar a liberação de apenado deverá colher no termo de compromisso o endereço em que o apenado ficará residindo e enviar o termo à VEP, devidamente preenchido e assinado, no prazo de 3 dias da liberação.

Art. 3º. Os apenados deverão retornar aos estabelecimentos prisionais onde cumpriam pena no dia 1º de outubro de 2020, impreterivelmente, sob pena de serem considerados foragidos, com suas devidas consequências.

Parágrafo único. A Secretaria de Justiça - SEJUS deverá adotar as medidas necessárias para o recebimento, recolhimento, isolamento, exame e cuidado dos apenados que se apresentarem para o recolhimento prisional.

Art. 4º. Os apenados que forem beneficiados com decisão de progressão para o regime semiaberto com efeitos até 20 de setembro deste ano deverão ser liberados, pela Administração Penitenciária, na data em que atingido o requisito objetivo, ou, de imediato, se a referida data já houver passado, na forma do disposto nesta Portaria, no estabelecimento prisional em que se acharem, sem necessidade de transferência para unidade do regime semiaberto.

Art. 5º. Determinar que será apreciada judicialmente a possibilidade de antecipação da saída do estabelecimento prisional, com recolhimento domiciliar noturno e nos finais de semana e feriados, aos reeducandos que, tendo bom comportamento, completarem o requisito objetivo para a progressão para o regime aberto ou, estando em regime semiaberto, para o livramento condicional, no período de 01.10.2020 a 31.12.2020.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, a liberação do apenado será feita pela direção do estabelecimento prisional de seu recolhimento ou apresentação, após o recebimento da decisão judicial e alvará de soltura, mediante assinatura de termo de compromisso, devendo a audiência admonitória ser designada e realizada na comarca do domicílio do reeducando, pelo juízo competente, intimando-se o reeducando.

Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao Conselho Nacional de Justiça, através do GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral, Presidência da OAB/PI, Secretaria de Estado da Justiça, DUAP e à direção dos estabelecimentos prisionais da área de jurisdição desta VEP.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, em sua totalidade, a Portaria VEP n. 11/2020, de 12.05.2020.

**CUMPRA-SE.**

Teresina, 21 de maio de 2020.

José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito

ANEXO I (Portaria nº 15/2020 - GJ - Vara de Execuções Penais de Teresina) Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Temporária e Excepcional, em razão do Novo Coronavírus Apenado(a): \_\_\_\_\_ Nome da

mãe: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ estou ciente de que estou sendo colocado(a) em prisão domiciliar

temporária e excepcional, apenas em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 30.09.2020 e deverei retornar dia 01.10.2020 à Unidade Prisional onde cumpria pena, sob pena de ser considerado foragido e ter a prisão e a regressão cautelar do regime prisional decretadas; estou ciente de que deverei me recolher em minha residência em tempo integral, para o cumprimento da pena em regime semiaberto, estando autorizado a sair somente para trabalhar, caso meu trabalho externo continue e, se necessário, para atendimento médico urgente, devendo cumprir todas as normas impostas pelas autoridades de saúde, sanitárias, governamentais e judiciais no que diz respeito à prevenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19); estou ciente de que devo permanecer no endereço declarado e, no caso do

trabalho externo, manter atualizadas na unidade prisional as informações sobre meu local de trabalho; estou ciente de que devo atender com rapidez e boa vontade as intimações das autoridades judiciárias, penitenciárias e policiais e fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização destas condições; estou ciente que devo portar documento de identidade e cópia deste Termo para exibir quando solicitados. Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Apenado(a)

ANEXO II (Portaria nº 15/2020 - GJ - Vara de Execuções Penais de Teresina) Termo de Ciência e Compromisso de Recolhimento Domiciliar Noturno, em razão do Novo Coronavírus e de decisão que concedeu benefício com efeito imediato ou com antecipação da saída. A p e n a d o ( a ) : \_\_\_\_\_ N o m e d a mãe: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ estou ciente de que estou sendo colocado(a) em recolhimento domiciliar noturno, em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e de decisão que concedeu progressão para aberto ou livramento condicional com efeito imediato ou antecipou minha saída da Unidade Prisional; estou ciente de que devo observar as condições do recolhimento, bem como comparecer ao Fórum da comarca de minha residência, quando intimado, para a audiência admonitória, sob pena de não concretização da progressão ou livramento e consequente expedição de mandado de prisão; estou ciente de que deverei me recolher em minha residência no período noturno e nos finais de semana e feriados, devendo cumprir todas as normas impostas pelas autoridades de saúde, sanitárias, governamentais e judiciais no que diz respeito à prevenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19); estou ciente que devo permanecer no endereço declarado e, caso exerça o trabalho externo, manter atualizadas na unidade prisional as informações sobre meu local de trabalho; estou ciente que devo atender com rapidez e boa vontade as intimações das autoridades judiciárias, penitenciárias e policiais e fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização destas condições; estou ciente que devo portar documento de identidade e cópia deste Termo para exibir quando solicitados. Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Apenado(a)

### 14.3. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0018861-68.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL- 15ª PROMOTORIA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO LEITE RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº )

"[...] Ante o exposto, pronuncio THIAGO LEITE RIBEIRO DE SOUSA, como incurso nas penas do art.121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, ambos do CP e art. 244-B, caput, in fine, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol de culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]"

### 14.4. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0023094-45.2015.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença

**Exequente:** ROSA MARIA ALVES

**Advogado(s):** ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10445), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Aguardem-se os autos na Secretaria desta Vara até a informação de pagamento do Precatório expedido.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de janeiro de 2020

### 14.5. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0023263-32.2015.8.18.0140

**Classe:** Restauração de Autos

**Requerente:** FRANCISCA MONTEIRO ALENCAR

**Advogado(s):** JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6935)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI (IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI, .ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

O CPC dispõe que:

Art. 716. Julgada a restauração, seguirá o processo os seus termos.

Parágrafo único. Aparecendo os autos originais, neles se prosseguirá, sendo-lhes apensados os autos da restauração.

Sendo assim, determino à secretaria que proceda com a baixa desta restauração, e aguardem-se o andamento dos autos principais, de nº 0028197-09.2010.8.18.0140, apensos a esta restauração.

Cumpra-se.

TERESINA, 30 de janeiro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

### 14.6. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029565-14.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO ALCANTARA SILVA

**Advogado(s):** TARCÍSIO DO VALE E SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26165), EDVALDO BELO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9064)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Intime-se a parte interessada para apresentar contrarrazões no prazo legal.**



## 14.7. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0000710-06.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LAMARTINE BENTO DE MEDEIRO RIOS, LEOPOLDO DE ALMEIDA SOUSA, DAMIAO PEREIRA DE ALENCAR, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI-DER-PI

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se o autor para que informe se a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida, e requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

## 14.8. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0031505-14.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Executado(a):** MAURO HEIDER SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 20 de maio de 2020

## 14.9. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002406-28.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

**Requerido:** FRANCISCO ALMEIDA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 21 de maio de 2020

## 14.10. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022025-12.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

**Requerido:** BERNARDA SPINDOLA DE SOUSA

**Advogado(s):** AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 11491)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 21 de maio de 2020

## 14.11. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010104-66.2008.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Réu:** F B RIBEIRO LTDA, FÁBIO BARBOSA RIBEIRO

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.  
TERESINA, 21 de maio de 2020

## 14.12. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018120-09.2008.8.18.0140  
**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse  
**Autor:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
**Advogado(s):** DANILO FROTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4837), PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5064)  
**Requerido:** RICARDO SILVA LEMOS  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)  
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.  
CUSTAS DEVIDAS:  
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.  
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.  
TERESINA, 21 de maio de 2020

## 14.13. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027515-78.2015.8.18.0140  
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude  
**Autor:** L L DA S  
**Advogado(s):** MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8132), GUSTAVO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8614), LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 14263)  
**Réu:** R M E S  
**Advogado(s):**  
Assim, considerando a inequívoca manifestação das partes, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no art. 924, II do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

## 14.14. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0013761-89.2003.8.18.0140  
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude  
**Requerente:** G D DA S M (MENOR)  
**Advogado(s):** MILENA SOARES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3532)  
**Requerido:** R DOS S M  
**Advogado(s):**  
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 77, V e 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

## 14.15. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0013437-21.2011.8.18.0140  
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude  
**Requerente:** M R DOS S M (MENOR)  
**Advogado(s):** SAMUEL SOARES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 8806), CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)  
**Requerido:** G M F M J  
**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)  
Assim, considerando a documentação juntada aos autos, bem assim o teor da sentença proferida nos autos do Processo nº 0002205-12.2011.8.18.0140, que tramitou junto à 4ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, em consonância com parecer ministerial, e preservados os interesses das partes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, V, do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem custas complementares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

## 14.16. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001418-46.2012.8.18.0140  
**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA  
**Réu:** AMAURI SILVA RODRIGUES, MARCOS WILLIAM DA SILVA NASCIMENTO, FRANCISCO JAMES DE SOUSA MIRANDA, JAIRO ALYSSON MARTINS  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JAIRO ALYSSON MARTINS**, brasileiro, nascido em 06/08/1991, filho de Maria do Socorro de Sousa Martins, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente

editado que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2020 (20/05/2020). Eu, Claudia Regina Silva dos Santos Analista Judiciário da 2ª vara do Júri \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

#### 14.17. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0022407-68.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO NÚCLEO DO JÚRI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)

Pelo expedito e com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO SILVA PEREIRA, já qualificado, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri por infração ao disposto no art. 121, § 2º, inciso VI e § 2º-A, I, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal.

Com base no art. 107, inciso IV do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado quanto ao crime de injúria.

#### 14.18. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014068-86.2016.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento

**Autor:** PALOMA VARETTO PEREIRA

**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)

**Réu:** ACTA ENGENHARIA LTDA, MARIO DE ALENCAR FREITAS NETO, ALINE MACHADO MARWELL FREITAS

**Advogado(s):**

Fica Intimada a parte autora por seu advogado a se manifestar sobre a Certidão de Mandado do oficial de Justiça.

#### 14.19. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008331-15.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)

**Requerido:** JOAQUIM MUNISO COSTA

**Advogado(s):** SILVIA LETICIA ROSMANN CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5734)

A parte autora não foi encontrada no endereço designado na inicial para atos de diligência, consoante Certidão (identificador 24438269), portanto, abandonando a causa por mais de trinta dias, com isso, dando ensejo a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

#### 14.20. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009239-09.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE RENATO DOS SANTOS

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

**Réu:** BANCO VOTORANTIN

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)

Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

#### 14.21. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000353-65.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)

**Executado(a):** FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, AFONSO JOSE MARIA SAMPAIO, MACHADO & FERRAZ LTDA, PETRONILA FRANCINETE FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO, MARIA DE LOURDES F.DAMASCENO SAMPAIO

**Advogado(s):** JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MENDES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 199-B)

Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

#### 14.22. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004083-35.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOAO RODRIGUES PIRES

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº ), LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)

**Requerido:** HSBC - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS PARA FUNDO DE PENSÃO LTDA

**Advogado(s):** LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI(OAB/SÃO PAULO Nº 113806), ROBERTO EIRAS MESSINA(OAB/SÃO PAULO Nº 84267)

Intimem-se as partes para dizer se pretendem produzir provas, no prazo de 5(cinco) dias.

#### 14.23. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001977-27.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSANGELA DA SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**Réu:** SERASA- CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A

**Advogado(s):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir provas, no prazo de 5(cinco) dias.

## 14.24. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000714-91.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 6330)

**Réu:** ANTONIA DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):**

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

## 14.25. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001715-73.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BANORTE S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

**Advogado(s):** TARCISIO LEÃO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15639)

**Executado(a):** HUGO PRADO, CARLOTA REGINA TERTO MADEIRA E PRADO, MADEIRA E PRADO LTDA

**Advogado(s):** JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAÚI Nº 7763), DECIO TELES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 679)

Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

## 14.26. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012827-34.2003.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAÚI Nº 1841)

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS PLASTICOS

**Advogado(s):**

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por Documento assinado eletronicamente por TEOFILRO RODRIGUES FERREIRA, Juiz(a), em 13/05/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam(...)

## 14.27. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021903-28.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAÚI Nº 14392)

**Requerido:** SIDNEI SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817)

(...)Assim, não subsistindo mais objeto no presente processo, por ter havido homologação de transação entre as partes, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 485, IV do CPC, uma vez que pereceu o objeto da mesma(...)

## 14.28. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029683-87.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA

**Advogado(s):** MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9189)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):**

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias(...)

## 14.29. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020009-51.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** F E COSTA COMERCIO

**Advogado(s):** RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12084)

**Réu:** BANCO SANTANDER S.A

**Advogado(s):**

(...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por não cumprir os requisitos legais e JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito nos termos do Art. 485, I do CPC/15(...)

## 14.30. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006277-08.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S.A



**Advogado(s):** THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 23503)

**Requerido:** ANTONIO MARQUES DE AGUIAR

**Advogado(s):** MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7318)

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)

## 14.31. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013859-98.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DO SOCORRO LIMA

**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 3940/03), CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050)

**Requerido:** BANCO BV FINANCEIRA S/A

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006)

(...) com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)

## 14.32. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011113-87.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTÃO SILVA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9916)

**Réu:** BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):**

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. (...)

## 14.33. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018937-63.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO DA C. SOUSA

**Advogado(s):** KAYRON KENNEDY MOURA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14650), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 14862)

**Réu:** FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

**Advogado(s):** ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 12394)

**INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.**

## 14.34. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014403-52.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA JOSE COELHO DE SA

**Advogado(s):** CESAR RONEY GONCALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13321)

**Requerido:** BANCO VOTORANTIN S.A

**Advogado(s):** DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4825), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)

## 14.35. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022773-10.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** DANILO CESAR MORAIS DA SILVA CRUZ

**Advogado(s):** SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAÚI Nº 5275)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. (...)

## 14.36. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012369-94.2015.8.18.0140

**Classe:** Exceção de Incompetência

**Autor:** LINDALMA DE MIRANDA MOURA

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6793)

**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):**

(...)Assim, tendo sido extinto o processo principal, não subsiste o objeto da causa, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 485, IV do CPC, uma vez que pereceu o objeto da mesma.(...)

## 14.37. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011987-04.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), ERIC GARMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 173267), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418)

**Requerido:** LINDALMA DE MIRANDA MOURA

**Advogado(s):**

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.(...)

## 14.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000237-34.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FERNANDO NOGUEIRA MULLER

**Advogado(s):** DANIEL RAMOS GUIMARAES(OAB/PIAÚI Nº 11724)

**Réu:** JOSE RIBAMAR EZEQUIEL FILHO

**Advogado(s):**

Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir provas, no prazo de 5(cinco) dias.

## 14.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000977-36.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA BMC S/A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976)

**Requerido:** MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA PAIVA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento do preparo e baixa, no prazo de 5(cinco) dias.

## 14.40. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014095-60.2002.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOCIMAR OLIVEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3425)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

(...)com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.(...)

## 14.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015647-45.2011.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** JOAO FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** PEDRO WAGNER DE SANTANA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4915), ANDRE NASCIMENTO CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 5849)

**Réu:**

**Advogado(s):**

(...)Defiro o pedido de desarquivamento, observadas as formalidades legais, bem como defiro o pedido retro determinando a substituição dos documentos originais por xerocópias, desentranhando os originais arquivados no feito.(...)

## 14.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004258-82.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO DA SILVA LIMA, LUCAS DUARTE DE SOUSA, RAFAEL SOARES SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Pelo Exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter RAFAEL SOARES SILVA, LEANDRO DA SILVA LIMA e LUCAS DUARTE DE SOUSA, já qualificados, nas sanções penais previstas no Art. 157, § 2º, inciso II, Código Penal, por três vezes, em continuidade delitiva (artigo 71, do Código Penal). O acusado LUCAS DUARTE DE SOUSA responde apenas por esta ação penal (C.A.C fls. 160). Os réus RAFAEL SOARES SILVA (1 processo ? C.A.C fls. 158) e LEANDRO DA SILVA LIMA (6 processo ? C.A.C fls. 159) responderem/responderam (além deste) por outras ações penais; Na 2ª fase do procedimento dosimétrico deve-se atentar para o fato dos sentenciados confessar a prática do delito, forçando o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea em favor deles. Refuto o pleito defensivo, formulado pela defesa de Leandro da Silva Lima, de reconhecimento da atenuante da menoridade relativo, por verificar que possui idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade (nascido em 19/06/1998) à época do fato narrado na denúncia (12/07/2019). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Nesse ponto, em atenção ao princípio da economia processual e a fim de evitar repetições desnecessárias, procederei análise conjunta das três fases da pena em relação a cada um dos 03 (três) denunciados, esclarecendo, por oportuno, que essa medida não acarretará qualquer prejuízo às partes, uma vez que, havendo qualquer peculiaridade em relação aos sentenciados, efetuar-se-á o devido exame de tais circunstâncias. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP Os requeridos (RAFAEL SOARES SILVA e LEANDRO DA SILVA LIMA) possuem ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, por fato anterior, nada havendo a valorar; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/05/2020, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29386145 e o código verificador 965D1.C7D7D.D930B.EAF7D.D08BC.927EF. c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em

que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: o modo concursal já constitui causa de aumento, evitando-se o bis in idem. Ademais, a violência ou agrava ameaça empregadas são inerentes ao tipo penal, de forma que não vislumbro exacerbação dos agentes neste aspecto aptos a ensejar a valoração negativa desta circunstância judicial, g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por terem sido as vítimas restituídas, em grande parte, dos seus bens, não demonstrado abalo emocional capaz de valorar negativamente este vetor; h) Comportamento das vítimas: em nada determinaram ou incentivam a prática delitativa; Dessa forma, analisadas as circunstâncias judiciais e os argumentos do Ministério Público, não vislumbro a incidência de circunstâncias desfavoráveis aos réus, fixo as penas-base no mínimo legal, a saber, em: 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, incide em favor de todos os acusados a circunstância atenuante preconizada no art.65, III, ?d?, do CP (confissão espontânea). Conforme dito alhures, o acusado Leandro da Silva Lima (nascido em 19/06/1998) à época do fato narrado na denúncia (12/07/2019), possuía idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade. Afasto a atenuante genérica da co-culpabilidade nos termos anteriormente expostos. Inexistem agravantes a serem reconhecidas. Nesse sentido, consoante redação da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, ?a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?. A impossibilidade de redução das penas aquém do mínimo legal, na segunda fase da Dosimetria da pena é o entendimento sustentado pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados. (Precedente: STJ, AgRg no REsp 1410822/SP, 5ª Turma, Relator Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/05/2020, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29386145 e o código verificador 965D1.C7D7D.D930B.EAF7D.D08BC.927EF. Ministro Jorge Mussi, j. 10/02/2015, DJe. 20/02/2015). Assim, converto as penas fixadas na fase anterior em intermediária, pelo que mantenho a pena em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (Concurso de Agentes). Sob esse aspecto, procedo o aumento da pena no patamar de 1/3 (um terço), em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa. CRIME CONTINUADO ? ART 71 DO CÓDIGO PENAL Considerando que os sentenciados cometeram 3 (três) crimes de roubos majorados e, tal fato passou a orbitar sob a regra prevista no art. 71 do CP (crime continuado). Com efeito, tendo em vista que as penas dos crimes de roubo são iguais, aplico a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa, utiliza-se esse valor como paradigma para exasperar-la pela 1/5 (um quinto) ? três crimes. POR ESSES MOTIVOS, TORNO DEFINITIVA A PENA DEFINITIVA DOS SENTENCIADOS RAFAEL SOARES SILVA, LEANDRO DA SILVA LIMA e LUCAS DUARTE DE SOUSA em 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e pagamento de 15 (quinze) dias-multa. Assim sendo, os condenados deverão cumprir, a pena de reclusão, em regime SEMIABERTO, com base no art. 33, parágrafo 2º, ?b?, do Código Penal. Atendendo às condições econômicas dos réus arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?). DO RECURSO EM LIBERDADE Importante destacar que, além das diversas alterações trazidas pela novel Lei nº. 13.964/2019 em matéria de custódia cautelar no Processo Penal, o recente regulamento reforçou a necessidade de que a prisão preventiva seja, de fato, a ultima ratio, senão vejamos o que previu o novo §6º do art. 282, do CPP: Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/05/2020, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29386145 e o código verificador 965D1.C7D7D.D930B.EAF7D.D08BC.927EF. § 6º A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Ademais, a novel legislação consignou a necessidade do prévio requerimento do Ministério Público ou da Autoridade Policial para a decretação da prisão preventiva (art.311, do CPP), bem como trouxe a obrigatoriedade de revisar a necessidade da manutenção da prisão preventiva a cada 90 (noventa) dias (art. 316, parágrafo único). Pois bem, analisando o presente caso, o Ministério Público titular da ação penal, não manifestou-se sobre a necessidade prisão preventiva e analisando a situação dos acusados, verifico que não estão presentes nesse hodierno momento, os requisitos exigidos para a manutenção da prisão preventiva dos réus, motivo pelo qual defiro aos sentenciados o direito de recorrer em liberdade. Assim, expeça-se alvará de soltura de RAFAEL SOARES SILVA e LEANDRO DA SILVA LIMA referente à prisão decretada nos presentes autos, devendo o mesmo ser posto em liberdade se não estiver preso por outro motivo. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Como o presente feito foi de réus presos e levando-se em conta que não dá para se saber no momento sobre a existência e o andamento de outro(s) processo(s) contra os acusados em cumprimento de pena, inviável a aplicação do § 2º, do art. 387, do CPP, referente à detração, criado pela Lei 12.736/12 (art. 387, §2º, CPP), sendo que caberá ao Juízo da Execução a providência acima determinada. Deixo de arbitrar indenização às vítimas, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, os bens subtraídos foram restituídos. Além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Ainda é possível que as vítimas, sequer detenham interesse na percepção de indenização, o que torna inviável a pretensão contida no art. 387, inciso IV, do CPP. De acordo com o citado dispositivo, a reparação está no âmbito de disponibilidade da parte que dela se aproveita, logo, não há possibilidade do juiz fixar o montante sem que haja mensuração precisa no decorrer da instrução criminal e/ou requerimento expresso neste sentido por quem de direito. Nesse contexto, indefiro o pleito de reparação de danos para todas as vítimas. Condono o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/05/2020, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29386145 e o código verificador 965D1.C7D7D.D930B.EAF7D.D08BC.927EF. as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Expeça-se imediatamente a competente guia de execução provisória em favor dos sentenciados, encaminhando-as ao juízo da execução penal competente. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 50 do CP. e) Encaminhe-se a arma de fogo para destruição à autoridade competente, caso isso não tenha sido feito até o presente momento; Intimem-se os réus, as vítimas, o representante do Ministério



Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007399-12.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Requerido:** ÁLVARO FELIPE LIRA DE SOUSA, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO WILSON DA SILVA COSTA, ELIZANGELA FRANCISCA DOS SANTOS SILVEIRA, FRANCISCO EUDES DOS SANTOS SILVA, JOSE CARLOS LOPES SILVINO, LUIZ GONZAGA DA PAZ DOS SANTOS, MARIA APARECIDA MACIEL DOS SANTOS, MARIA DOS MILAGRES GOMES CAMPOS, MILENA GOMES CAMPOS, SHIRLANDIA DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Vistos estes autos. 1. Tendo em vista que ainda não foi recebido os RECURSO EM SENTIDO ESTRITO proposto pelo Parquet. Dessa forma, recebo o Recurso de que se trata, ao tempo em que lhe atribuo o efeito devolutivo. 2. Reexaminando os autos, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida de fls. 163/168, cujos fundamentos bem resistem às razões dos recursos, de forma que a manutenção nos termos do art. 589 do Código de Processo Penal. 3. Atente-se à Secretaria para realizar o traslado das peças para acompanhar o presente recurso. 4. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, observadas as formalidades legais. 5. Intimações necessárias. Publique-se. 6. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 03 de março de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006838-85.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS DIÉGO DA SILVA RAMOS

**Advogado(s):** RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 12610)

**DECISÃO:** Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a decretação da prisão preventiva, **MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado LUIS DIEGO DA SILVA RAMOS** por verificar, à luz da situação atual, que existem motivos suficientes, notadamente a gravidade em concreto do delito, a periculosidade do agente, bem como o risco de reiteração delituosa, para manutenção da prisão cautelar do referido réu, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. **Por sua vez, dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2019 às 10:00 horas no local de costume.** Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. TERESINA, 18 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.45. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000731-30.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

**Executado(a):** FOX REPRESENTAÇÕES LTDA

**Advogado(s):** GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11797), WALLAS KENARD EVANGELISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9968), JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6323), VICTOR ESDRA EVANGELISTA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 17974), LUIZ FELIPE DA SILVA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 15774)

Vistos, etc.

Dê-se vistas dos presentes autos à Fazenda Pública para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desbloqueio de valores formulado pela parte executada na PPE nº 0000731-30.2016.8.18.0140.5011.

Intime-se.

## 14.46. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001993-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, NEILTON VIEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DECISÃO**

Vistos etc,

Trata-se de pedido de Revogação da Prisão Preventiva, pleiteado através de advogado, em favor do réu **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal (Roubo Majorado) e art. 244-B do ECA (Corrupção de Menores). **DISPOSITIVO:** Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

TERESINA, 20 de maio de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.47. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010425-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



**Advogado(s):****Réu:** ROBERT ALVES DA SILVA JÚNIOR**Advogado(s):** RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)**SENTENÇA (...)**

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado ROBERT ALVES DA SILVA JÚNIOR o crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido. O fato que motivou a Ação Penal foi consumado no dia 26/04/2016 portanto, há mais de 04 (quatro) anos. A denúncia foi recebida em 16/05/2016. O denunciado era menor de 21 anos ao tempo do crime, reduzindo-se pela metade os prazos de prescrição. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ROBERT ALVES DA SILVA JÚNIOR pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**14.48. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0004664-06.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** JORGE ANTONIO FIRMINIANO DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JORGE ANTONIO FIRMINIANO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020 (21/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**14.49. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0031178-69.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO JOSE PEREIRA BRITO**Advogado(s):** FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10650)

**DESPACHO:** Vistos, etc, Considerando a intimação anterior dos advogados do réu, via DJ, para apresentação das alegações finais, mantendo-se inerte quanto ao seu ônus processual. Assim, determino a renovação da intimação, ficando advertido que, caso não apresente alegações finais, fica sujeito à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo.Cumpra-se.

**14.50. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005302-39.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** TAYNARA PEREIRA CAVALCANTE, FABRICIO MARTINS SOUSA, JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401), CARLITO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13194), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚI Nº 9294), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**DESPACHO:** Intima-se **FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR (OAB/PI 7401); CARLOS EUGÊNIO COSTA MELO (OAB/PI 9294); CARLITO SOUSA LIMA (OAB/PI 13.194)**, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **03/06/ 2020, às 09:00 horas**, que será realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal de Teresina-PI, no Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

**14.51. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0018678-39.2012.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** L P DA C L**Advogado(s):** ANA PAULA MENEZES DE AZEVEDO(OAB/CEARÁ Nº 28275), EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2353), EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2353)**Réu:** J B A L**Advogado(s):** RACHEL GOMES XAVIER RIGOBELLO(OAB/CEARÁ Nº 29923), ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 15181), BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10149)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se as partes da REDESIGNAÇÃO da audiência no Juízo Deprecado (4ª Vara de Família de Fortaleza/CE) para a data de 09/09/2020 às 14h30 na sede do Juízo Deprecado, tudo conforme Ofício 2556/2020, juntado no evento anterior.

**14.52. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001896-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ PEREIRA REGO

**Advogado(s):** ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

**ATO ORDINATÓRIO:** a fim de comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09 de junho de 2020, às 11:30 horas, nos autos do processo acima referenciado

## 14.53. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0018872-68.2014.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** GUILHERME WOLLACE DOS SANTOS FREIRE, RENAN WALLACE DOS SANTOS FREIRE, GUSTAVO WALLYSSON DOS SANTOS FREIRE, DANIELLE FRANCISCA DOS SANTOS FREIRE

**Advogado(s):** ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4048)

**Requerido:** ANTONIO LUCAS DO NASCIMENTO FREIRE

**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1922)

Vistos,

1. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para dizer se o acordo da obrigação alimentícia fora cumprido de forma integral, e assim, se o executado encontra-se adimplente.

2. Em caso positivo, dê-se baixa e arquivem-se dos autos.

Cumpra-se

## 14.54. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0015889-28.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução de Alimentos

**Autor:** POLIANA RODRIGUES ELCIO DE SOUSA, ANTONELLE BEATRIZ SOUSA DE JESUS

**Advogado(s):** FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13999)

**Réu:** ANTONIO MAGNO DE JESUS

**Advogado(s):**

Vistos,

1. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para manifestar sobre os comprovantes de pagamento, juntados aos autos pelo executado, bem como para dizer se o mesmo vem cumprindo com a obrigação alimentícia e encontra-se adimplente.

2. Após, venham-me os autos imediatamente conclusos.

Cumpra-se

## 14.55. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0009955-55.2017.8.18.0140

**Classe:** Habilitação de Crédito

**Requerente:** SERGIO HENRIQUE RIBEIRO

**Advogado(s):** SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DE SA(OAB/PIAÚI Nº 7063)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Vistos,

1. Intime-se a inventariante (Cândida Nunes Osterne) do espólio de Alzira Nunes Osterne para manifestar-se nos autos e dizer se houve o pagamento dos créditos aqui requeridos por Sérgio Henrique Ribeiro de Sá, advogado, OAB/PI nº7063, no montante de R\$ 32.316,96(trinta e dois mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) e acréscimos legais, correspondente a 25%(vinte e cinco por cento), referente a honorários advocatícios, posto que nos autos de inventário nº 0023116-69.2016.8.18.0140, fora requerido -Juntada do Protocolo de Petição criado em: 09/10/2017 às 10:58:51- alvará judicial em benefício do aqui requerente.

2. Diga o requerente, em 5(cinco) dias, se já houve o pagamento do referido crédito.

3. Após, à conclusão para julgamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de maio de 2020

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 14.56. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0003620-88.2015.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** NAZILDETE DA SILVA VIEIRA

**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

**Inventariado:** CRISTINO VIEIRA LEAO

**Advogado(s):**

Vistos,

1. Tendo em vista os argumentos alegados no Protocolo de Petição Eletrônico. nº 0003620-88.2015.8.18.0140.5010, suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias até que a inventariante consiga proceder o registro do imóvel objeto do presente inventário, como alegado, e junte o mesmo aos autos.

2. Após o referido prazo que a requerente seja intimada, por seu Defensor Público, por ato ordinatório.

3. Por fim, tendo o documento anexado aos autos, expeça-se o formal de partilha.

Cumpra-se.

TERESINA, 20 de maio de 2020

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**14.57. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

**Processo nº** 0014434-67.2012.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Consensual

**Suplicante:** MARIA LUCINEIDE LIMA PIMENTEL

**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

**Suplicado:** RAIMUNDO JOSE DA COSTA PIMENTEL

**Advogado(s):**

Vistos,

1. Tendo em vista a informação de envio de ofício ao empregador do alimentante, intime-se a parte alimentada, por seu patrono, para dizer se os referidos descontos estão sendo realizados, estando, assim, o alimentante adimplente.

2. Após, venham-me os autos imediatamente conclusos para dar baixa e arquivar os autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 20 de maio de 2020

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

**14.58. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0001681-97.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** OTTO ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES FERNANDES

**Advogado(s):** CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58-A)

"(...) Portanto, intime-se a Defesa do réu para que, no prazo de improrrogável de 05 dias, indique tão somente 05 (cinco) testemunhas de defesa. Decorrido o prazo sem manifestação, certifiquem-se os autos e voltem-me conclusos."

**14.59. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0000399-24.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE DE SOUSA MARTINS

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

"Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 08/06/2020, às 12:00 horas, para a audiência de instrução criminal."

**14.60. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0000529-14.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** CASSIO DA SILVA SOUSA, CAIO LUIZ DA SILVA SOUSA, JOEL DE ARRUDA FIALHO

**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685), ODonias Leal da Luz(OAB/PIAÚI Nº 1406), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

"Fixo o dia 08/06/2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

Requisitem-se as testemunhas de acusação.

Inexiste rol de defesa.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intimem-se os Advogados de Defesa via Diário de Justiça.

Quanto ao requerimento formulado pelos Advogados OTONIEL d'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI 12.035) e LEONARDO DE ARAÚJO ANDRADE (OAB/PI 9.220), vez que já forra os autos substabelecimento datado de 14/05/2020, defiro-o, devendo ser acostada aos autos a respectiva Procuração até a data acima designada para a realização da audiência."

**14.61. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0010200-66.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Réu:** LIDIA RAQUEL DE CASTRO SOUSA, DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):** FRANCISCO SANTIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15900)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado habilitado aos autos, Dr. Francisco Santiago Holanda França Silva, para que apresente Resposta à Acusação. Ciente de que sua inércia poderá acarretar a incidência da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal.

**14.62. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0000954-41.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RÔMULO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8508)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) JOAQUIM JOSÉ DA PAIXÃO NETO, OAB/PI8508, para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento dia 03/06/2020 às 12:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

## 14.63. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000470-26.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** MICHELLE RAMOS DE SOUSA

**Advogado(s):** MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 1777)

Ante o teor da Portaria de nº 1402/2020, de 08/05/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1292/2020 até o dia 31 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, acautelem-se, portanto, os autos na Secretaria desta Vara Criminal tendo em vista a impossibilidade de designações de audiência de instrução criminal durante o período da Pandemia COVID-19, de modo que somente audiências com réu preso serão designadas em tal período, ante a celeridade inerente a tais processos.

Deverão as ações penais com réus soltos pendentes de designação de audiência somente virem conclusas ao gabinete deste Magistrado quando da retomada dos trabalhos presenciais em sua integralidade bem como quando da normalização do acesso ao Fórum desta Comarca por partes, testemunhas e advogados.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.64. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000184-48.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** RONIELSON TIAGO DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

Ante o teor da Portaria de nº 1402/2020, de 08/05/2020, a qual prorrogou a vigência da Portaria nº 1292/2020 até o dia 31 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, acautelem-se, portanto, os autos na Secretaria desta Vara Criminal tendo em vista a impossibilidade de designações de audiência de instrução criminal durante o período da Pandemia COVID-19, de modo que somente audiências com réu preso serão designadas em tal período, ante a celeridade inerente a tais processos.

Deverão as ações penais com réus soltos pendentes de designação de audiência somente virem conclusas ao gabinete deste Magistrado quando da retomada dos trabalhos presenciais em sua integralidade bem como quando da normalização do acesso ao Fórum desta Comarca por partes, testemunhas e advogados.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.65. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005163-87.2019.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** MYLLA SAYONARA COSTA OLIVEIRA

**Advogado(s):** KLESIA PAIVA MELO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 10466)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nesse momento, entendo por acompanhar o parecer ministerial, visto que para a restituição das coisas apreendidas, a lei processual penal prevê a necessária certeza sobre o direito do reclamante nos moldes do art. 120 do CPP.

No caso presente, há indícios sobre a utilização do bem como proveito do fato criminoso.

Desta feita, considerando que a restituição exige a comprovação da licitude do bem, entendo que necessária a dilação probatória peculiar à instrução processual.

Posto isto, fica indeferida a restituição neste momento.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 20 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.66. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002017-04.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS FERNANDO DE SOUSA GOIS

**Advogado(s):** FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

Ao lume do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido formulado por LUIS FERNANDO DE SOUSA GOIS e mantenho o decreto prisional em seu desfavor.

Cientifique o MP e a defesa habilitada (DRA. FRANCISCA DA CONCEIÇÃO OAB/PI 9.498), a qual deverá ser intimada eletronicamente via Diário da Justiça.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de maio de 2020



ALMIR ABIB TAJRA FILHO  
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**14.67. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002017-04.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS FERNANDO DE SOUSA GOIS

**Advogado(s):** FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUI Nº 9498)

Tendo o acusado já tiver defesa constituída (DRA. FRANCISCA DA CONCEIÇÃO OAB/PI 9.498, intime-a para apresentar sua Resposta à Acusação, visando a celeridade processual, apresentando procuração com poderes especiais para receber citação, se for o caso.

Solicito ao Oficial de Justiça executor do mandado que indague ao réu se o mesmo quer ser assistido por Defensor Público ou Advogado particular.

Certifique-se.

Oficie-se ao Instituto de Criminalística para que proceda a remessa do laudo pericial definitivo no prazo de 10 (dez) dias.

Expedientes necessários.

TERESINA, 21 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**14.68. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0001681-97.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** OTTO ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES FERNANDES

**Advogado(s):** CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUI Nº 58-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR Advogados: CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUI Nº 58-A) para que, no prazo de improrrogável de 05 dias, indique tão somente 05 (cinco) testemunhas de defesa.

**14.69. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0000718-89.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CAELITON DE SOUSA MORAIS, PATRICIA DE SOUSA MELO

**Advogado(s):** JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 10814)

Ao lume do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido formulado por CAELITON DE SOUSA MORAIS e mantenho o decreto prisional em seu desfavor.

Cientifique o MP e a defesa habilitada (JOAN OLIVEIRA SOARES OAB/PI 10814), a qual deverá ser intimada eletronicamente via Diário da Justiça.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**14.70. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0002017-04.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Réu:** LUIS FERNANDO DE SOUSA GOIS

**Advogado(s):** FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUI Nº 9498)

**ATO ORDINATÓRIO:** DRA. FRANCISCA DA CONCEIÇÃO OAB/PI 9.498, intime para apresentar sua Resposta à Acusação, visando a celeridade processual, apresentando procuração com poderes especiais para receber citação, se for o caso.

**14.71. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0020624-51.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JURANDI DE LIMA SILVA

**Advogado(s):** IGOR MATHEUS SOARES PIMENTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 47709), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) IGOR MATHEUS SOARES PIMENTA -OAB/PE Nº 47.709, para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento dia 03/06/2020 às 10:30 horas, será realizada por vídeo conferência, podendo V.Sa, providenciar, se possível, para que o réu JURANDI DE LIMA SILVA seja interrogado na mesma data, caso o presídio disponha de ferramentas para realização do ato. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

**14.72. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000159-35.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO GEAN VIEIRA DA PAZ, WEMERSON ITALO BORGES DOS SANTOS, GEOVANE SULLY TAVARES SILVA FERNANDES, FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO RUFINO, JEFFERSON MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315), SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 6431)

**DECISÃO:** FICA O ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315), INTIMADO DA DEICISÃO ABAIXO:

7. Verificando os autos e o Sistema Themis Web, constato que o acusado não possui sentença condenatória em seu desfavor, e nem mesmo responde a qualquer outro processo, sendo considerado réu primário. 8. Ademais, o réu se encontra preso faz mais de 90 (noventa) dias, sendo que a instrução do processo se encontra no início, sem que a mesma tenha dado causa. 9. Dessa forma, seguindo as recomendações do próprio Conselho Nacional de Justiça, conforme a Recomendação nº 62, art. 4º, inciso I, alínea "c", bem como diante de todo o exposto, CONCEDO ao acusado FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO RUFINO a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, contendo as seguintes condições: a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de Teresina, sem a devida autorização deste Juízo; b) não delinquir; c) comparecer perante a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, localizada no Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", de Teresina, no 5º andar, para informar e justificar as suas atividades, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, a partir do dia 10-07-2020; d) deixar sempre atualizado o seu endereço residencial; e) isolamento social absoluto, devendo manter-se recolhida em seu domicílio, proibida qualquer saída até a data da justificativa neste Juízo, consoante determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, face à situação de pandemia ocasionada pela COVID - 19; 9. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso. 10. O acusado só deverá ser submetida às condições explicitadas nesta Decisão em caso de soltura por todos os processos que responda, não devendo ser consideradas as mesmas em caso deste permanecer recolhido a estabelecimento prisional em razão de outro processo criminal. 11. Destaco que a data, a posteriori, imposta no item "c" desta Decisão deve-se às recomendações atuais da OMS - Organização Mundial de Saúde, bem como do Ministério da Saúde quanto aos riscos de contágios do atual COVID - 19. 12. Não se deve olvidar que o § 4º do art. 282 do Código de Processo Penal,

## 14.73. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº 0014830-73.2014.8.18.0140**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** FRANCIELLITON DE CARVALHO BOAES

**Advogado(s):**

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa Dr. JARBAS AURELIO GONÇALVES LIMA - OAB/PI nº 12.667**, para **apresentar as Alegações Finais** da defesa na forma de **memoriais**, previstas no art. 403, §3º, do CPP, nos autos do processo-crime distribuição nº **0014830-73.2014.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **FRANCIELLITON DE CARVALHO BOAES**, como incurso nas penas do art. 157, §2º, I, do CPM. Teresina (PI), aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu\_\_\_, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

## 15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 15.1. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0804412-06.2019.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Dispensa]

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REQUERIDO:** CECILIA CARVALHO SOBRINHA ARAGAO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL COSTA NÓBREGA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG de nº 2.140.547 - SSP/PI e CPF nº 150.392.423-87, atualmente residente no Abrigo São José, situado na Av. Padre Raimundo Vieira, s/n, Parnaíba-PI em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. **PAULA LAGES CORREIA**, brasileira, portadora do RG nº 1.655.373 SSP-PI e CPF Nº 793.5978.363-68, Coordenadora da Unidade de Acolhimento Institucional - Abrigo São José, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 23 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

### 15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0003071-56.2011.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** JEANE MARIA FRANCA DE BRITO

**REQUERIDO:** MANUELLA FRANCA DE BRITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MANUELLA FRANCA DE BRITO**, declarada relativamente incapaz, Brasileira, filha de **JEANE MARIA FRANCA DE BRITO** e **MANOEL MACHADO DE BRITO**, residente e domiciliado(a) em **RUA MONSENHOR FRANCISCO BOSSUET DE SALES, N. 385, SÃO JUDAS TADEU, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0003071-56.2011.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **JEANE MARIA FRANCA DE BRITO**, Brasileira, Casada, filho(a) de **MARIA DO CARMO MARINHO FRANCA** e **HUMBERTO CAMPOS FRANCA**, residente e domiciliado(a) em **RUA MONSENHOR FRANCISCO**

BOSSUET DE SALES, N. 385, SÃO JUDAS TADEU, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 13 de abril de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA** Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.3. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000004-34.2011.8.18.0112

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** ROBERT ANTHONY NEDERLOF

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. José Primo, s/n, Ribeiro Gonçalves-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo **O ESTADO DO PIAUÍ** em face de **ROBERT ANTHONY NEDERLOF**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte Executada, para **PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida atualizada proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2020 (20/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, (Keila Ribeiro da Silva), Oficiala de Gabinete da Vara Única, o digitei, subscrevi.

Ribeiro Gonçalves-PI, 20 de maio de 2020.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 15.4. Edital de intimação de sentença

**PROCESSO Nº:** 0801770-54.2019.8.18.0033

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** ENEIDA MARIA DE SOUSA FURTADO SILVA

**TESTEMUNHA:** MARIA ALDENORA DE QUEIROZ ALVES FURTADO, KELE CRISTINA DE LIMA SOUZA

**REQUERIDO:** FRANCISCA MARIA DE SOUSA FURTADO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO

**2ª VARA - PIRIPIRI/PI.**

#### 1ª PUBLICAÇÃO

O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de - **FRANCISCA MARIA DE SOUSA FURTADO**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 1.079.071 SSP-PI e inscrita no CPF no 396.269.973-20, residente e domiciliada na Av. Tomaz Rebelo, 943, centro, Piripiri/PI, CEP 64.260-000, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora - **ENEIDA MARIA DE SOUSA FURTADO SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 241164 SSP/PI, inscrita no CPE sob o nº 132.523.213-00, residente e domiciliada na Av. Tomaz Rebelo, 943, centro, Piripiri/PI, CEP 64.260-000, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, digitei. Piripiri/PI, 20 de maio de 2020. A) **RAIMUNDO JOSÉ GOMES**-Juiz de Direito.

## 15.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000339-14.2017.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [1/3 de férias]

**AUTOR:** MARCIA FEITOSA DA SILVA

**MARCOS ROGERIO RIBEIRO CARVALHO** - OAB PI14692 - CPF: 049.129.203-12 (ADVOGADO)

**REU:** MUNICÍPIO DE JAICOS

**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI a indenizar a parte autora no valor referente ao FGTS pelo período de contratação, cuja liquidação deverá ser realizada em procedimento próprio. A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001). Nos termos do art. 86 do CPC, diante do parcial vencimento da demanda, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 27 de abril de 2020. **ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800493-28.2019.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Competência da Justiça Estadual]

**AUTOR:** MARIA DAS MERCES DE SOUSA

**MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO** - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

**REU:** MUNICÍPIO DE JAICÓS

**HANNA LEAL RIBEIRO DIAS** - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)

**SENTENÇA:** ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o MUNICÍPIO DE JAICÓS/PI a indenizar a parte autora no valor referente ao FGTS pelo período de contratação, cuja liquidação deverá ser realizada em procedimento próprio. A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001). Nos termos do art. 86 do CPC, diante do parcial

vencimento da demanda, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 27 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800035-11.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]  
AUTOR: EDIMARA ARAUJO SILVA  
REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta e fulcrado nos dispositivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em consequência, DECLARO INEXISTENTE DO DÉBITO descrito na petição inicial, e CONDENO O RÉU a indenizar a autora por DANOS MORAIS no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A teor do disposto na Súmula nº 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% só valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 27 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800163-02.2017.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]  
AUTOR: YLLANA MEDEIROS FEITOSA  
TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO - OAB PI12516 - CPF: 043.088.423-01 (ADVOGADO)  
REU: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA  
EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA - OAB SP182165 - CPF: 282.956.458-89 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A quantia atinente ao dano material, por se tratar de relação contratual, deve ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a citação, conforme art. 405 do Código Civil, com índice de variação da taxa Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). A teor do disposto na Súmula nº 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Na forma do art. 85 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 28 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000685-96.2016.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Citação]  
AUTOR: JOSÉ EDIMAR OLIVEIRA BISPO  
INGRED COSTA IBIAPINA - OAB PI11220 - CPF: 017.414.063-07 (ADVOGADO)  
MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)  
REU: MUNICIPIO DE JAICOS  
GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)  
HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar o autor pelas férias não gozadas, 1/3 constitucional de férias e décimo terceiro não adimplido entre 24/11/2011 a 12/2012, em razão do exercício do cargo de Encarregado do Departamento de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Condeno ainda o réu a pagar a remuneração do mês de dezembro de 2012, no valor vigente à época. O valor da condenação por danos materiais deverá ser levantado em procedimento de liquidação por não terem sido colacionados todos os contracheques do período trabalhado. Sem custas a deliberar. Na forma do art. 85 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 27 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000350-48.2014.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária, Alienação]  
AUTOR: CIRIACO DIAS DE FIGUEIREDO  
MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA - OAB PI3799 - CPF: 131.570.513-34 (ADVOGADO)  
REU: BANCO DO BRASIL SA  
SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB MG44698 - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB MG79757 - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Ex positis, por carecer ação de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios (em 10%) pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 26 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000040-71.2016.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Direito de Imagem]



AUTOR: MARIA SIRLENE LOPES SILVA BARROS

REU: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, KSL ASSOCIADOS LTDA - GRUPO KSL

JULIANO JOSE HIPOLITI - OAB MS11513 - CPF: 891.252.581-68 (ADVOGADO)

EDEMILSON KOJI MOTODA - OAB SP231747 - CPF: 135.281.698-93 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA de fl. 189 ID 6409854 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios (10%) pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS, 28 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

### 15.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000123-53.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Direito de Imagem]

AUTOR: NEIDE MARIA DE SOUSA RIBEIRO SILVA

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

REU: BANCO LOSANGO S.A

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta e fulcrado nos dispositivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em consequência, DECLARO INEXISTENTE A RELAÇÃO CONTRATUAL descrita na petição inicial, e CONDENO O RÉU a indenizar a autora por DANOS MORAIS no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A teor do disposto na Súmula nº 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% só valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 26 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000010-95.2000.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ITALA NAIARA DE OLIVEIRA BARROS - OAB PI13612 - CPF: 049.608.433-06 (ADVOGADO)

LIGIA FACUNDES PESSOA - OAB PI11986 - CPF: 051.113.353-74 (ADVOGADO)

ERICA FEITOSA CAMURCA COELHO CARMO - OAB PI8419 - CPF: 038.793.703-03 (ADVOGADO)

VERBENHA DE MARIA RUBIM BROXADO - OAB PI9769 - CPF: 975.218.173-20 (ADVOGADO)

EXECUTADO: DONATO JOAQUIM DE LIMA, MANOEL JUSTO DE LIMA, SEVERINO ANTONIO DE SOUSA

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais (acaso existentes) pelo exequente. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intemem-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000725-49.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]

AUTOR: MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, II e III, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. JAICÓS-PI, 29 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000301-75.2012.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: FELIPE DENIS TELES

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

REU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

### 15.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000017-62.2015.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Acessão, Abono de Permanência]

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

EXECUTADO: CAL CERAMICA ADRIANA LTDA - ME

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, II e III, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. JAICÓS-PI, 29 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800617-11.2019.8.18.0057  
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)  
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]  
AUTOR: BANCO BRADESCO  
LAURISSE MENDES RIBEIRO - OAB PI3454 - CPF: 789.395.933-91 (ADVOGADO)  
REU: DANIEL JONATAN DA SILVA SOUSA

SENTENÇA: Neste diapasão, com fundamento no art. 66 da Lei n. 4.728/65, e no Dec. Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que a parte autora está autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condene o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios na ordem de 10% do valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 29 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000202-76.2010.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]  
AUTOR: SEBASTIAO DIAS CARVALHO  
ALCIDES BESERRA DE SOUSA - OAB PI3925-A - CPF: 017.056.848-23 (ADVOGADO)  
REU: ERNALDO DE CARVALHO REIS - ME  
JOAO DEUSDETE DE CARVALHO - OAB CE11516 - CPF: 112.084.303-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais (acaso existentes) pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de abril de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.19. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800315-19.2019.8.18.0077  
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)  
ASSUNTO(S): [Dissolução]  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA SAGGIORATO DE LIMA  
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS LUIZ DE LIMA

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomás Pearce, nº 117, URUÇUI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA APARECIDA SAGGIORATO, brasileira, casada, CPF 293.882.128-00, residente na Rua Arlindo Nogueira nº 660, bairro Agua Branca em Uruçuí - PI em face de **JOSÉ CARLOS LUIZ DE LIMA, qualificação desconhecida e residente em lugar incerto e não sabido**, ficando por este edital citada a parte Requerida, para no prazo de 15(quinze) dias apresentar contestação, ficando advertido que não o fazendo incorre fica sujeito aos efeitos da revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020. Eu, Horário Coelho Ferreira, Secretário Judicial mat. 410340-8, digitei e subscrevi.

#### RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 15.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800741-91.2019.8.18.0057  
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)  
ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda]  
REQUERENTE: F. B. D. A., A. B. A., FRANCISCA JOSEFA BARBOSA, ALBINO JOAO DE AGUIAR

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 7278423, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 4 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000586-29.2016.8.18.0057  
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)  
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]  
REQUERENTE: MANOEL DA CRUZ PEREIRA  
MAX WELL MUNIZ FEITOSA - OAB PI4159 - CPF: 684.398.223-91 (ADVOGADO)  
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ

MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91 (ADVOGADO)  
DOUGLAS MAX DIAS BARROS - OAB PI12374 - CPF: 755.327.513-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fl. 150 do documento de ID 6409969, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 4 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000195-11.2015.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem, Direito de Imagem]  
AUTOR: JOSE WILSON DE SOUSA  
MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526 - CPF: 006.631.493-39 (ADVOGADO)  
REU: BANCO BRADESCO

JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para DECLARAR a nulidade do contrato descrito na petição inicial, CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar em dobro pelos valores indevidamente cobrados de seu benefício previdenciário; bem como pelos DANOS MORAIS provocados, devendo o réu a indenizar autor pelos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A correção do valor atinente ao dano material deve ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). Na forma do art. 85, caput e §2º, do NCPC, CONDENO ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. JAICÓS-PI, 4 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800575-59.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Fornecimento de Energia Elétrica, Dever de Informação]  
AUTOR: OTACILIO ELIAS FRANCO  
REU: EQUATORIAL PIAUÍ

MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO referente à fatura do mês de março de 2019, e determino a revisão da cobrança tendo por parâmetro a média referente aos 06 (seis) meses anteriores de consumo. Outrossim, nos termos do art. 487, I, do CPC, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 5 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800036-30.2018.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]  
INTERESSADO: AURILENE NUNES DE SOUSA  
ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)  
INTERESSADO: LOJAS RENNER S.A.

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONCALVES - OAB PI15493 - CPF: 028.969.653-43 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para dar provimento ao pleito declaratório e ao pedido de reparação por danos morais. Em consequência, DECLARO A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO nº 0214415139300002, descrito na inicial de ID 802503; e CONDENO O RÉU ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em benefício da autora, a título de indenização por DANOS MORAIS. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 5 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.25. Portaria Nº 1467/2020 - PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU, de 13 de maio de 2020

Portaria Nº 1467/2020 - PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU, de 13 de maio de 2020

**CONSIDERANDO** a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** que foram constatados que os processos em trâmite no sistema Themis Web atendem ao disposto no Provimento nº 46/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a fim de que seja procedida a movimentação "Arquivamento por Correção de Acervo", para fins administrativos;

**CONSIDERANDO** que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

### RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos registros dos seguintes processos: I - nos registros de processos com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no sistema ThemisWeb:

-0000796-20.2016.8.18.0077, 0000308-31.2017.8.18.0077, 0000007-16.2019.8.18.0077

Art. 2.º - Em todos os casos referidos nesta Portaria que seja determinada a realização da movimentação ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO, com login de gabinete e deverá conter no campo "complemento" a indicação desta Portaria, com número e data.

Publique-se no Diário da Justiça.

## 15.26. PORTARIA Nº 002/ 2020

### PORTARIA Nº 002/ 2020

**CONSIDERANDO** a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** que foram constatados que vários dos processos em trâmite no sistema Themis Web atendem ao disposto no Provimento nº 46/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a fim de que seja procedida a movimentação "Arquivamento por Correção de Acervo", para fins administrativos;

### RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos registros dos seguintes processos: I - Nos registros de processos com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no sistema ThemisWeb;

II - Nos registros de processos julgados e sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 2.º - Em todos os casos referidos nesta Portaria que seja determinada a realização da movimentação ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO

DE ACERVO, esta será realizada com login de gabinete e deverá conter no campo "complemento" a indicação desta Portaria, com número e data.

Art. 3º - Deverá constar em anexo a esta Portaria tabela contendo o número do processo e o inciso do artigo 1º em que se enquadra.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se no Diário da Justiça, inclusive a tabela referida no art. 3º. Afixe-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 3 (três) meses.

Dê-se ciência à Corregedoria Geral de Justiça, via processo SEI.

Altos/PI 14 de maio de 2020.

Dr. Ulysses Gonçalves da Silva Neto - Juiz de Direito da Vara Única de Altos-PI.

## Lista de Processos para Arquivamento por Correção de Acervo Anexo - Portaria nº 02/2020

PROCESSO Nº	MOTIVO
0000032-61.1996.8.18.0036	Art.1º, I
0000020-86.1992.8.18.0036	Art.1º, I
0000170-86.2000.8.18.0036	Art.1º, I
0000176-30.1999.8.18.0036	Art.1º, I
0000172-56.2000.8.18.0036	Art.1º, I
0000167-97.2001.8.18.0036	Art.1º, I
0000098-19.2011.8.18.0036	Art.1º, I
0000386-08.2004.8.18.0036	Art.1º, I
0000286-87.2003.8.18.0036	Art.1º, I
0000280-80.2003.8.18.0036	Art.1º, I
0000018-19.1992.8.18.0036	Art.1º, I
0000132-11.1999.8.18.0036	Art.1º, I
0000292-31.2002.8.18.0036	Art.1º, I
0000268-07.2019.8.18.0036	Art.1º, I
0000112-20.1999.8.18.0036	Art.1º, I
0000131-26.1999.8.18.0036	Art.1º, I
0000006-34.1994.8.18.0036	Art.1º, I
0000278-47.2002.8.18.0036	Art.1º, I
0000126-38.1998.8.18.0036	Art.1º, I
0000068-25.2004.8.18.0036	Art.1º, I
0000155-78.2004.8.18.0036	Art.1º, I
0000016-63.2003.8.18.0036	Art.1º, I
0000374-91.2004.8.18.0036	Art.1º, I
0001224-28.2016.8.18.0036	Art.1º, I

Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO  
Juiz de Direito da Vara Única de Altos-PI.

## 15.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001034-36.2015.8.18.0057

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: ANDRELINA ALEXANDRINA DA CONCEICAO SILVA, MARINALVA SERGIA DE ALMEIDA

REQUERIDO: JOSÉ ABEL DE ALMEIDA

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas prescrições do art. 485, inciso IV e VIII do CPC, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito. Sem custas e nem honorários. P. R. I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Jaicós/PI, 05 de maio de 2020. Antônio Genival Pereira de Sousa. Juiz de Direito.

## 15.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000273-73.2013.8.18.0057

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: IONE MARIA TEIXEIRA SOUSA

MAX WELL MUNIZ FEITOSA - OAB PI4159 - CPF: 684.398.223-91 (ADVOGADO)

REQUERIDO: ESPEDITO FRANCISCO DE SOUSA

SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no regramento constitucional e primando pelo Princípio da Economia Processual, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal IONE MARIA TEIXEIRA SOUSA e ESPEDITO FRANCISCO DE SOUSA, nos termos propostos na inicial. Nos termos do art. 85, caput, §1º e §2º, do CPC, CONDENO A RÉ ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no percentual de 10% dado o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado o local e a importância do serviço. Dou ao presente decisum força de MANDADO DE AVERBAÇÃO (acompanhado da certidão de trânsito em julgado e da petição inicial), que



deverá ser apresentado por uma das partes ao Tabelião responsável pelo Cartório competente, independentemente de prévia comunicação deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 4 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.29. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2020, Livro D nº 6, Folha 81, Termo 1454

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS GUIMARÃES e ANÁLIA ALEXANDRE DE MATOS**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ITAITUBA-PA, nasceu em ITAITUBA-PA, nascido em 02 de Abril de 2000, residente e domiciliado RUA BENONI PORTELA, 324, CENTRO, PIMENTEIRAS-PI, filho de ATALIBA GUIMARÃES JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE EM PIMENTEIRAS-PI e ADINA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE EM PIMENTEIRAS-PI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PIMENTEIRAS-PI, nasceu em PIMENTEIRAS-PI, nascida em 15 de Novembro de 1998, residente e domiciliada RUA DOM AVELAR, Nº 235, URBANO, PIMENTEIRAS-PI, filha de CLÁUDIO ALBERTO VITAL DE MATOS, FALECIDO e MARIA LADY LAURA ALEXANDRE MATOS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, RESIDENTE EM PIMENTEIRAS-PI. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

PIMENTEIRAS, PI, 20 de Maio de 2020.

FRANCISCA CÁTIA BARROS DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

## 15.30. Intimação - PJe 0801017-66.2020.8.18.0032

Intimo o autor, através de seu patrono JODSON PINHEIRO LUZ - OAB/PI 4536, para dar cumprimento integral ao despacho de ID 9819992: 1- Seja emendada a inicial especificando como valor da causa a soma de todos os bens que pretende partilhar, retificando assim o valor daquela; 2- Retificado o valor da causa, deverá a parte autora proceder ao recolhimento das custas correspondentes; 3- Discrimine de forma individualizada o valor de cada um dos bens que pretende partilhar.

## 15.31. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0001733-48.2015.8.18.0050

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Registro de Óbito após prazo legal]

**AUTOR:** MARIANA PEREIRA DA SILVA

**RÉU:** JOÃO DE SENA

Fica o advogado DR. FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA (OAB/PIAUI Nº 7193) intimado do despacho de id. 8360718, cujo inteiro teor segue transcrito: "**DESPACHO** Vistos. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de Direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem conclusos. Cumpra-se. **ESPERANTINA-PI**, 13 de fevereiro de 2020. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**".

## 15.32. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800441-76.2020.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR(A):** TACIANE DE OLIVEIRA GALENO

**RÉU(S):** OSCAR COSTA VAZ

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0800441-76.2020.8.18.0031**, ajuizada por **TACIANE DE OLIVEIRA GALENO e MARCOS VINÍCIUS DA SILVA CARVALHO, brasileiros, casados, ela professora, ele electricista, residentes e domiciliados na Rua Madre Savina Petrilli, nº 949, Bairro Frei Higino, Parnaíba-PI, Cep 64207-085** em face de **OSCAR COSTA VAZ, brasileiro, viúvo, comerciante aposentado, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 876, Centro, Parnaíba-PI, CEP 64200-280**, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **08 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Madre Savina Petrilli, nº 949, Bairro Frei Higino, no quarteirão formado pelas ruas Madre Savina Petrilli, Rua Cantora Denise Cerqueira, Rua dos Anjos e Rua da Bíblia, inicia-se a descrição deste perímetro de frente para o sul no vértice **P1**, situado na Rua Madre Savina Petrilli de Coordenadas Leste 196216,22 e Coordenada Norte 9677424,00; deste segue em linha reta confrontando com a referida rua Madre Savina Petrilli, com distância de 13,30m (treze metros e trinta centímetros) até o vértice **P2** de Coordenada Leste 196229,52 e coordenada Norte 9677424,00; deste, distanciando-se 48,00m (quarenta e oito metros) da rua da Bíblia, segue em uma linha reta (lado direito, Leste) confrontando com o terreno ocupado por Anderson Fernandes de Carvalho, com distância de 38,00m (trinta e oito metros) com a vértice **P3** de Coordenada Leste 196229,22 e Coordenada Norte 9677462,00; deste, segue uma linha reta (fundo, Norte) confrontando com terreno ocupado por Sara Malena Nastacio Pereira, com distância de 13,00m (treze metros) até o vértice **P4** de Coordenadas Leste 196216,22 e Coordenada Norte 9677462,00; deste com uma linha reta (lado esquerdo Oeste), confrontando com o terreno ocupado por José Lavoisier Souza Vasconcelos, com distância de 38,00m (trinta e oito metros) até o vértice inicial **P1** fechando o polígono. O referido terreno encontra-se totalmente murado, perfazendo um perímetro de 102,30m (cento e dois metros e trinta centímetros) e uma área total de 499,70m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e nove metros e setenta centímetros quadrados), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado curador especial.** CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 21 de maio de 2020. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNCAO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 21 de maio de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

## 15.33. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

**ROCESSO Nº:** 0800030-97.2017.8.18.0076

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU VIEIRA

**REQUERIDO:** ANGELINA FERREIRA DE ABREU DA COSTA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANGELINA FERREIRA DE ABREU COSTA, brasileira, casada**, aposentada, portadora do RG nº 1.028.387 SSP-PI e inscrita no CPF nº 695.336.953-15, nos autos do Processo nº 0800030-97.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU VIEIRA**, brasileira, do lar, casada, portadora do RG nº 1.019.853 SSP-PI e inscrita no CPF nº 023.599.373, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, NATHALIA MOURA DE AZEVEDO, Analista Judicial, digitei. União-PI, 7 de março de 2019.

**ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**

**Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União -Piauí**

## 15.34. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0800182-24.2020.8.18.0050

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Honorários Advocatícios]

**INTERESSADO: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA**

**INTERESSADO: BANCO PAN**

Fica o executado, por suas advogadas a DRA. LILIANA PEREIRA DA SILVA (OAB/BAHIA Nº 33911) e a DRA. EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB/CEARÁ Nº 30217), intimado para realizar o adimplemento voluntário da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme despacho de id. 8463341, cujo inteiro teor segue transcrito: ".**DESPACHO** Vistos. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença (id. 4782645), com as ressalvas dispostas no artigo 520 do Código de Processo Civil, inclusive com a exigibilidade da multa e dos honorários advocatícios a que alude o § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, conforme estabelecido no § 2º do citado artigo 520 e no § 1º do artigo 85 ambos do Código de Processo Civil. Dessa arte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído nestes autos, mediante publicação no Diário da Justiça (CPC, artigo 513, § 2º, I), para realizar o adimplemento voluntário da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação", observando-se que "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo" (CPC, artigo 218, § 4º). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo retro, retornem os autos conclusos para tentativa de penhora online via Bancejud, à busca de declaração de bens e rendimentos do executado através do Infojud e de veículos de sua titularidade por meio do Renajud, conforme andamento processual. Efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários mencionados incidirão sobre o valor remanescente da dívida (art. 523, § 1º, CPC). Frustrada a penhora via Bacenjud, proceda-se, pelo mesmo mandado, à penhora e à avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito, intimando-se, ainda, o executado, da constrição judicial. Resultando alguma delas positiva, indique o exequente, no prazo de cinco dias, sobre qual bem pretende recaia a penhora e sua localização, expedindo-se mandado. Se negativas as pesquisas de ativos financeiros via Bacenjud e inexitosas as pesquisas de bens perante os sistemas do Infojud, Renajud, aguarde-se pelo prazo de dez dias a indicação pelo exequente de bens passíveis de constrição judicial e sua localização. Caso necessário, expeça-se precatória. Deverá o Sr. Oficial de Justiça atentar para os benefícios do § 2º do art. 212 do CPC. Por fim, certificado trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente a serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servira também aos fins previstos no art. 782, §3º, do CPC. **ESPERANTINA-PI**, 20 de fevereiro de 2020. **MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**".

## 15.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800023-60.2020.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR:** FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

**HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO)**

**SENTENÇA:** Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à Secretaria de Segurança Pública do Piauí que altere o Registro Geral nº 2.025.194 SSP-PI, pertencente à Sra, Maria Josefa da Conceição Silva, a fim de suprimir o nome dos Srs. Antônio Manoel de Sousa e Angelina Maria da Conceição e incluir o nome da Sra. Josefa Horigida Maria da Conceição no campo "filiação", mantendo inalterado os demais dados. Custas pelo autor, todavia sem exigibilidade em face da gratuidade outrora deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Após as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e archive-se. JAICÓS-PI, 6 de maio de 2020. **ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000004-64.1995.8.18.0057

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA ZITA LELES FEITOSA

**JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO)**

**REQUERIDO:** MARIA MADALENA LELIS FEITOSA

**SENTENÇA:** Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar a substituição da curatela de Maria Madalena Lélis Feitosa, destituindo o encargo de Maria Zita Lélis Feitosa, e nomeando como curadora Maria Mazzarelo Lélis de Aragão Coelho, ora requerente, observando esta que não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar quaisquer bens eventualmente pertencentes à interdita e deverá empregar



os valores recebidos do órgão previdenciário exclusivamente em prol da saúde, alimentação e bem-estar dela, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 553, CPC/2.015, com as respectivas sanções. Consequentemente julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, CPC/2015. Sem custas e sem honorários. Intime-se a curadora nomeada para o compromisso, em cujo termo deverá constar os limites da curatela. Diligências necessárias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. JAICÓS-PI, 7 de maio de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000225-22.2010.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO - OAB PI1962 - CPF: 064.151.643-68 (ADVOGADO)

DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA - OAB PI6088 - CPF: 943.759.093-15 (ADVOGADO)

REU: APOLONIO FRANCISCO DE CARVALHO

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA - OAB PI2919 - CPF: 099.170.981-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 6488545, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. JAICÓS-PI, 7 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.38. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000583-11.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Abono de Permanência]

AUTOR: MARIA LAURIMAR DA ROCHA e outro

ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA - OAB PI4156 - CPF: 504.266.643-53 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando MARIA LAURIMAR DA ROCHA e SARAH ROCHA DE SÁ a receber o valor do imposto de renda deixado por a totalidade das verbas previdenciárias não recebidas em vida por Everaldo Antônio de Sá, na proporção de 50% para cada quota. Custas suspensas nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 7 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.39. ATO ORDINATÓRIA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800136-69.2020.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

AUTOR: ANTONINA LEITE SOARES

ADVOGADO: LENIARIA ALVES DE ABREU - OAB PI12284 ; IARA ALVES DE ABREU - OAB PI16737

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FIGAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

são miguel do tapuió-PI, 21 de maio de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA**

Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuió

## 15.40. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800708-04.2019.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)

ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]

EXEQUENTE: HELENA PEDRINA DA CONCEICAO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A.

SENTENÇA: Neste contexto, por força do art. 927, III, c/c 928, II, ambos do CPC, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 7 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800135-84.2020.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

AUTOR: JOSE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: LENIARIA ALVES DE ABREU - OAB PI12284 ; IARA ALVES DE ABREU - OAB PI16737

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FIGAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez)

dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

são miguel do tapuio-PI, 21 de maio de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA**

**Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

#### 15.42. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800013-16.2020.8.18.0057

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: SIMONE EXPEDITA DA SILVA SOUSA, JOAO PEDRO DE SOUSA

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 7905666, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 7 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 15.43. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800134-02.2020.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

AUTOR: JANAINA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: LENIARIA ALVES DE ABREU - OAB PI12284 ; IARA ALVES DE ABREU - OAB PI16737

REU: EQUATORIAL PIAUÍ

**DECISÃO**

Não consta dos pedidos da petição inicial o requerimento de concessão de antecipação de tutela. De todo modo, considerando-se que a medida foi suscitada em tópico da peça, advirto a autora que a fundamentação por ela empregada não guarda relação com os fatos deduzidos, em princípio. O conteúdo posto, quando da subsunção do contexto fático ao que prevê o art. 300 do CPC, remete ao corte indevido de energia elétrica e à cobrança de tarifas abusivas.

Outrossim, ainda que fosse o caso de apreciar eventual pedido de tutela de urgência, com base na narrativa fática, e à luz do início de prova documental acostada, em um juízo de cognição sumária, não antevejo com clareza, ao menos neste momento, o fumus boni iuris, requisito essencial para o respectivo deferimento.

Dando prosseguimento ao feito, deve a Secretaria cumprir o disposto na Portaria nº 920/2020 do TJPI, de 16 de abril de 2020, uma vez que a ação tramita pelo rito da Lei 9.099/95.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

**São Miguel do Tapuio-PI**, 22 de abril de 2020.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

#### 15.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800134-02.2020.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

AUTOR: JANAINA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: LENIARIA ALVES DE ABREU - OAB PI12284 ; IARA ALVES DE ABREU - OAB PI16737

REU: EQUATORIAL PIAUÍ

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FICAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

são miguel do tapuio-PI, 21 de maio de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA**

**Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

#### 15.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800120-86.2018.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

AUTOR: MARIA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA - OAB PI6653

REU: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FICAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

são miguel do tapuio-PI, 21 de maio de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA**

**Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

#### 15.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO



**PROCESSO Nº:** 0800119-04.2018.8.18.0071

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

**AUTOR:** LAURENTINA OLIVEIRA PEREIRA

**ADVOGADO:** AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA - OAB PI6653

**REU:** BMG

## **ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FIGAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

são miguel do tapuio-PI, 21 de maio de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA**

**Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

## 15.47. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000681-59.2016.8.18.0057

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**EXEQUENTE:** G. G. D. S., CLEIDIMARIA FRANCISCA GOMES SOUSA

**EXECUTADO:** GILVANI MARCOS DE SOUSA

**SENTENÇA:** Posto isso, nos moldes do art. 924, II, do CPC, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO pelo pagamento da dívida. Outrossim, nos termos do art. 82, §2º, e do art. 85, ambos do CPC, CONDENO o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 7 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.48. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000803-17.2013.8.18.0077

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

**AUTOR:** REGIS SUDARIO MENDONCA

**REU:** ADAO FARIAS DE SOUSA

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RÉGIS SUDÁRIO MENDONÇA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de, residente e domiciliado(a) em RUA CORONEL PEDRO BASILIO, 1173, CASA-18, COND. VILA VERDE, PIÇARREIRA, TERESINA - Piauí em face de ADÃO FARIAS DE SOUSA, CPF 79080634387, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020 (21/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

Eu, HORACIO COELHO FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

uruçuí-PI, 21 de maio de 2020.

**RODRIGO TOLENTINO**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí**

## 15.49. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800157-87.2020.8.18.0057

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** PAMELA DANIELLE COSTA, MARCOS DE OLIVEIRA VERA

**MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)**

**SENTENÇA:** Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 9546464, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, concorde com o Ministério Público, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 7 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.50. edital de citação

**PROCESSO Nº:** 0000854-64.2016.8.18.0031

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** LIDIA MARIA LOPES DE SOUZA

**INVENTARIADO:** GILBERTO FRANCISCO VIEIRA

## **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS**

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara - Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **LIDIA MARIA LOPES DE SOUZA**, brasileira, viuva, auxiliar de cozinha, residente e domiciliada na Rua Itaúna, 8565, Bairro Planalto-Parnaíba-PI na ação de INVENTÁRIO pelo rito de ARROLAMENTO, em face dos herdeiros de SONIA MARIA BONA VAZ situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido



o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, aos 22 de abril de 2020. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva digitei, subscrevi e assino.

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA  
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNÁIBA-PI.

## 15.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800116-49.2018.8.18.0071  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]  
**AUTOR:** LAURENTINA OLIVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO:** AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA - OAB PI6653  
**REU:** BANCO PAN

### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FIGAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

São miguel do tapuió-PI, 21 de maio de 2020.

**DANIELLE BARBOSA CRAVEIRO**

Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuió

## 15.52. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800334-85.2019.8.18.0057  
**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)  
**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]  
**REQUERENTE:** VANDERLEIA DA CONCEICAO SOUSA  
**SENTENÇA:** Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando VANDERLEIA DA CONCEIÇÃO SOUSA a sacar cada a totalidade do resíduo bancário deixado por sua irmã Maria Auseni da Conceição Sousa, qualificada nos autos. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 8 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.53. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800116-23.2020.8.18.0057  
**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)  
**ASSUNTO(S):** [Levantamento de Valor]  
**INTERESSADO:** MARIA DA CRUZ COSTA  
**SENTENÇA:** Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando MARIA DA CRUZ COSTA a sacar cada a totalidade do resíduo previdenciário deixado por sua genitora Maria Rosa Barbosa, qualificada nos autos. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 8 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.54. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800036-22.2017.8.18.0071  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]  
**AUTOR:** ANTONIA LUCIA DE ARAUJO MATOS  
**ADVOGADO:** JOSE LUCAS LEODIDO NETO - OAB PI15512  
**RÉU:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.  
**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314

### DECISÃO

Diante da ausência injustificada da autora à audiência de conciliação, ato considerado atentatório à dignidade da justiça, aplico em seu desfavor multa de 1% (um por cento) da vantagem econômica pretendida, a ser revertida em favor do Estado (Art. 334, §8º do CPC).

Intime-se a autora, concedendo-lhe, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar em réplica, sendo-lhe permitida, inclusive, a produção de prova.

Oficie-se ao Banco do Brasil requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a autora recebeu o valor de R\$ 752,12, via ordem de pagamento oriunda do Banco Itaú BMG Consignado, em abril ou maio de 2015.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Miguel do Tapuió-PI, 8 de novembro de 2019.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuió

## 15.55. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800115-38.2020.8.18.0057  
**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)  
**ASSUNTO(S):** [Levantamento de Valor]  
**INTERESSADO:** EVA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA  
**SENTENÇA:** Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando EVA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA a sacar cada a totalidade do resíduo previdenciário deixado por sua irmã Maria Francisca da Conceição Filha, qualificada nos autos. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 8 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.56. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA



PROCESSO Nº: 0800050-48.2017.8.18.0057  
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: DEUZELITE SEZARINA DA CONCEICAO SILVA

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando DEUZELITE SEZARINA DA CONCEIÇÃO SILVA a sacar cada a totalidade do resíduo previdenciário deixado por seu genitor Antônio Cândido da Silva, qualificados nos autos. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 8 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.57. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800211-94.2018.8.18.0066

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: C.C. DE S.

REU: J. F. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, PIO IX-PI, a Ação acima referenciada, proposta C. C. DE S., brasileiro, casado, viceprefeito do município de Alagoinha do Piauí, portador do RG nº 2.869.586 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 059.088.433-69, residente e domiciliado na Rua Manoel Policarpo, s/n, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, em face de JOSÉ FIALHO DA SILVA, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2020 (04/05/2020). Eu, Antonio Janiel Arrais Ferreira, digitei e subscrevi. PIO IX, 4 de maio de 2020.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

## 15.58. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800020-42.2019.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: FRANCISCA ROSENA LEAL

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando FRANCISCA ROSENA LEAL a sacar cada a totalidade dos valores bancários decorrente do PASEP deixado por seu genitor Osvaldo Francisco Leal, qualificados nos autos. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 8 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.59. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000154-10.2016.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: MARIA DAS MERCES DE SOUSA

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando MARIA DAS MERCÊS DE SOUSA a sacar junto ao Banco do Brasil S.A e ao Banco Bradesco S.A a totalidade do resíduo previdenciário deixado por seu filho, conforme dados dos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.60. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800212-79.2018.8.18.0066

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: A. A. DE S.

REU: J.F. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, PIO IX-PI, a Ação acima referenciada, proposta A. A. DE S., brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 657.663 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 412.185.153-68, residente e domiciliado na Manoel Policarpo, s/n, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, em face de JOSÉ FIALHO DA SILVA, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2020 (04/05/2020). Eu, Antonio Janiel Arrais Ferreira o digitei. PIO IX, 4 de maio de 2020.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

## 15.61. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800031-42.2017.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: JOANA JOSEFA DA SILVA BEZERRA

JARBAS GAREZA DE BRITO - OAB PI9506 - CPF: 027.237.813-56 (ADVOGADO)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando JOANA JOSEFA DA SILVA BEZERRA a sacar junto a totalidade do resíduo bancário eventualmente deixado por sua genitora, conforme dados dos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.62. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800224-93.2018.8.18.0066

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: I. DA S. S.

REU: J. F. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, PIO IX-PI, a Ação acima referenciada, proposta I. DA S. S., brasileira, divorciada, agricultora, portadora do RG nº 2.619.568 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 014.123.573-06, residente e domiciliada na Rua José Crisostomo neto, s/n, Centro, Alagoinha do Piauí, em face de JOSÉ FIALHO DA SILVA, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2020 (04/05/2020). Eu, ANTONIO JANIEL ARRAIS FERREIRA, digitei, subscrevi. PIO IX, 4 de maio de 2020

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

### 15.63. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000314-98.2017.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: MARIA LUCIA DA COSTA PAIVA

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando MARIA LÚCIA DA COSTA PAIVA a sacar cada a totalidade do resíduo previdenciário deixado por sua genitora. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.64. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000200-40.2014.8.18.0066

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

EXEQUENTE: B. DO N. DO B. S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, PIO IX-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de MARIA ANA DE SOUSA, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte Executada, a efetuar o pagamento do valor devido proveniente da Execução de título extrajudicial no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 829 do Novo CPC, E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 13 de maio de 2020 (13/05/2020). Eu, Antonio Janiel Arrais Ferreira, digitei, subscrevi e assino.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

### 15.65. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800281-77.2019.8.18.0066

CLASSE: INVENTÁRIO

(ASSUNTO(S): [Administração de herança])

REQUERENTE: EDITE FRANCISCA DE SA

INTERESSADO: MARIA VITORIA GONÇALVES DE SÁ, MARIA JULIA GONÇALVES DE SÁ, JOAQUIM ANTONIO DE SA NETO, MARIA MEIRE DE SA, NEILDE FRANCISCA DE SA CARVALHO, EDIVAR ANTONIO DE SA, FRANCISCO ANTONIO DE SÁ, JOANA FRANCISCA DE SA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, PIO IX-PI, a Ação acima referenciada, proposta EDITE FRANCISCA DE SÁ, brasileira, maior, capaz, aposentada, casada portadora da cédula de identidade RG nº 695.610 SSP/PI, inscrita no cadastro de pessoa física CPF nº 274.177.513-34, Residente e Domiciliado na avenida João Gabriel, nº 241, no Bairro centro na Cidade de Alagoinha do Piauí/PI, CEP:64655-000, na ABERTURA DE INVENTARIO dos bens deixados pelos seus falecidos genitores ANTONIO JOAQUIM DE SÁ e FRANCISCA TEREZA DE SÁ. Para que chegue ao conhecimento



dos de interessados incertos ou desconhecidos e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 13 de maio de 2020 (13/05/2020). Eu, Antonio Janiel Arrais Ferreira, digitei. PIO IX, 13 de maio de 2020.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

## 15.66. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0000004-17.1992.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Ebulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** ANDRELINO BORGES DA SILVA, LUIZA AMÉRICA RIBEIRO

Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA - OAB PI1672

**REU:** VITAL JOSÉ DOS SANTOS, EUCLIDES ALVES DA COSTA

CLEMILTON AGUIAR BARRETO - OAB PI2082

**SENTENÇA**

[...]

**Ante o exposto, EXTINGO o processo diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, IV, do CPC.**

**Em consequência, revogo a liminar anteriormente deferida (ID. 5109851 - fls. 30/31).**

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC).

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, NCPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**BOM JESUS-PI**, 14 de maio de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

## 15.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000210-46.2015.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ PEREIRA DA SILVA "ZÉ BRANCO"

**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUI Nº 9046)

**DESPACHO:** "... Intime-se a defesa do réu para apresentação de alegações finais em cinco dias...".

## 15.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000423-93.2008.8.18.0036

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** EUNICE MARQUES DE SOUSA, LUZIA MARQUES DE SOUSA NASCIMENTO

**Advogado(s):** EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 11490), JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3853/03)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Da análise dos autos, constata-se que a parte autora acostou certidão imobiliária (fl. 46) que supostamente se refere ao imóvel objeto da lide. Constatou-se que o imóvel antes pertencente à Imobiliária Expansão Imóveis foi integralmente vendido a terceiros e não é possível identificar, a partir da leitura do registro imobiliário, qual porção do terreno (de que trata o registro de fl. 46) corresponde ao imóvel usucapiendo. Isto posto, intime-se a parte autora, por intermédio de sua advogada, para que esclareça quem é o atual proprietário do imóvel, a fim de que seja citado para integrar a lide. Fixo prazo de 15 dias para tanto. Quanto ao pedido de autorização para alienação do imóvel, em que pese o parecer ministerial favorável, dada a incerteza que pesa sobre o próprio bem, deixo para analisá-lo posteriormente.

## 15.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000673-82.2015.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO THOMAZ DA SILVA, MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 7386)

**Réu:** ONOFRE GOMES DA SILVA, SIMONE MARIA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** TANIA DE ANDRADE PACHECO(OAB/PIAUI Nº 6371)

**DESPACHO:** 1- Certifique-se sobre a resposta do Estado ao ofício encaminhado. 2- Certifique-se sobre a apresentação de quesitos pelas partes. 3- Notifique-se o INTERPI para que designe engenheiro agrimensor para a realização da perícia, encaminhando cópia dos autos. O agrimensor deverá designar data para a perícia e comunicar a data ao juízo com antecedência mínima de 10 dias, a fim de que as partes sejam intimadas para o acompanhamento da perícia. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a indicação do agrimensor e 60 (sessenta) para a realização da perícia, com apresentação do laudo nos 30 (trinta) dias seguintes. 4- Indicada a data, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO, intemem-se as partes.

## 15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000050-48.1997.8.18.0036

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PI

**Advogado(s):** FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA(OAB/PIAUI Nº 113280)

**Executado(a):** SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Julgo extinto o processo, com resolução do mérito nos termos do art.487, II, do CPC.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

## 15.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000838-95.2016.8.18.0036

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MARIA ROSANGELA CHAVES BRAGA BARROSO(OAB/CEARÁ Nº 20675)

**Executado(a):** JOSÉ CARDOSO DA CRUZ

**Advogado(s):**

Acerca da certidão do Oficial de justiça, atestando não ter encontrado bens passíveis de penhora, manifeste-se o exequente em dez dias.

## 15.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000101-88.1999.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

**Réu:** HENRIQUE CÉSAR SARAIVA AREA LEÃO COSTA, ALBERTING PEREIRA GOMES PESSOA, JOSÉ MARCELO PESSOA FILHO

**Advogado(s):**

Intima-se do despacho:

Da análise dos autos, verifica-se que o exequente postulou a requisição de informações sobre o endereço do réu, sob o argumento de que a citação restou frustrada.

Porém, o executado e os coobrigados foram citados, o primeiro à fl. 25v e os últimos, por carta precatória (fls. 104v). Porém, não houve penhora em relação a bens destes. Verifica-se que há auto de penhora lavrado (fl. 26), mas não constam os dados do registro imobiliário. Faltam informações sobre o registro da penhora em cartório.

Isto posto, determino que o exequente se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre a persistência da penhora, podendo apresentar o registro imobiliário para melhor vinculação do bem ao processo ou apontar bens em substituição, se for o caso.

## 15.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000568-24.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Apresente a parte recorrida as contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao juízo ad quem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

## 15.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000402-70.2015.8.18.0037

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA

**Advogado(s):** DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7907)

**Réu:** FRANCISCO JOSE FERREIRA ALVES JUNIOR

**Advogado(s):**

Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais em 10 (dez) dias. Conforme cálculo retro.

## 15.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000979-28.2019.8.18.0063

**Classe:** Interdito Proibitório

**Interditante:** SUZANO PAPEL CELULOSE S/A

**Advogado(s):** VINICIUS CESAR SANTOS DE MORAES(OAB/MARANHÃO Nº 10448), ANTONIO NERY DA SILVA JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 7436), MARCO ANTONIO COELHO LARA(OAB/MARANHÃO Nº 5429-A), LUIS EDUARDO CALDAS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 9115)

**Interditando:** JÚLIO CÉSAR, BARTOLOMEU, BASTOS E OUTROS

**Advogado(s):**

....Tal contexto processual enseja a extinção desta ação. Isto porque a parte manifestou expressamente que não tem mais interesse no prosseguimento da demanda (fl. 215). Ante o exposto, carecendo de interesse processual para prosseguir na ação, homologo a desistência e decreto a extinção do processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. CUMPRASE. Transitado em Julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

## 15.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000505-91.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RITA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO CETELEM S.A

**Advogado(s):**

**Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,**

VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Expedientes necessários.

## 15.77. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

**Processo nº** 0000109-60.2016.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIAS FERREIRA DE SOUSA, VULGO "PIRRÓ"

**Advogado(s):** LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324)

**DESPACHO:** "Intimem-se os advogados constituídos pelo réu (fl. 85), por publicação oficial, para, além de tomar ciência da audiência acima designada, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a **qualificação completa do acusado** (inclusive número da carteira de identidade e do CPF), para fins de emissão de certidão de antecedentes criminais"

## 15.78. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

**Processo nº** 0000337-54.2019.8.18.0128

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSUÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

**DECISÃO:** Por fim, considerando o exaurimento do presente feito, archive-se, com a respectiva baixa no sistema Themis Web.

## 15.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000388-48.2013.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

**Advogado(s):** RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8037)

**Réu:** JOAO BATISTA MENDES TELES

**Advogado(s):** GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947)

Por conseguinte, determino a intimação do assistente de acusação, o advogado, Dr. Ramon Costa Lima, OAB-PI 8037, para, querendo, contrarrazoar o recurso no prazo legal.

## 15.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000115-30.2017.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LEONARDO DA SILVA, JAMERSON GERALDO ZACARIAS DE SOUSA

**Advogado(s):**

(...) No caso do réu FRANCISCO LEONARDO DA SILVA, observa-se que ele foi beneficiado pela proposta de sursis processual pelo prazo de 02 anos, tendo o mesmo iniciado em março de 2018, e comparecido normalmente até o mês de outubro de 2019, justamente quando o mesmo estava com 1 ano e 7 meses de cumprimento do benefício, não tendo mais comparecido, vez que passou a fazer tratamento para dependência química na instituição FAZENDA DA PAZ, conforme se infere das fls. 89.

Logo, há de se reconhecer o adimplemento substancial das condições do sursis processual.

Por conseguinte, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO LEONARDO DA SILVA, na forma do art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal (...).

## 15.81. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000218-31.2017.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI

**Advogado(s):** WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10752)

**Indiciado:** MADJO SOUSA RODRIGUES

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475)

Por todo o exposto, declaro PRESCRITO e, conseqüentemente, EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime de ameaça com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal e julgo IMPROCEDENTE a denúncia no que concerne ao crime de lesão corporal, para ABSOLVER MADJO SOUSA RODRIGUES dos fatos que lhe foram imputados nestes autos.

## 15.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000186-52.2013.8.18.0111

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** AGENOR RODRIGUES FILHO

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8391-A)

SENTENÇA

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu AGENOR RODRIGUES FILHO como incurso nas

sanções do art. 217-A, com a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, e na forma do art. 71, todos do Código Penal, com base na dosimetria abaixo.

## 15.83. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000186-52.2013.8.18.0111

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** AGENOR RODRIGUES FILHO

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8391-A)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu AGENOR RODRIGUES FILHO como incurso nas sanções do art. 217-A, com a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, e na forma do art. 71, todos do Código Penal, com base na dosimetria abaixo.

## 15.84. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000482-77.2019.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** JOSÉ MARIA FERREIRA BRAUNA, ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** NUBIA FIGUEIREDO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 12845)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Intime-se a defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dia, apresentar suas alegações finais, em forma de memoriais.

## 15.85. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001272-85.2014.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JANAÍNA SARAIVA MATOS

**Advogado(s):** MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUI Nº 2267)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6899)

Trata-se de fase de cumprimento da sentença.

Enviado os cálculos para a contadoria deste juízo, foi apresentado os cálculos infra.

A parte exequente concordou, de forma expressa, com os cálculos e à exequente, ficou-se inerte.

Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pela contadoria.

Expeça-se ofício/precatório.

Expedido o ofício, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

## 15.86. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002248-58.2015.8.18.0026

**Classe:** Exibição

**Requerente:** DAMIANA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUSA, JOÃO INÁCIO DE MOURA, JOSE NASCIMENTO DA SILVA, JULIO FERREIRA GOMES, MARTINHO RODRIGUES CHAVES NETO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

**Requerido:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

A fase do cumprimento de sentença deve ser efetuada no sistema PJE,

Arquivem-se os autos físicos com baixa.

Intime-se a parte exequente para executar a fase de cumprimento de sentença no sistema PJE.

## 15.87. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001197-12.2015.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALDAIRES MARIA MACEDO ALVES

**Advogado(s):** IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 9186)

**Réu:** PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6899)

**SENTENÇA:**

"Ante o exposto, julgo improcedente o pedido ajuizado por ALDAIRES MARIA MACEDO ALVES contra o MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios dos procuradores do Município no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa ( art 85, §2º, do CPC), verbas as quais suspendo sua execução por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Deixo de condená-la por litigância de má-fé diante da existência do decreto municipal."

## 15.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000366-69.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço Vista ao Procurador da parte requerida , para, no prazo legal apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADESIVO apresentado pela parte autora por seu(s) patrono(s), conforme petição eletrônica retro protocolada. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - 411.789-1**



## 15.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000530-34.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO NEPONUCENO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faça Vista ao Procurador da parte requerida , para, no prazo legal apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADESIVO apresentado pela parte autora por seu(s) patrono(s), conforme petição eletrônica retro protocolada. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - 411.789-1 CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - 411.789-1**

## 15.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002442-32.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, no prazo legal, a parte ré(s) quanto a(o) petição referente ao protocolo nº 5004 apresentada pela parte requerida por seu(s) patrono(s). CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial**

## 15.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000603-72.2014.8.18.0045

**Classe:** Execução Contra a Fazenda Pública

**Exequente:** ANA LUCIA MOREIRA MELO, JOELINA PEREIRA COELHO, LUISA DE OLIVEIRA GOMES, MARIA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA, OSMARINA FURTADO DE ARAUJO SILVA, FRANCIDALVA SOUSA BATISTA, ADEMAR GALDINO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, ANTONIO JOSE DE MACEDO, MARIA JOSE SOUSA DO NASCIMENTO, FLORISA SOARES TAVARES, MARIA DO AMPARO MACEDO SILVA, LUIZA DOS SANTOS MANO, MARIA DE JESUS SOUSA DE OLIVEIRA, RAIMUNDA MARIA DE JESUS, EDILENE VISGUEIRA LIMA, DORALICE DE SOUSA CARVALHO, ANA MARIA TEIXEIRA OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA DA SILVA ROCHA, CREUZA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RIBEIRO, DEUSIMAR BARROS DE MELO, DIONISIO DE OLIVEIRA CASTRO, MARIA FRANCISCA VISGUEIRA F DE MACEDO, LUIZ UCHOA DE MACEDO, JOAQUIM BEZERRA LIMA, FRANCISCA DE SOUSA LIMA, FRANCISCA MARIA PEREIRA, ROSA HELENA DE OLIVEIRA, ANTONIA ALVES GOMES DA SILVA, HELENA MARIA UCHOA DE MACEDO, ELIZANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA ISAUARA MATOS, ANTONIA CARVALHO DE MOURA, FRANCISCO GENIVAL BRAGA UCHOA, ADRIANA BACELAR, FRANCISCA MARIA DE JESUS SILVA, ELIZANE VISGUEIRA LIMA DOS SANTOS, ANTONIA IREUDA ALVES OLIVEIRA, MARIA DO AMPARO BEZERRA, ANTONIA PEREIRA GOMES

**Advogado(s):** RENZY AUGUSTO SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 15491)

**Executado(a):** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8525), MYRLANE CAROLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 6741), DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4709), IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8770), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899), JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 4144), ALINE NOGUEIRA BARROSO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8225), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6355)

**DESPACHO:** "Trata-se de Execução de Sentença/Acórdão Definitiva, uma vez que já houve o trânsito em julgado, tendo os exequentes, recentemente, apresentado novas planilhas de cálculos (individuais e global) referentes ao saldo remanescente da dívida em questão. Diante disso, considerando o Princípio Constitucional do Contraditório, intime-se a parte executada, por intermédio do seu patrono, para tomar conhecimento acerca dos novos cálculos apresentados pelos exequentes e, caso queira, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias."

## 15.92. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000353-94.2018.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO VERAS DE LIMA

**Advogado(s):**

(...) PROMOVER A CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acusado, pessoalmente, para audiência de OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, nos termos da Denúncia, advertindo ao indiciado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu advogado, sob pena de lhe ser nomeado defensor. Designo o dia 22/06/2020, às 15:20horas, na sala das audiências deste Juizado para a audiência de suspensão processual.

## 15.93. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000287-17.2018.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

(...) PROMOVER A CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acusado, pessoalmente, para audiência de OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, nos termos da Denúncia, advertindo ao indiciado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu advogado, sob pena de lhe ser nomeado defensor. Designo o dia 22/06/2020, às 16:20horas, na sala das audiências deste Juizado para a audiência de suspensão processual.

## 15.94. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000621-51.2018.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUMÁRIO SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

(...)PROMOVER A CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acusado, pessoalmente, para audiência de OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, nos termos da Denúncia, advertindo ao indiciado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu advogado, sob pena de lhe ser nomeado defensor. Designo o dia 16/09/2020, às 08:30horas, na sala das audiências deste Juizado para a audiência de suspensão processual.

## 15.95. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000625-25.2017.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LIMA DE BRITO, KAZUYUKY FREIRE MIURA

**Advogado(s):** THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9492), FRANCISCO PORTELA CARDOSO(OAB/CEARÁ Nº 29252)

(...) Os denunciados já apresentaram defesas prévias. Verifico que inexistem nos autos elementos aptos a ensejarem a absolvição sumária dos acusados, nos termos do art. 397 do CPP. Desta feita, redesigno o dia 09/09/2020 às 12:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu.

## 15.96. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000018-41.2019.8.18.0046

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** CARLOS HENRIQUE MACHADO VIEIRA

**Advogado(s):**

(...) Ademais, redesigno a audiência para especificar as condições da remissão para o dia 14/09/2020, às 11h00min, na sala de audiências deste Juízo, devendo a Secretaria cumprir todos os expedientes determinados em fls. 23/24. Intimações necessárias.

## 15.97. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000180-02.2020.8.18.0046

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI, KATYELSON LUCAS BARBOSA BARROSO, RAFAEL DE BRITO MACIONILO, CARLOS EDUARDO DA SILVA MAIA, JOSÉ CLEITO DOS REIS ARAUJO FILHO, FRANCISCO ANTONIO ALVES GOMES

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL - PIAÚI

**Advogado(s):**

Dando cumprimento à presente carta, designo o dia 01/06/2020, às 10:00 horas, para realização de audiência na qual serão ouvidas a vítima e as testemunhas.

Dê-se ciência ao MP.

## 15.98. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000194-20.2019.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ARTUR CORREIA DE ARAÚJO NETO, CLEUDIOMAR CARVALHO DE SOUSA, FRANKIELE MORAES DA SILVA

**Advogado(s):** JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAÚI Nº 6837), RAISSA VERAS MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 18200)

(...) Desta feita, redesigno o dia 09/09/2020, às 11:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu.

## 15.99. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000589-80.2017.8.18.0046

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** FRANCINALDO XAVIER DE SOUSA

**Advogado(s):**

(...) Deste modo, na forma do §4º, art.186 do ECA, redesigno audiência em continuação a fim de serem ouvidas as vítimas e testemunhas arroladas para o dia 09/09/2020, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

## 15.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000424-59.2019.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MILENE DA SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a autora por seu advogado a comparecer a audiência de instrução designada para o dia 17/11/2020, às 10:30 horas

## 15.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000682-69.2019.8.18.0047

**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** J.C.D.S, G.C.D.S, G.P.D.S, ISAILDE PEREIRA COSTA MIRANDA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o acima exposto, com fulcro na Lei 6.858/80, julgo PROCEDENTE o pedido de expedição de alvará, autorizando a Sra. ISAILDE PEREIRA COSTA MIRANDA, representante dos menores, a levantar a quantia de R\$ 690,41 (seiscentos e noventa reais e quarenta e um centavos) depositado em favor do falecido GILVAN DE SOUSA.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará, instruindo-o com cópia da petição inicial.

Custas pela parte autora, suspensas pela concessão da gratuidade judiciária.

Sem honorários. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 15.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000029-24.2006.8.18.0047

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** AUREO MARTINS DE SOUSA ROCHA FILHO

**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº -1788)

**Requerido:** MANOEL DIAS DE FARIAS

**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4864)

**DESPACHO:**

INTIMAR O AUTOR POR SEU ADVOGADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS, NA DATA DE 17/11/2020, ÀS 11h00min

## 15.103. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000439-28.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARICILDE DIAS PEREIRA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):**

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.104. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000404-68.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** DEYBISON RIO BRANCO HONÓRIO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):**

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.105. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000525-96.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA SALVADORA GOMES BASILIO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):**

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.106. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000532-88.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** EDILENE RODRIGUES MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):**

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.107. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000375-18.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** GEANNE CÉLIA DE SÁ

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):**

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.108. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000564-93.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DILSA VENANCIO SOARES

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):**

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.109. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000387-32.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** AMAURY MIRANDA CAMPOS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**Advogado(s):**

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.



AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.  
INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.  
CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.110. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000535-43.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** CARMEM LUCIA ALVES E SILVA  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):**  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.  
INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.  
CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.111. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000385-62.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** MARIA DE JESUS ROCHA  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.  
INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.  
CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.112. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000563-11.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** MARIA DE JESUS TEXEIRA DELMONDES  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.  
INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.  
CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.113. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000276-48.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** ELIANE SOARES MENDES  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.  
INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.  
CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA



Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.114. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000537-13.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JAIRA DE SÁ PEREIRA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000100-26.2006.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLEIDSTON DA SILVA MENDES

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767/96)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Ante o exposto homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPD.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Isenção do INSS das custas judiciais, por força do art. 5º, III, Lei 4.524/88 do Estado do Piauí. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.116. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000388-17.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** VOLNEINA ALVES FERRAZ

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.117. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000403-83.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** TÂMARA CARNEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.118. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000340-58.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DE JESUS DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.119. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000487-84.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ARISVALDO RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000397-76.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIO ANDRADE DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000535-43.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** CARMEM LUCIA ALVES E SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

**DECISÃO:** (...) ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.122. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000588-24.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SOLÁRIA MARIA MOTA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.123. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000238-36.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOSELIA RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.124. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000405-53.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** IOLEIDE BISPO RIBEIRO OLIVEIRA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000404-68.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** DEYBISON RIO BRANCO HONÓRIO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

**DECISÃO:** (...) ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000439-28.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARICILDE DIAS PEREIRA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI



**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

**DECISÃO:** (...) ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000564-93.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DILSA VENANCIO SOARES

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

**DECISÃO:** (...) ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.128. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000603-90.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ROSIMÁRIA CARDOSO DE CARVALHO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.129. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000434-06.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** NEZILDA VENANÇA DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.130. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000433-21.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MACIEL MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença

exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.131. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000432-36.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LUZIANE SÁTIRO MARTINS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.132. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000421-07.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.133. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000618-59.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ANA MARIA ALMEIDA DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.134. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000283-40.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LUCIANO MARTINS DUARTE

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.135. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000611-67.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** ADÁLIA ANDRADE DA SILVA  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.136. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000615-07.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** JICÉLIA DE SOUSA BRITO FARIAS  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.137. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000683-54.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** VERA LÚCIA NUNES FEITOSA  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.138. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000331-96.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA SILVA  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.139. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000598-68.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** CANTÍDIO RIBEIRO DA ROCHA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000423-74.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ELDINA ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.141. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000435-88.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA NILZA LOURENÇO DOS SANTOS DIAS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.142. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000313-75.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RAFAEL SOARES HONÓRIO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.143. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000309-38.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOELMA DIAS DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)



**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.144. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000291-17.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** NEICILENE SOUSA GUEDES

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.145. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000329-29.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARGARETE FERREIRA DA CRUZ

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.146. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000612-52.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MIRIAM ASSIS DA ROCHA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.147. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000406-38.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ROBISON JOSÉ DANTAS RIBEIRO,

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado,

DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.148. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000394-24.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** PAULA SOARES CÂMPOS

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000549-27.2019.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ORNÉLIA OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.150. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000595-16.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FLÁVIO BARBOSA PINHEIRO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.151. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000592-61.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** VANIA MARIA PEREIRA PINTO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.152. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000593-46.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** OCILEIDE DE OLIVEIRA ARAÚJO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.153. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000365-71.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LUCIANA MARQUES DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.154. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000509-45.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DA GLÓRIA NERES DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.155. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000248-80.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ESTERFANIA CRISPIM DE SOUSA PAIVA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.156. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000547-57.2019.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FABIANO ROSAL DE BRITO**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)**Réu:** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.157. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000489-54.2019.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** MARIA AMELIA CAVALCANTE**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.158. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000488-69.2019.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** NILMA MONTEIRO LIMA**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.159. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000240-06.2019.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** RISOLENE DE SOUSA ALVES COSTA**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.160. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000565-78.2019.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença



**Exequente:** AUZILEIDE GUEDES DA SILVA SOARES  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.161. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000619-44.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ROSA PEREIRA DA SILVA NETA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.162. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000578-77.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARINALVA VAZ DE SOUSA BRITO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.163. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000311-08.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** CLEIVONE RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.164. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000212-38.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JAYRO SOARES DE MORAIS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.165. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000270-41.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ELESSANDRO MENDES SOUSA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

### DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.166. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000518-07.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** CARMEM LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

### DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.167. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000344-95.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** TERESA MARIA RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

### DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.168. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000670-55.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LUCIANA DE PAULA OLIVEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

### DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença

exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.169. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000673-10.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FERNANDA DIAS DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.170. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000672-25.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.171. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000534-58.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA EDILUZ MENDES DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.172. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000376-03.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA ROSA DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.173. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000678-32.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.174. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000349-20.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** ESMERALDA SOARES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.175. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000669-70.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** VANDÉRIA DE SOUSA VIEIRA CRISPINHO  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.176. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000278-18.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** EVANIRA MONTEIRO DE SOUSA  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.177. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO



**Processo nº** 0000230-59.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA ROCHA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.178. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000330-14.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** GERONEIDE BRITO PORTO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.179. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000314-60.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DAS MERCÊS DIAS BORGES

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.180. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000440-13.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JANAINA DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.181. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000491-24.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** YUMARA PINHEIRO LEMOS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.182. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000215-90.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ILDETE SOARES

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.183. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000600-38.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RUTE LIMA DE OLIVEIRA SÁ

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.184. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000383-92.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** EURANIA ARAÚJO BENVINDO NUNES

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.185. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000328-44.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** KEILA DOS SANTOS DIAS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado,

DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.186. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000342-28.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIONICE SOARES VITORINO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.187. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000562-26.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** VIDÁLIA MARIA CAMPOS DA SILVA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.188. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000561-41.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SALVADORA DE FREITAS SILVA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000560-56.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** HENRIQUE SOBRINHO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.190. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000253-05.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** AURINO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.191. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000581-32.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LEIA GOMES DE CASTRO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.192. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000380-40.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ADIEL DIAS MIRANDA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.193. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000552-79.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** CLÉIA LOPES CAMPOS

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO



## 15.194. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000288-62.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** KÊNIA MARIA FALCÃO RÊGO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.195. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000289-47.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** EDENIA ROSAL DA COSTA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.196. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000482-62.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** OACI DE MORAES ANDRADE

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.197. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000555-34.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** AURENÍVIA MARTINS PEREIRA DA COSTA AMARO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.198. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000480-92.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARLY CORDEIRO DE FARIAS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.199. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000368-26.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** DELICIA DA SILVA BARRETO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0002175-30.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Indiciado:** FABIO MENDES GONÇALVES CORDEIRO, IRIS MARIA BARROS DE ARAÚJO, FERNANDO MACHADO VASCONCELOS, ANGELO DIÓGENES DE SOUZA

**Advogado(s):** IGO SERVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13601), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

**DESPACHO:** Intimem-se o advogado da acusada : IRIS MARIA BARROS DE ARAÚJO para proceder com sua defesa preliminar, conforme despacho de fls. 173 dos autos.

## 15.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000341-92.2017.8.18.0118

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .M. P.DO E. DO P.

**Advogado(s):** NELSON DE CARVALHO ALMEIDAALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 18437)

**Réu:** J.H. P.

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos etc. Considerando o disposto na Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do ETJPI, e nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, acompanhando o entendimento oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 1º da Portaria supra que prorroga a vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, estendendo o regime de teletrabalho como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 31 de maio de 2020, bem como, considerando a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos, determino a SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS designadas para os dias 26 e 27 de Maio de 2020, na Comarca de Elesbão Veloso/PI, bem como, na Sede do PAA de Várzea Grande/PI, até ulterior deliberação. Ressalto, contudo, que as audiências serão aprazadas oportunamente em novas datas e com a máxima brevidade. À Secretaria para proceder às intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

## 15.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000354-91.2017.8.18.0118

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** NAYGO ATTAFF CIPRIANO LEAL, ANTONIO REGINAL DE SOUSA LEAL

**Advogado(s):** FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084)

**DESPACHO:** Vistos etc. Considerando o disposto na Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do ETJPI, e nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do Novo Coronavírus, acompanhando o entendimento oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 1º da Portaria supra que prorroga a vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, estendendo o regime de teletrabalho como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 31 de maio de 2020, bem como, considerando a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos, determino a SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS designadas para os dias 26 e 27 de Maio de 2020, na Comarca de Elesbão Veloso/PI, bem como, na Sede do PAA de Várzea Grande/PI, até ulterior deliberação. Ressalto, contudo, que as audiências serão apazadas oportunamente em novas datas e com a máxima brevidade. À Secretaria para proceder às intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

## 15.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000080-72.2019.8.18.0049

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11323)

**DESPACHO:** Vistos etc. Considerando o disposto na Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do ETJPI, e nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, acompanhando o entendimento oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 1º da Portaria supra que prorroga a vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, estendendo o regime de teletrabalho como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até o dia 31 de maio de 2020, bem como, considerando a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos, determino a SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS designadas para os dias 26 e 27 de Maio de 2020, na Comarca de Elesbão Veloso/PI, bem como, na Sede do PAA de Várzea Grande/PI, até ulterior deliberação. Ressalto, contudo, que as audiências serão apazadas oportunamente em novas datas e com a máxima brevidade. À Secretaria para proceder às intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 21 de maio de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

## 15.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000277-87.2020.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - COMARCA DE ESPERANTINA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ AUGUSTO MONÇÃO SARAIVA

**Advogado(s):**

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JOSÉ AUGUSTO MONÇÃO SARAIVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020 (21/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 15.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000188-98.2019.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ENILDO BONNA SANTOS FORTES, MARCOS BONNA SANTOS FORTES, WEMESSON DA SILVA ARAUJO, MARCIO PONTES BRITO

**Advogado(s):** HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066), EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618)

Assim, em prosseguimento, abra-se de vista dos autos ao MP para, em cinco dias, oferecer alegações finais, nos termos do art. 403, §3º, do CPP. Após, intemem-se os patronos dos acusados para o mesmo fim em igual prazo. Dê-se ciência desta decisão ao MP e aos defensores dos acusados. Cumpra-se com as cautelas legais.

## 15.206. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001331-38.2012.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Réu:** JOCELIO DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):** JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 1784)

**DESPACHO:** " Vistos, etc. Intime-se novamente o procurador do réu JOCELIO DA SILVA FERREIRA, para apresentar as contrarrazões da apelação interposta pelo Ministério Público, no prazo legal, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se."

## 15.207. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001841-56.2009.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** JUSTIÇA PUBLICA - DELEGACIA DO 1º DP

**Indiciado:** FRANCISCO ANTONIO SA REIS

**Advogado(s):** JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 1784)

**DESPACHO:** " Vistos, etc.Intime-se novamente o defensor do réu FRANCISCO ANTONIO SÁ REIS,para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa,prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação aeste juízo."

## 15.208. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001907-55.2017.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** DOMINGOS VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**DESPACHO:** " Vistos, etc.Intime-se novamente o procurador do réu DOMINGOS VIEIRA DE CARVALHO, para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo."

## 15.209. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001328-39.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JORGE LUIZ SOARES FEITOSA

**Advogado(s):** MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 13658)

**DESPACHO:** " Vistos, etc.Intime-se novamente o procurador do réu JORGE LUIZ SOARES FEITOSA,para apresentar a defesa previa no prazo legal, sob pena de ser aplicada a multa, previstano art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo.Cumpra-se."

## 15.210. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002045-90.2015.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** ROBERTO SILVA SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10521)

**DESPACHO:** Vistos, etc.Intime-se novamente o procurador do réu , ROBERTTO SILVA SANTOS para apresentar as contrarrazões da apelação interposta pelo Ministério Público, no prazo legal,sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo."

## 15.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**PROCESSO Nº:** 0001108-16.2012.8.18.0051

**CLASSE:** Ação de Alimentos

**Requerente:** MARIANA DA SILVA, HIRLLANY RUTHE SILVA DE OLIVEIRA, HILLARY VICTÓRIA SILVA DE OLIVEIRA

**Requerido:** JOSÉ NARCIZO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. José Aquiles de Sousa nº 665, FRONTEIRAS - PI, a Ação acima referenciada, proposta pela Sra. MARIANA DA SILVA, BRASILEIRA, filho(a) de MARIA DO ROSÁRIO E SILVA e JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, representando suas filhas menores, HIRLLANY RUTHE SILVA DE OLIVEIRA e HILLARY VICTÓRIA SILVA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na TRAVESSA MÁRIO ANDRADE, Nº 358, MUTIRÃO, FRONTEIRAS - Piauí em face de JOSÉ NARCIZO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar CONTESTAÇÃO nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020 (21/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

FRONTEIRAS, 21 de maio de 2020

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

## 15.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000231-03.2017.8.18.0051

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Autor:** EMILLY SHAIENY NASCIMENTO, CARLENE LIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ZAIRA LIVANDA DA CONCEICAO(OAB/SÃO PAULO Nº 380604)

**Réu:** NILSON PIFFER

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "Intime-se a parte autora para que, não obstante ser beneficiária a justiça gratuita, informe, no prazo de 5 dias, se tem condições e interesse em custear a realização do exame de DNA necessário à solução da causa".

## 15.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000513-17.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** EDGAR JAIME DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** MANUELA SARMENTO(OAB/BAHIA Nº 18454)

**DESPACHO:** Intime-se à parte autora para que, no prazo de 15 dias, requeira o que entender de direito.

## 15.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000641-95.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**DESPACHO:** Intime-se o devedor para que pague o débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% E DE HONORARIOS ADVOCATICIOS NO MESMO PERCENTUAL (ART. 523, § 1º DO CPC).

## 15.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000366-54.2013.8.18.0051

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

**Executado(a):** VALDIR JOAQUIM RAMOS

**Advogado(s):**

DECISÃO

É dos autos que o devedor é pessoa falecida. Entretanto, atualmente, o processo já percorreu todo o seu curso e já houve o reconhecimento, por sentença, da satisfação da obrigação exequenda - circunstância que, em verdade, é benéfica ao devedor.

De toda sorte, considerando o disposto nos arts. 313 e 689 do CPC, suspendo o curso do processo e determino a intimação do exequente para que, no prazo de dois meses, proceda à citação do respectivo espólio, seu sucessor ou herdeiros.

Fronteiras, 21 de maio de 2020

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

## 15.216. PORTARIA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000112-08.2018.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ GESSONI GOMES DE ANDRADE

**Advogado(s):**

**PORTARIA Nº 07/2020-GAB-FRONTREIRAS, DE 21 DE MAIO DE 2020**

O Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a existência de dúvida sobre a integridade mental de JOSÉ GESSONI GOMES DE ANDRADE, réu na Ação Penal Pública nº 0000112-08.2018.8.18.0051;

CONSIDERANDO que o artigo 149 do Código de Processo Penal dispõe que, quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal;

**RESOLVE**, a pedido do Ministério Público:

1) Instaurar incidente de insanidade mental, para submeter o acusado JOSÉ GESSONI GOMES DE ANDRADE, a exame médico-legal, visando esclarecer dúvida acerca da sua integridade mental.

2) Determinar que a presente Portaria seja distribuída e atuada junto com os documentos enumerados na decisão proferida na presente data nos autos da Ação Penal nº 0000112-08.2018.8.18.0051 ou, se já distribuído o incidente, que seja encartada aos respectivos autos, acompanhada dos mesmos documentos.

3) Determinar que a Secretaria cumpra todos os comandos insertos na referida decisão, certificando-se, inclusive, nos autos principais, acerca da instauração do presente incidente de insanidade mental.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito

## 15.217. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000121-96.2020.8.18.0051

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE FONTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** SILVINO JOÃO DE CARVALHO

**Advogado(s):** ALANNA EUGENIA SOUSA BELO(OAB/PIAÚI Nº 13727)

**DECISÃO:** "[...] Dispositivo - Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, 321 e 322, todos do Código de Processo Penal, homologo a prisão em flagrante e ratifico a concessão de liberdade provisória mediante fiança pela autoridade policial - já recolhida, ressalto".

## 15.218. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001171-36.2015.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** TATYANA VENÂNCIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade da ré em relação aos crimes ora analisados, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

## 15.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000420-15.2016.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** GABRIELA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

## 15.220. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000285-66.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EUDES AGRIPINO RIBEIRO, RUBENS AGRIPINO RIBEIRO, KATIUSCA DUARTE DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 12973), ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 8396)

### AVISO DE INTIMAÇÃO

Intimo os advogados acima epigrafados da seguinte **DECISÃO:** "[...] Nessas circunstâncias, ratifico o recebimento da denúncia e **designo o dia 23.6.2020, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência**, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil. c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

## 15.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000087-41.2008.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBERVANDIO MATINS BORGES

**Advogado(s):**

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para **CONDENAR** o réu **ROBERVANDIO MARTINS BORGES** como incurso no art. 302, § 1º, I, da Lei 9.503/97, fixando-lhe a pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção, bem como proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor e 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias. Passo a analisar ex officio a prescrição da pretensão punitiva, causa extintiva da punibilidade. Conforme o art. 110 do Código Penal (CP), depois de transitado em julgado a sentença final condenatória, como é o caso presente, a prescrição em concreto (ou propriamente dita) regula-se pela pena aplicada, depois de transitada em julgado para a acusação (art. 110, §1º, do CP). Considerando a pena em abstrato do delito (4 anos) acrescida do aumento máximo (2 anos) temos uma pena abstrata máxima de 06 anos, que conjugada com o art. 109, III, do CP, resulta no prazo prescricional de 12 anos. Considerando que o fato ocorreu em 05/05/2008 e a denúncia foi recebida em 08/12/2009, tenho por não verificada a prescrição em abstrato. Ademais, do recebimento da denúncia (08/12/2009) até a presente data (21/05/2020) transcorreram 10 anos 5 meses e 13 dias, igualmente não se verificou a prescrição. Passo, doravante, a analisar a ocorrência da extinção de punibilidade da condenação narrada, em virtude do advento da prescrição propriamente dita, a qual, a teor do art. 61 do Código de Processo Penal, a qualquer tempo, em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição, deverá ser declarada pelo órgão judicante, inclusive ex officio. Considerando a pena em concreto e o trânsito em julgado, vez que o Ministério Público renunciou em audiência o prazo recursal, tenho por configurada a prescrição considerando a pena em concreto. Com efeito, tendo a pena sido fixada em 2 anos e 8 meses de detenção, a prescrição se dá em oito anos (art. 109, IV, do CP). Verifica-se que do recebimento da denúncia (08/12/2009) até a presente data

(21/05/2020) transcorreram 10 anos 5 meses e 13 dias, portanto, resta demonstrada a prescrição da pretensão punitiva retroativa. V - CONCLUSÃO Isto posto, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, pela prescrição retroativa da pena "in concreto" fixada (Cód. Penal, art. 107, inciso IV c/c arts. 109, inc. V, 110). Ficam todos intimados em audiência. Indagadas as partes se pretendiam recorrer ou se renunciavam a pretensão Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 21/05/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. recursal manifestaram renúncia ao recurso. Declaro, desse modo, o trânsito em julgado. Oportunamente dê-se baixa e arquivem-se. Gilbués (PI), 21 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DA SOUZA Juiz de Direito Substituto Vara Única de Gilbués

## 15.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000025-12.2019.8.18.0053

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Representado:** IVISON BATISTA DA SILVA, PABLO CAUÃ ALENCAR DE SANTANA MOTA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11892)

**DESPACHO:**

Considerando que os advogados que acompanharam os menores na audiência de apresentação só foram nomeados para aquele ato. Nomeio FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR e JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO, para que acompanhe-os ao longo do processo. Intime-se os advogados nomeados, para que informem se aceitam o encargo, e em caso positivo, que apresentem a defesa prévia dos representados, conforme determinado na audiência. Cumpra-se.

## 15.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000393-26.2016.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILDETE SARAIVA DE ANDRADE

**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUI Nº 9924)

**Réu:** JULIO CESAR LEITE REIS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação, condenando o requerido a indenização por Danos Materiais proposta por GILDETE SARAIVA DE ANDRADE em desfavor de JULIO CÉSAR LEITE REIS para condenar o réu no pagamento de indenização por Danos Materiais no valor de R\$ 13.989,99 (treze mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do evento e acrescido de juros moratórios de 1% o mês a contar da citação do réu. Julgo improcedente o pedido de Dano Moral e dos lucros cessantes. Em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do previsto no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das Custas Processuais e Honorários Advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, 2º, do CPC. Como a parte ré é beneficiária da assistência judiciária, o pagamento dos ônus sucumbenciais fica suspenso, nos termos do art. 3º da lei n 1.060/50. O pedido de cumprimento da sentença deverá observar o art. 523 do CPC, devendo ser postulado no prazo de até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença, com aplicação do inciso III, do art. 485, do CPC, ante a ausência de regulamentação específica, sob pena de arquivamento dos autos. Caso ocorra a interposição de recurso de apelação, deverá a secretaria proceder a intimação da parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Caso seja interposta apelação adesiva, intime-se a parte apelante para apresentar as contrarrazões (art. 1.010, §2º, do CPC). Cumpridas as formalidades previstas nos §1º e §2º, do art. 1.010, do CPC, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independente de nova conclusão(art. 1.010, § 3º do CPC. Publique-se.Registre-se e intime-se.

## 15.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000386-05.2014.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** COSMO MESSIAS DE SOUSA

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 260), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

**DESPACHO:**

Intime-se a advogada de defesa MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA, para apresentar os memoriais finais do acusado. Cumpra-se

## 15.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000059-31.2012.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** HAMILTON SANTOS MUNIZ

**Advogado(s):** LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7316)

**DESPACHO:**

Intime-se o advogado Dr. ODAIR PEREIRA HOLANDA, para apresentar os memoriais escritos do acusado. Cumpra-

## 15.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000368-42.2018.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LOMANDO JÚNIOR DA SILVA

**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

**DESPACHO:**

Intime-se o advogado Dr. EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA, para apresentar os memoriais escritos. Cumpra-se.

## 15.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000964-60.2017.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** EURIPEDES MORAIS DE CASTRO

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**DESPACHO:**

Intime-se o advogado Dr. Odair Pereira Holanda, para que apresente os memoriais escritos. Cumpra-se.

## 15.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000484-58.2012.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** GILSON DA SILVA RODRIGUES

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

**DESPACHO:**

Intime-se o advogado Dr. Francisco de Assis Urquiza Júnior, para apresentar os memoriais escritos do acusado. Cumpra-se

## 15.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000819-77.2012.8.18.0053

**Classe:** Nunciação de Obra Nova

**Autor:** JESUS NAZARENO COELHO GOMES

**Advogado(s):** LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7316)

**Réu:** JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**SENTENÇA:**

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono, na forma do art. 485, incisos II e III, e § 1º, do NCPC. Custas se houver, pela parte autora. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

## 15.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000028-69.2016.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA SANTANA FERREIRA NEGREIROS

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11892)

**Réu:** MUNICIPIO DE GUADALUPE NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

**Advogado(s):** VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720)

**SENTENÇA:**

Diante das considerações tecidas, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral para condenar o município demandado ao pagamento das verbas referentes ao acréscimo de 50% sobre cada uma das 20 (vinte) horas semanais laboradas além da jornada normal de 20 (vinte) horas semanais, previsto no art. 18, da Lei 237/97, no período de 2008 a 2013, aplicando-se os juros moratórios a partir da citação inicial, por se tratar de obrigação ilíquida, calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, e a correção monetária calculada com base no IPCA, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, cujos valores deverão ser apurados mediante liquidação da sentença. Outrossim, registre-se que o direito reconhecido às autoras não possui reflexos nas férias, 13º salário, FGTS, DSR, etc, já que não há disposição legal expressa em Lei Municipal ou na Constituição Federal nos artigos pertinentes ao servidor público. Condeno o Município requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma do artigo 85, CPC. Tratando-se de sentença ilíquida, sujeita-se ao reexame necessário, nos termos do artigo 496, inciso I, do CPC e Súmula 490 do STJ. Havendo recurso voluntário, certificada a tempestividade, faça-se a conclusão dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 15.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000259-62.2017.8.18.0053

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** FERNANDO MATOS BRITO

**Advogado(s):** DHANDARA OLIVEIRA BENVINDO(OAB/PIAÚI Nº 15325)

**Réu:** EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, por abandono, na forma do art. 485, incisos II e III, e § 1º, do NCPC. Custas se houver, pela parte autora. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

## 15.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000038-65.2006.8.18.0053

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse



**Autor:** JOÃO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720)

**Requerido:** RAIMUNDA NONATA DA SILVA

**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

**DESPACHO:**

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que informe se ainda existe interesse no andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, intime-se o autor pessoalmente, em igual prazo, para que manifeste o interesse, sob pena de extinção e arquivamento.

## 15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000461-73.2016.8.18.0053

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** VANDA MARIA LEMOS

**Advogado(s):** WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 11290)

**Réu:** DIRETOR REGIONAL DA ELETROBRAS BDISTRIBUIÇÃO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão ID=22800955 e especifique as provas que pretende produzir. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado.

## 15.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000287-35.2014.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO

**Advogado(s):** GEORGE FERNANDES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9364)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR /CAMARGO CORREIA

**Advogado(s):** MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12504), BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN(OAB/PIAÚI Nº 11265), WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9640), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387), JOSE DE RIBAMAR CARREIRO MARTINS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7137), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10836), LARA MARIA SANTOS EULALIO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 11309), ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAÚI Nº 6584), FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 10856), MAURICIO GUIMARAES VELOSO(OAB/MINAS GERAIS Nº 102579)

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, para JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS para anular o débito cobrado da parte autora, e descrito na exordial, por não ser ela a parte legítima a responder por ato praticado durante o período de locação do imóvel. Determino que a ré não proceda a suspensão de fornecimento de energia, em face do débito. Em razão da sucumbência, condeno as rés ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

## 15.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000370-80.2016.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIANO LUCAS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JOAO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11725)

**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2018), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387), ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12439)

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para declarar a inexistência de débito e condenar a ré a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Os danos morais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 CC), cujo termo inicial será a data em que o valor foi fixado (362/STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Fica a parte condenada advertida de que o não cumprimento da decisão concernente à indenização por danos morais e materiais, após quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, implicará na incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523, do CPC. Sem custas e sem honorários neste grau de jurisdição ao teor dos arts. 54 e 55 da lei nº 9.099/95.P.R.I.

## 15.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000621-35.2015.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ODAIR PEREIRA HOLANDA

**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)

**Requerido:** TELEMAR NORTE LESTE S/A

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**SENTENÇA:**

Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186 do Código Civil; 373 do Código de Processo Civil; 14 do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para DECLARAR NULO O CONTRATO BEM COMO A TAXA DE CANCELAMENTO, determinando que a requerida se abstenha de qualquer forma de cobrança, e CONDENAR a ré a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os danos morais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 CC), cujo termo inicial será a data em que o valor foi fixado (362/STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Fica a parte condenada advertida de que o não cumprimento da decisão concernente à indenização por danos morais, após quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, implicará na incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523, do CPC. em custas e sem honorários neste grau de jurisdição ao teor dos arts. 54 e 55 da lei nº 9.099/95.P.R.I.

**15.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000653-69.2017.8.18.0053**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RITA FRANCISCA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO VITORANTIM S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)**SENTENÇA:**

Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186 do Código Civil; 373 do Código de Processo Civil; 14; 42, parágrafo único, ambos do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DECLARO NULO O CONTRATO e condeno a ré a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem assim, a título de danos materiais, os valores recebidos indevidamente, em dobro, ou seja, os valores que foram descontados do benefício previdenciário. Os danos morais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 CC), cujo termo inicial será a data em que o valor foi fixado (362/STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Os danos materiais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data dos atos ilícitos, ou seja, dos descontos ocorridos no benefício previdenciário da autora (Súmulas 43 e 54 do STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Fica a parte condenada advertida de que o não cumprimento da decisão concernente à indenização por danos morais e materiais, após quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, implicará na incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523, do CPC, eis que a não indicação do valor dos danos materiais não torna a sentença ilíquida, pois a quantificação depende de meros cálculos aritméticos de valores conhecidos pela parte suplicada, pois foi a beneficiária dos descontos. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85 § 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

**15.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000663-84.2015.8.18.0053**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)**Requerido:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)**SENTENÇA:**

Ante o acima exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186 do Código Civil; 373 do Código de Processo Civil; 14; 42, parágrafo único, ambos do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS e condeno a ré a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem assim, a título de danos materiais, os valores da diferença de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) mais o valor da taxa de R\$ 133,27 (cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos) que devem ser pagos em dobro. Os danos morais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 CC), cujo termo inicial será a data em que o valor foi fixado (362/STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Os danos materiais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data dos atos ilícitos, ou seja, dos descontos ocorridos no benefício previdenciário da autora (Súmulas 43 e 54 do STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Fica a parte condenada advertida de que o não cumprimento da decisão concernente à indenização por danos morais e materiais, após quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, implicará na incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**15.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA****Processo nº** 0000212-84.2014.8.18.0056**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA LOPES RIBEIRO DE SOUSA**Advogado(s):** CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)**Réu:** BANCO FICSA S.A**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar se concorda com o valor depositado, em caso de concordância informar número da conta do patrono e requerente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

**15.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000051-81.2008.8.18.0057**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Requerente:** ENOQUE ANDRADE DE MENEZES**Advogado(s):** GARDÊNIA PORTELA SANTOS BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 3800), ZARES MARIA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 4180)**Requerido:** MIGUEL LUIZ TELES**Advogado(s):** JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 195)

**DESPACHO:** DESPACHO Como cediço, após implantação do sistema do PJE, todos os pedidos de cumprimento de sentença devem tramitar, necessariamente, por meio eletrônico. Neste contexto, nos termos do art. 4º, §1º, II, do Provimento Conjunto nº 11, de 16 de Setembro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino o desentranhamento do protocolo eletrônico de nº 0000051-81.2008.8.18.0057.5002, competindo a sua subscritora a autuação do pedido no sistema processual eletrônico PJE. Cumpram-se as disposições sentenças ainda pendentes, acaso existentes. Na sequência, arquivem-se os autos. JAICÓS, 20 de janeiro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

**15.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

**Processo nº** 0000075-36.2013.8.18.0057



**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALDENI ANTÃO DE CARVALHO

**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAÚI Nº 7834), MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAÚI Nº 7834)

**Réu:** TELEMAR

**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278)

**DESPACHO:** Nos termos do art. 690, caput e parágrafo único do CPC, cite-se o requerido, por causídico e pelo DJ, para se manifestar acerca do pedido de habilitação. Após, conclusos. JAICÓS, 4 de fevereiro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

## 15.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000364-02.2009.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARCIO DOS SANTOS MENDES

**Advogado(s):** BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**ATO ORDINATÓRIO** Forneça a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, CPF, números de conta, agência e banco do(s) titular(es) do(s) alvará(s) a ser(em) expedido(s), nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 20 de maio de 2020

## 15.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000202-26.2017.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida(BANCO BMG S/A) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo interposto.

## 15.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000348-67.2017.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida/requerida(BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A) para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazões ao recurso adesivo interposto.

## 15.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000817-55.2013.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAÚI-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DOS NAVEGANTES PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2254), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº )

**SENTENÇA:** Ausentes causa de aumento e diminuição de pena. Portanto, torno definitiva apenas privativa de liberdade do senhor JOSÉ DOS NAVEGANTES PEREIRA DE ARAÚJO, codominado IN, em 11 (onze) anos e 06 (seis) de reclusão. Em acatamento ao artigo 111, da Lei 7.210/84 Lei de Execução Penal, passo agora a unificação das penas dos crimes de cárcere privado e estupro de vulnerável a que foi condenado o senhor José dos Navegantes Pereira de Araújo chegamos ao seguinte patamar de 15 (quinze) anos e 09 (nove) meses de reclusão. A ser cumprida no regime inicial fechado. O réu respondeu ao crime em liberdade, podendo lhe ser garantido o direito de apelar em liberdade. Condeno o réu as custas processuais. Após o trânsito em julgado inscreva-se o nome do réu no livro rol dos culpados. Expeça-se Ofício a Justiça Eleitoral dando conta da presente condenação. Intime-se a vítima para fornecimento de cópia da sentença. Proceda-se a unificação com as demais penas em execução contra o réu. PRIC.

## 15.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000550-41.2017.8.18.0060

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** I. M. D. A. B.

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

**Executado(a):** R. M. L.

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para indicar pormenorizadamente o valor da execução, para fins de nova intimação da ré para pagamento, no rito especial, com os descontos em contra cheque.

## 15.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001672-26.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ VALDIR FERREIRA PINTO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1263), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

**DESPACHO:** Considerando certidão aos autos de fl. 75, INTIME-SE novamente a defesa do acusado FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DA SILVA para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de conduzir o processo à nulidade e à aplicação de multa prevista no artigo 265 do CPP. Cumpra-se com urgência.

## 15.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000041-86.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO ALVES PORTELA

**Advogado(s):** HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

**DESPACHO:** Intime-se a defesa do acusado para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

## 15.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001276-88.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS GARCÊS CALDAS FILHO

**Advogado(s):** JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573)

**DESPACHO:** Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais. Cumpra-se

## 15.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000639-40.2012.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190)

**DESPACHO:** Diante do exposto, em consonância com o parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do autor do fato BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal, em relação aos delitos previstos nos artigos 140 e 147, ambos do CP. Dado regular prosseguimento ao feito, DETERMINO a intimação novamente do advogado defensivo para apresentar suas alegações finais no prazo legal, sob pena de conduzir o processo à nulidade e à aplicação de multa prevista no artigo 265 do CPP. Intimem-se as partes.

## 15.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001795-87.2017.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUIS CARLOS ARAÚJO CARNEIRO SILVA, JOSÉ ROBERTO RODRIGUES NEVES

**Advogado(s):** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

**SENTENÇA:** Posto isso, absolvo os réus JOSÉ ROBERTO RODRIGUES NEVES e LUIS CARLOS ARAÚJO CARNEIRO SILVA, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por não haver provas suficientes para a condenação. Expeça-se alvará de soltura, devendo os réus serem postos imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos P. R. I. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição.

## 15.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000010-56.2018.8.18.0060

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** ANTONIO VALDENIR CORDEIRO DA ILVA, ANTONIO HENRIQUE MENDONÇA SILVA

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Considerando informações aos autos, o pedido já foi devidamente apreciado e decidido, não existindo mais razão para a tramitação do presente processo o que enseja a extinção do processo. Assim sendo, extingo o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual. P.R.I.C. Após, archive-se.

## 15.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001159-92.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSE ALVES FONSECA NETO, GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO

**Advogado(s):** JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6439), GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 10231)

**Réu:** EDUARDO SABINO ALVES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Assim, indefiro o pedido de penhora formulado pelo exequente na petição protocolada à fl. 25. Por outro lado, em virtude da



penhora e avaliação do bem ter sido efetuada, conforme fls. 25 officie-se o cartório de imóvel competente para registro, nos termos do art. 7, inciso IV, da Lei 6830/1980.

## 15.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000103-92.2013.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8466)

**Requerido:** FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO CARVALHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, através dos advogados descritos na fl. 34, para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprirem o ofício de fl. 38, promovendo os atos e diligências que lhe competir, bem como seu interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.

## 15.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001150-33.2015.8.18.0060

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO RAISMILLY SOUSA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

**DESCISÃO:** O pedido de prisão já foi devidamente apreciado e decidido, não existindo mais razão para a tramitação do presente processo, uma vez que a instrução já tramita no processo principal (0001936-88.2016.8.18.0060). Assim sendo, extingo o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual. Apense-se ao processo principal (nº: 0001936-88.2016.8.18.0060) P.R.I.C. Após archive-se.

## 15.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000390-21.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ RIBAMAR RAMOS DE ARAÚJO

**Advogado(s):** GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000318-68.2013.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO GMAC S.A

**Advogado(s):** ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART(OAB/PIAÚI Nº 7662-A), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 7661-A)

**Requerido:** ANDERSON KAISER DA SILVA MONTEIRO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença.

## 15.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000711-56.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO DURUTHEIA

**Advogado(s):** CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

**Réu:** BANCO BMB

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

## 15.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000413-64.2014.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO

**Advogado(s):** GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito

## 15.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000648-94.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDA DE JESUS CRUZ

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000655-86.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ALCIONEIDA DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000655-86.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ALCIONEIDA DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 15.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000654-04.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000654-04.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

**15.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000759-78.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000759-78.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

**15.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000682-69.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** GREGORIO DIONISIO DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000682-69.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** GREGORIO DIONISIO DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

**15.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000948-56.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDA FERREIRA DE MENESES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 13278)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000948-56.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDA FERREIRA DE MENESES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 13278)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 15.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000919-06.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA LUZIA LIRA BOIBA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 9499), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚ Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000919-06.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA LUZIA LIRA BOIBA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 9499), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚ Nº 8203-A)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 15.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000831-65.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** PEDRO VIEIRA DA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000831-65.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** PEDRO VIEIRA DA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 15.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001009-14.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** LUZIA BARROS DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

## 15.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001083-34.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** PEDRO DE SOUSA BOTELHO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

## 15.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001028-20.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOÃO BATISTA DE SALES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 15.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001059-40.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA FERREIRA PONTES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001033-42.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA JOSÉ PINTO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001033-42.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA JOSÉ PINTO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 15.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001028-20.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOÃO BATISTA DE SALES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001128-72.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO DE ARAGÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da

distribuição no sistema Themis Web.

## 15.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001128-72.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO DE ARAGÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 15.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001127-87.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO ALVES DA CUNHA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000058-83.2016.8.18.0060

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** T. S. N.

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

**Requerido:** D. S. O.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, e o que mais dos autos constam, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de quitação de obrigação alimentícia, nos termos da petição de fl. 46, a luz do artigo 487, inciso III, b, do CPC. Por conseguinte, na forma do artigo 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC/2015, julgo extinto o processo de execução. Sem custas.

## 15.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000126-33.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**SENTENÇA:** Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000189-58.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARILES SALES DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000189-58.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARILES SALES DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 15.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000371-73.2018.8.18.0060

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** A JUSTICA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Arguido:** MAURICIO ALVES DE JESUS

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (CINCO) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial médico. Cumpra-se. Expedientes necessários.

## 15.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000229-40.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000229-40.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 15.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000228-55.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOÃO LOPES DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000228-55.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOÃO LOPES DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 15.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000198-20.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDA NONATA DA SILVA SALES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000198-20.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** RAIMUNDA NONATA DA SILVA SALES**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.**15.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****PROCESSO Nº:** 0000012-31.2015.8.18.0060**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Indiciado:** JANILSON DOS SANTOS BRAGA**Vítima:** RAIMUNDO DE CARVALHO NASCIMENTO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JANILSON DOS SANTOS BRAGA, Brasileiro(a), filho(a) de LUZIA DOS SANTOS BRAGA e JOÃO BATISTA ALVES BRAGA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Em sendo assim DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crimes a ele atribuído pelo reconhecimento antecipado da prescrição da pretensão punitiva do Estado. O faço em aplicação analógica dos artigos 107 IV do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, transitando em julgado, arquivem-se os autos". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUZILÂNDIA, 21 de maio de 2020.

**THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

**15.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000010-52.2001.8.18.0060**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 1174)**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS LINO, JOSÉ MARQUES DAMASCENO**Advogado(s):****DESPACHO:** Diante da não localização de bens, defiro o pedido de suspensão do feito por 1 (um) ano. Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, determino o arquivamento dos autos, momento em que se iniciará a correr o prazo de prescrição intercorrente.**15.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000391-35.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** PAULO PEDRO DA SILVA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PERNAMBUCO Nº 983-A)**SENTENÇA:** Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme termo de audiência conciliatória, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.**15.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000667-66.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DO ROSARIO SILVA PINTO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.**15.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000638-16.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO



**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

## 15.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000632-09.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NICE GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000598-34.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000410-41.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000753-37.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ROSA DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000749-97.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000717-92.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** DOMINGOS FIRMINO PINTO DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000693-64.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO BATISTA MARGARIDA DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000667-66.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO ROSARIO SILVA PINTO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000777-65.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DA LUZ OLIVEIRA NASCIMENTO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000843-45.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ALBETIZA FERNANDES DA COSTA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000843-45.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ALBETIZA FERNANDES DA COSTA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

## 15.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000967-28.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** BERNARDA LIMA BATISTA DE RESENDE

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000875-50.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Assim, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o novo endereço da parte requerida, oportunidade, em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.

## 15.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000197-75.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSIMAR GOMES DE MIRANDA

**Advogado(s):** FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

**Réu:** JOSÉ WILSON BERNARDES DE AGUIAR

**Advogado(s):** JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14286)

**DESPACHO**

Considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de audiências, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, determino que retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada a audiência na data mais breve possível.

Intimem-se.

MANOEL EMÍDIO, 20 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.315. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000438-78.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LINDOMAR MESSIAS

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, indefiro o pleito de tutela provisória.

Considerando as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n. 35 da ENFAM (Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

Cite-se a parte Requerida para contestar no prazo legal (30 dias), oportunidade em que deverá trazer aos autos o CNIS da parte autora, advirto desde já que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Postergo a nomeação de perito judicial para momento oportuno.

Intime-se a parte autora da decisão de indeferimento da tutela de urgência.

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 20 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.316. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000307-06.2019.8.18.0100

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

**Requerido:** FERNANDO PAIXÃO

**Advogado(s):**

Portanto, diante de todo o exposto, resta evidente que o valor da causa foi incorretamente apontado pelo autor, razão pela qual, com fundamento no artigo 293, caput, do CPC, corrijo de ofício o valor da causa, no sentido de arbitrar o valor correto de R\$ 14.337,75 (catorze mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), e DETERMINO que, no prazo de 15 (quinze) dias, o autor complemente as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, caput do CPC).

Pagas as custas devidas, na mesma oportunidade, deve o autor observar o inteiro teor da certidão da Oficiala de Justiça, posto que a parte requerida foi localizada, contudo, esta informou que não se encontra mais na posse do bem que enseja apreensão, devendo, portanto, a parte autora requerer o que entender cabível ao caso.

Não pagas as custas, certifique e façam os autos conclusos.

Intimem-se as partes acerca desta decisão.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 20 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000652-69.2019.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDSON FEITOSA DOS SANTOS, MARCIA RENE BARBOSA DE SOUSA

**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 9846)

DESPACHO

Trata-se de ação penal pública incondicionada promovida em face de Edson Feitosa Santos e Marcia Rene Barbosa de Sousa.

A audiência de instrução e julgamento já foi, por duas vezes, adiada em razão da suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Piauí, diante da atual pandemia do coronavírus.

O acusado Edson Feitosa dos Santos está preso.

Diante desse contexto, urge, para a garantia da razoável duração do processo e para a salvaguarda da saúde e segurança de todos os envolvidos, que a instrução ocorra por meio de videoconferência, haja vista que não há mesmo um prazo certo e próximo para que as atividades do judiciário possam retornar à normalidade.

Diante disso, a fim de se adequar à Recomendação nº. 62/2020 do CNJ, em especial o disposto no art. 7º, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que se realizará por videoconferência, para o dia 28 de maio de 2020, às 09h00, neste Fórum de Manoel Emídio, seguindo as seguintes orientações:

1) As testemunhas arroladas na denúncia e na peça de defesa deverão ser intimadas para comparecimento no dia, hora e local acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato;

2) O Ministério Público e o advogado constituído pelos réus serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;

3) O interrogatório dos réus será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontrem. Quanto ao réu que está preso, oficie-se à Penitenciária onde está para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o acusado acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu advogado. Intime-se a ré, por sua vez, por mandado, a fim de que compareça ao fórum local, no dia e horário designados acima;

4) Como dito, a audiência de instrução será realizada por videoconferência, com utilização da plataforma Cisco Webex Meetings, indicada pelo CNJ e pelo TJ/PI, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador através de link a ser compartilhado via e-mail ou Whatsapp dos atores envolvidos na audiência. O

passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser encontrado no sítio eletrônico: <https://www.webex.com/pt/index.html>.

5) Tendo em vista se tratar de ação penal cuja vítima é pessoa menor de idade, a tomada do seu depoimento ocorrerá na forma da Lei 13.431/17. Para tanto, necessária a presença de profissional habilitado para assistir a menor, de preferência assistente social ou psicólogo, o qual deve se fazer presente no Fórum de Manoel Emídio na data e horário designados. O Ministério Público e a defesa do acusado devem encaminhar, a este juízo, as perguntas que serão dirigidas a menor, até dois dias antes da audiência, a fim de que as mesmas sejam repassadas para a profissional referida, a fim de que esta adeque os questionamentos ao entendimento decorrente do atual estágio de desenvolvimento da criança, reduzindo riscos de maiores danos psicológicos à mesma.

À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra.

Expedientes e intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 20 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.318. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000001-39.2011.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DOMINGOS SANTOS SOARES

**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 5350)

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime, declaro extinta a punibilidade do denunciado, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, e 115, todos do Código Penal.

Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 20 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO



**15.319. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000676-34.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ERICA FONSECA SIQUEIRA, ELIANE LIMA FONSECA**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

DESPACHO

Compulsando os autos verifico que foi determinada realização e perícia médica e estudo socioeconômico, contudo, consta apenas resposta aos quesitos formulados pela parte autora, não ficando suficientemente claro se a perícia foi realizada.

Verifico, ainda, que não foi realizado laudo socioeconômico, conforme determinado no despacho retro.

Diante disso, retornem os autos à Secretaria para que certifique se foi realizada a perícia médica e, caso positivo, que junte aos autos.

Caso não haja comprovação de realização da perícia médica, tenho que, por ser medida de maior cautela, deva ser designada nova data para o exame pericial.

Contudo, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, DETERMINO que os autos retornem à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível.

Em todo caso, após cessado o período excepcional, deve ser expedido ofício ao CRAS do Município para que realize, no prazo de trinta dias, estudo socioeconômico tendo como objeto a família e o lar do requerente, cujo relatório deverá responder aos quesitos também elaborados pelas partes.

Intimem-se as partes.

MANOEL EMÍDIO, 20 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.320. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000506-28.2019.8.18.0100**Classe:** Execução da Pena**Apenado:** RIVERALDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos do Ministério Público.

Expeça-se ofício ao centro de tratamento em que o apenado parece estar internado, solicitando informações sobre a permanência do apenado na instituição, bem como requerendo o encaminhamento de laudos porventura produzidos a este juízo.

MANOEL EMÍDIO, 20 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.321. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000365-43.2018.8.18.0100**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80**Autor:** PEDRO DA SILVA PAIXÃO**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO

Oficie-se o INSS para que informe, no prazo de cinco dias, se a de cujus MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA PAIXÃO, CPF nº 181.117.773-53, filha de Maria Pereira da Silva, deixou algum dependente habilitado perante a Previdência Social.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Após, conclusos para sentença.

MANOEL EMÍDIO, 20 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000652-69.2019.8.18.0100**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Indiciado:** EDSON FEITOSA DOS SANTOS, MARCIA RENE BARBOSA DE SOUSA**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)**DESPACHO:** ".....Designo audiência de instrução e julgamento, que se realizará por videoconferencia, para o dia 28 de maio de 2020, às 09 horas....."**15.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000089-38.2015.8.18.0093**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ALMEIDA**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

**DECISÃO:**

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/15, 1.010, § 1º).

**Se a petição de contrarrazões contiver preliminares, suscitando as questões previstas no §1º do artigo 1.009 do NCPC, intime-se o apelante para manifestar-se, em 15 dias.**

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante, para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º).

Após, com ou sem contrarrazões, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à superior instância, para a devida apreciação, com as cautelas legais

e homenagens deste Juízo.

Expedientes necessários.

### 15.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000096-72.2016.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JACINTA DE SOUSA MIRANDA

**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101)

**Réu:** BANCO FICSA S.A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquite o processo, com baixa na distribuição

### 15.325. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000071-17.2015.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RIVERALDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA

**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5350)

Isto posto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado RIVERALDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA, como incurso nas sanções do art. 155, caput, do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA Passo à dosimetria da pena.

1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (art. 59, CP) Culpabilidade - O grau de reprovabilidade da conduta do acusado extrapola os limites naturais para crimes da mesma espécie. O acusado, aproveitando-se do horário normal de repouso da população local e da menor vigilância, inclusive das autoridades públicas, ingressou no estabelecimento comercial e retirou diversos bens que serviriam para a futura venda e sobrevivência da empresa. Diante disso, merece valoração negativa a presente vetorial.

Antecedentes - O acusado responde a vários outros processos criminais nesta Comarca e foi condenado nos autos nº 351-90.2012.8.18.0093, tendo-lhe sido aplicada pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, pela prática do crime de furto qualificado. A sentença transitou em julgado em 21 de novembro de 2018. Tal fato não integra o conceito de reincidência, haja vista que o crime, objeto desta ação penal, fora praticado no ano de 2015, servindo, pois, para configurar maus antecedentes, merecendo valoração negativa a presente circunstância.

Conduta social e personalidade - não há elementos nos autos que permitam valorar referidas circunstâncias judiciais.

Motivo do crime - os motivos do crime são normais à espécie.

Circunstâncias - nada há a registrar de negativo quanto às circunstâncias em que praticado o delito.

Consequências - As consequências foram apenas àquelas típicas da espécie.

Comportamento da vítima - Nada restou comprovado nos autos quanto à contribuição da vítima para o resultado que se sucedeu.

Assim sendo, considerando que duas das circunstâncias especificadas no art. 59 do Código Penal são desfavoráveis ao acusado, fixo a pena base acima do seu mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão de reclusão e multa no patamar de 20 (vinte) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

2ª fase - Agravantes e atenuantes

O réu confessou espontaneamente a prática do delito. Tal circunstância foi essencial para a formação do convencimento deste juízo quanto à culpa do acusado e, à luz do que indica a Súmula 545 do STJ, deve ser levada em conta para a correta fixação da pena. Milita, pois, em favor do denunciado a atenuante genérica prevista no artigo 65, III, b, do CP.

Não há causas agravantes.

Sendo assim, a pena resta atenuada, sendo agora fixada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e multa no patamar de 16 (dezesesseis) dias-multa, no mesmo valor acima especificado.

3ª - Causas de aumento e diminuição de pena.

Não há causas de aumento ou diminuição de pena constatáveis. Fixo, pois, a pena de forma definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e multa no patamar de 16 (dezesesseis) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Do Regime Inicial de Cumprimento de Pena Regime inicial de cumprimento de pena: semiaberto, forte no art. 33, § 2º, "b", e § 3º do Código Penal, tendo em vista que a acusado ostenta circunstâncias judiciais desfavoráveis.

Recomendo a Colônia Agrícola Major César para o início de cumprimento da pena.

Da substituição de pena privativa de liberdade e do sursis:

Trata-se de crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, cuja pena final restou menor de 04 (quatro) anos. O réu, porém, ostenta circunstâncias judiciais desfavoráveis e, especialmente, sua culpabilidade e antecedentes não indicam ser a substituição da pena por restritivas de direito suficiente para os fins da sanção penal.

Pela mesma razão, incabível o sursis, como preconizado pelo artigo 77 do CP.

Da Situação Prisional do Acusado O acusado está solto e assim deve exercer o seu direito ao recurso.

**V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Deixo de fixar valor mínimo para indenização, uma vez que os bens foram efetivamente devolvidos à vítima e porque não há pedido expresso nesse sentido ou qualquer discussão processual em torno desse objeto.

Custas pelo réu, o qual resta dispensado porque beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado da presente decisão: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; insiram-se as informações necessárias no Sistema

Infodip; intimem-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa ora imposta; expeça-se a guia para a execução da pena; arquite-se, dando-se baixa na distribuição.

Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal.

Diante da notícia dada pelo réu de que teria sofrido violência praticada pelos policiais militares que efetuaram a sua prisão, oficie-se ao Comando da Polícia Militar responsável pela gestão dos oficiais que atuaram neste caso, a fim de que tomem ciência do fato e adotem as medidas que entender cabíveis. Junto do ofício, deve ser encaminhada cópia da ata da audiência e da mídia extraída do ato, em que registrada a denúncia do acusado. Oficie-se, também, à autoridade policial local, a fim de adotar as providências necessárias para a investigação do ocorrido e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para conhecimento.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.326. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000134-89.2013.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** ALAISON RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Isto posto, Julgo PROCEDENTE em sua totalidade a denúncia, para CONDENAR o acusado ALAISON RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 213 do Código Penal.

IV - DOSIMETRIA Em obediência ao princípio da individualização da pena e com fundamento no art. 68 do CP, passo à dosimetria da pena.

1ª fase - Circunstâncias judiciais (art. 59, CP)

Culpabilidade: a culpabilidade normal à espécie do crime definido na denúncia, não merecendo qualquer valorização negativa;

Antecedentes: não há registro de maus antecedentes;

Conduta Social: não existem elementos que permitam valorar a conduta social; Personalidade: não há, nos autos, elementos hábeis a demonstrar a personalidade do agente, razão pela qual é impossível se valorar negativamente tal vetorial; Motivos: os motivos do crime são correspondentes ao tipo; Circunstâncias do Crime: as circunstâncias em que ocorreu o crime, embora reprováveis, não podem ser levadas em conta para o agravamento da pena do acusado, pois que fazem parte da descrição do tipo em que incorre; Consequências do Crime: as consequências do crime são normais à espécie, não se tendo percebido, quando do depoimento da vítima em juízo, maiores traumas psicológicos que não aqueles infelizmente normais do tipo;

Comportamento da vítima: a vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito.

Sendo assim, não havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo a pena base em seu mínimo legal, qual seja, 06 (seis) anos de reclusão.

2ª fase - Agravantes e atenuantes

Sem causas agravantes ou mesmo atenuantes Fica, pois, a pena no mesmo patamar fixado na primeira fase da dosimetria.

3ª - Causas de aumento e diminuição de pena.

Não há causas de aumento ou diminuição de pena.

Fica, portanto, a pena definitivamente fixada em 06 (seis) anos de reclusão.

Da Detração O tempo de prisão preventiva do acusado não é suficiente para impor mudança no regime inicial de cumprimento da reprimenda, razão pela qual deixo de proceder com a detração nesse momento, na forma que permite o art. 387, § 2º, do CPP.

Regime inicial:

Regime inicial de cumprimento de pena: semiaberto, forte no art. 33, parágrafo segundo, "b", do Código Penal.

Recomendo a Colônia Agrícola Major César de Oliveira para o cumprimento da pena.

Da substituição de pena privativa de liberdade e do sursis:

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que a pena imposta extrapola os limites do artigo 44, I, do CP. Por motivos idênticos, incabível o sursis, na forma do artigo 77 do CP.

Da Fixação do Valor Mínimo de Reparação

Deixo de fixar valor mínimo para a indenização, posto que, dos autos, não constam parâmetros para a fixação de danos passíveis de indenização e nem há pedido expresso nesse sentido.

Da Situação Prisional do Acusado O réu foi preso em flagrante e após preventivamente, assim permanecendo até 18 de julho de 2013, quando teve sua prisão revogada por este juízo. Responde, pois, o processo em liberdade e assim deve permanecer e exercer seu direito ao recurso, haja vista que não existem fatos novos, desde a época em que teve a prisão revogada, que imponham a necessidade de novo cárcere provisório.

V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Custas pelo réu.

Após o trânsito em julgado da presente decisão: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; expeça-se mandado de prisão; insira-se as informações necessárias no Infodip; expeça-se a guia definitiva para a execução da pena;

Com relação à pena de multa, proceda-se na forma do art. 51 do CP.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.327. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000287-41.2016.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, BARTOLOMEU PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300)

Isto posto, Julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os acusados RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO (ZE FILHO) e BARTOLOMEU PEREIRA DE OLIVEIRA (BETO), como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo à dosimetria da pena.

A) RÉU RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO

1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (art. 59, CP) Culpabilidade - O grau de reprovabilidade da conduta do acusado é normal daquela esperada para

crime da mesma espécie.

Antecedentes - Não há notícias de que o acusado tenha sido condenado ou mesmo responda a outros processos, consoante certidão de fl.48.

Conduta social e personalidade - não há elementos nos autos que permitam valorar referidas circunstâncias judiciais.

Motivo do crime - os motivos do crime são normais à espécie.

Circunstâncias - as circunstâncias em que cometido o delito são mais reprováveis, na medida em que subtraiu a motocicleta quando esta estava estacionada num comício eleitoral, onde certamente haviam muitas pessoas, demonstrando maior ousadia e despreocupação com a vigia social naturalmente existentes em eventos de grande porte.

Merece, pois, valoração negativa a presente vetorial

Consequências - As consequências foram apenas àquelas típicas da espécie.

Comportamento da vítima - Nada restou comprovado nos autos quanto à contribuição da vítima para o resultado que se sucedeu.

Assim sendo, considerando que uma das circunstâncias especificadas no art. 59 do Código Penal é desfavorável ao acusado, fixo a pena base, já considerada a qualificadora do concurso de agentes, acima do seu mínimo legal, em: 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e multa no patamar de 13 (treze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

2ª fase - Agravantes e atenuantes

O agente confessou, espontaneamente, perante este juízo, a prática do delito.

Milita, pois, em seu favor a atenuante genérica prevista no artigo 65, III, b, do CP. Diante disso, não existindo outras atenuantes ou agravantes a serem observadas, atenuo a pena, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

3ª - Causas de aumento e diminuição de pena.

Não incidem, no caso, causas de aumento e diminuição de pena.

Sem outras causas de aumento de pena ou mesmo de diminuição da reprimenda, razão pela qual resta definitiva a pena imposta no patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (treze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Da Detração

O acusado não foi preso preventivamente, não havendo falar em detração.

Do Regime Inicial de Cumprimento de Pena Regime inicial de cumprimento de pena: aberto, forte no art. 33, § 2º, "a", do Código Penal.

Não existe estabelecimento penal adequado em todo o Estado do Piauí para o cumprimento da reprimenda no regime fixado, razão pela qual determino que o início do cumprimento da reprimenda se dê em regime de prisão domiciliar.

Da substituição de pena privativa de liberdade e do sursis:

Trata-se de crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, cuja pena final restou menor de 04 (quatro) anos. Além disso, o réu não é reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais, de regra, são-lhe favoráveis, indicando que a substituição da pena por restritivas de direitos é suficiente, no presente caso. Sendo assim, nos termos do art. 44 e ss. do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem fixadas pelo juízo das execuções penais.

Operada a substituição acima referida, incabível o sursis, como preconizado pelo artigo 77 do CP.

Da Situação Prisional do Acusado

O acusado está solto e assim deve exercer o seu direito ao recurso, haja vista que, diante da pena aplicada, não há razões para a decretação de sua custódia cautelar.

**B- RÉU BARTOLOMEU PEREIRA DE OLIVEIRA**

1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (art. 59, CP)

Culpabilidade - O grau de reprovabilidade da conduta do acusado é normal daquela esperada para crime da mesma espécie.

Antecedentes - O acusado responde a outros processos criminais nesta Comarca (certidão de fl. 47), porém, nenhum deles possui sentença condenatória com trânsito em julgado e, nos termos da Súmula 444, do STJ, tais anotações não podem ser usadas para caracterizar maus antecedentes.

Conduta social e personalidade - não há elementos nos autos que permitam valorar referidas circunstâncias judiciais.

Motivo do crime - os motivos do crime são normais à espécie.

Circunstâncias - as circunstâncias em que cometido o delito são mais reprováveis, na medida em que subtraiu a motocicleta quando esta estava estacionada num comício eleitoral, onde certamente haviam muitas pessoas, demonstrando maior ousadia e despreocupação com a vigia social naturalmente existentes em eventos de grande porte.

Merece, pois, valoração negativa a presente vetorial

Consequências - As consequências foram apenas àquelas típicas da espécie.

Comportamento da vítima - Nada restou comprovado nos autos quanto à contribuição da vítima para o resultado que se sucedeu.

Assim sendo, considerando que uma das circunstâncias especificadas no art. 59 do Código Penal é desfavorável ao acusado, fixo a pena base, já considerada a qualificadora do concurso de agentes, acima do seu mínimo legal, em: 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e multa no patamar de 13 (treze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

2ª fase - Agravantes e atenuantes

O agente confessou, espontaneamente, perante este juízo, a prática do delito.

Milita, pois, em seu favor a atenuante genérica prevista no artigo 65, III, b, do CP. Diante disso, não existindo outras atenuantes ou agravantes a serem observadas, atenuo a pena, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

3ª - Causas de aumento e diminuição de pena.

Não incidem, no caso, causas de aumento e diminuição de pena.

Sem outras causas de aumento de pena ou mesmo de diminuição da reprimenda, razão pela qual resta definitiva a pena imposta no patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (treze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Da Detração

O acusado não foi preso preventivamente, não havendo falar em detração.

Do Regime Inicial de Cumprimento de Pena Regime inicial de cumprimento de pena: aberto, forte no art. 33, § 2º, "a", do Código Penal.

Não existe estabelecimento penal adequado em todo o Estado do Piauí para o cumprimento da reprimenda no regime fixado, razão pela qual determino que o início do cumprimento da reprimenda se dê em regime de prisão domiciliar.

Da substituição de pena privativa de liberdade e do sursis:

Trata-se de crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, cuja pena final restou menor de 04 (quatro) anos. Além disso, o réu não é reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais, de regra, são-lhe favoráveis, indicando que a substituição da pena por restritivas de direitos é suficiente, no presente caso. Sendo assim, nos termos do art. 44 e ss. do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem fixadas pelo juízo das execuções penais.

Operada a substituição acima referida, incabível o sursis, como preconizado pelo artigo 77 do CP.

Da Situação Prisional do Acusado

O acusado está solto e assim deve exercer o seu direito ao recurso, haja vista que, diante da pena aplicada, não há razões para a decretação de sua custódia cautelar.

Do Valor Mínimo da Indenização Deixo de fixar valor mínimo para indenização, uma vez que não há pedido expresso nesse sentido e nem mesmo parâmetros disponíveis a este juízo para a verificação da extensão dos danos, tendo em vista que a moto e as peças dela retirada foram devolvidas à vítima.

**V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Custas pelos réus.



Após o trânsito em julgado da presente decisão lance-se o nome do réu no rol dos culpados; insiram-se as informações necessárias no Sistema Infodip; intimem-se os réus para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa ora imposta; expeçam-se as guias para a execução da pena; archive-se, dando-se baixa na distribuição. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.328. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000096-04.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RODRIGO DE MIRANDA MESSIAS

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CORRENTE DAS FLORES

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO

Verifico dos autos que a parte autora, quando da realização da audiência de conciliação, já se manifestou sobre a necessidade de produção de prova testemunhal, o que, por sua vez, também foi requerido pela parte demandada na contestação.

Assim, diante do requerimento das partes, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000709-58.2017.8.18.0100

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 6527), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 13644)

**Réu:** AÇÃO SOCIAL DO VALE DO GURGUÊIA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre os recibos de quitação e demais documentos colacionados pela parte demandada, requerendo o que entender cabível.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.330. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000374-55.2015.8.18.0085

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** DALVINA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

**Executado(a):** CARVALHO & ARAUJO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME

**Advogado(s):**

DESPACHO

Retornem os autos à Secretaria para que proceda com a juntada aos autos virtuais da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34, citada no despacho retro, posto que se faz necessária para prosseguimento do feito.

Após, conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.331. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000019-44.2008.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA FRANCISCA DE MATOS

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Isto posto, suspendo o processo e determino a intimação da requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe se foi aberto inventário da de cujus;

b) comprove, através de documentos, que não possui a falecida outros herdeiros necessários;

c) comprove que é a única filha da falecida ou junte declaração, sob as penas da lei, de que é a única filha da falecida, ou, não sendo o caso, qualifique todos os seus irmãos, para fins de citação.

Por fim, certifique a Secretaria se a falecida possui inventário em andamento nesta Comarca.

Decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000025-48.2003.8.18.0093

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** BRAYAN ROBERTY MOISÉS LOPES, SAMARA MOISÉS DA SILVA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Requerido:** ROBERTO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude do abandono processual.

Custas pela requerente, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade outrora concedida.

Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos com as formalidades de estilo.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

### 15.333. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000586-89.2019.8.18.0100

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** PRISCILA RIBEIRO MACIEL

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

**Executado(a):** JOSÉ ENILDO DE SOUSA BRITO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, face ao descumprimento pela parte autora do dever de informar ao juízo a sua mudança de endereço, e, presumindo-se válida a intimação, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, c/c art. 274, p.único, ambos do CPC/15.

Sem custas. Sem honorários.

Após o trânsito, arquite-se e demais cautelas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

### 15.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000009-73.2017.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIMAR RODRIGUES DE LIMA SILVA

**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao representante do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o parecer ministerial retro.

### 15.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000253-41.2013.8.18.0103

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** LUCIMAR SILVA

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2394)

**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as petições retro protocoladas pela parte demandada.

### 15.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000091-33.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** GUSTAVE DA SILVA AZEVÉDO, CIONETE PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Nessas circunstâncias, ciente de que no presente feito não será possível a realização da audiência outrora designada, redesigno-apara o dia 12 de novembro do presente ano, às 09h30min, a ser realizada na sala de audiências deste juízo, não obstante, ENTENDO POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA.**

### 15.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000112-09.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DO 18º DISTRITO POLÍCIAL DE MONSENHOR GIL/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCINETE OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Nessas circunstâncias, ciente de que no presente feito não será possível a realização da audiência outrora designada, redesigno-apara o dia 24 de setembro do presente ano, às 13h, a ser realizada na sala de audiências deste juízo, não obstante, ENTENDO POSSÍVEL SUA**

## REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA.

### 15.338. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000055-88.2019.8.18.0104

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LOURIVAL JOSÉ DA CUNHA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos no sistema Themis Web, em observância ao Provimento nº 14, de 21 de agosto de 2018, da CGJ/PI. Expedientes necessários. Ciência ao MPE. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 20 de maio de 2020

SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

### 15.339. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000407-51.2016.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Diante do exposto, pelos fundamentos supra e tudo mais do que nos autos consta, declaro extinta a punibilidade do réu MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA, ante a prescrição da pretensão punitiva, forte no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. É dispensável a intimação do réu, conforme Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MONSENHOR GIL, data informatizada pelo sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

### 15.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000027-86.2020.8.18.0104

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - (MONSENHOR GIL - PIAUI)

**Advogado(s):**

**Réu:** AFONSO OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, mantenho designada, conforme despacho anterior, a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo

### 15.341. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000011-35.2020.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO BEZERRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, mantenho designada, conforme despacho anterior, a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo

### 15.342. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000115-61.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DO 18º DISTRITO POLICIAL DE MONSENHOR GIL/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DALVINA MARIA FERNANDES DA ROCHA

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, mantenho designada, conforme despacho anterior, a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo

### 15.343. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000051-51.2019.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYARA DE SOUSA LUZ ARAUJO

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, mantenho designada, conforme despacho anterior, a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo

### 15.344. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000019-46.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO BARROS DE SOUSA

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, mantenho designada, conforme despacho anterior, a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo

## 15.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000225-94.2018.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CAMILA KAUANI LIMA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Nessas circunstâncias, mantenho designada, conforme despacho anterior, a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo

## 15.346. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000138-41.2018.8.18.0104

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DA POLICIA CIVIL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DENILSON MENDES DA ROCHA

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, mantenho designada, conforme despacho anterior, a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo

## 15.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000582-45.2016.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, mantenho designada, conforme despacho anterior, a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo

## 15.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000710-36.2014.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MAURÍCIO SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, mantenho designada, conforme despacho anterior, a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo

## 15.349. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000065-35.2019.8.18.0104

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS ALVES DA CRUZ

**Advogado(s):**

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos no sistema Themis Web, em observância ao Provimento nº 14, de 21 de agosto de 2018, da CGJ/PI. Expedientes necessários. Ciência ao MPE. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 21 de maio de 2020 Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 21/05/2020, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 15.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000026-04.2020.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA DOS SANTOS VALE SOBRINHO

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, ciente de que no presente feito não será possível a realização da audiência outroradesignada, redesigno-apara o dia 24 de novembro do presente ano, às 09h30min, a ser realizada na sala de audiências deste juízo, não obstante, ENTENDO POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA.

## 15.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000104-32.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DO 18º DISTRITO POLÍCIAL DE MONSENHOR GIL/PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** EZEDEQUIAS DOS SANTOS DIAS

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, ciente de que no presente feito não será possível a realização da audiência outroradesignada, redesigno-apara o



dia 11 de novembro do presente ano, às 09h30min, a ser realizada na sala de audiências deste juízo, não obstante, ENTENDO POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA.

## 15.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000090-48.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CARLOS ANDRÉ ALVES PESSOA

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, ciente de que no presente feito não será possível a realização da audiência outrora designada, redesigno para o dia 15 de setembro do presente ano, às 09h30min, a ser realizada na sala de audiências deste juízo, não obstante, ENTENDO POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA.

## 15.353. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000814-95.2010.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUZIA ANTÔNIA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7336)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do inteiro teor dos ofícios de pagamento insertos nos autos, conforme o disposto no art. 11 da resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, ficando advertidos que em caso de manterem-se silentes, suas inércias serão interpretadas como aceitação tácita.

## 15.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001256-18.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA SULIDADE DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**DESPACHO:**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 040 dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: "Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. PADRE MARCOS, 15 de abril de 2020 - TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. ? Padre Marcos PI, 21 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.355. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000188-55.2018.8.18.0108

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** RODRIGO SOARES LACERDA

**Advogado(s):** GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAÚÍ Nº 14742), YURI MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 15103)

**Réu:** APARECIDA DE LOURDES DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Parte exequente pugnou para que os valores devidos fossem consignados em folha de pagamento de Contas do Executado. Ocorre que a parte exequente não comprovou referida folha de pagamento alegada, tampouco informou especificadamente, apenas alegou genericamente, de modo que resta inviável seu deferimento.

PAES LANDIM, 21 de maio de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

**Processo nº** 0000151-62.2017.8.18.0108

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** VALDENI DIAS DE ARAÚJO

**Advogado(s):** THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071)

**Executado(a):** MARCOS JOSÉ RIBEIRO GOMES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu advogado THIAGO BRUNO DIAS (OAB/BA Nº 39071), da inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (SERASAJUD). Paes Landim-PI, 21 de maio de 2020.

## 15.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000068-72.2019.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON BEZERRA REIS DA LUZ

**Advogado(s):**

Vistos etc.

Em atenção à Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, cujos termos de regulamentação em âmbito estadual e local orientam pela prorrogação dos atos normativos que dispõem acerca do sobrestamento de audiências e atos processuais presenciais não urgentes, agora até o dia 31/05/2020, DETERMINO O CANCELAMENTO da audiência previamente designada para o dia 28/05/2020, até ulterior deliberação.

INTIME-SE a defesa.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público via remessa da cópia integral dos autos por email.

## 15.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000107-74.2016.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADÃO LIMA RODRIGUES

**Advogado(s):** LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)

Vistos etc.

Em atenção à Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, cujos termos de regulamentação em âmbito estadual e local orientam pela prorrogação dos atos normativos que dispõem acerca do sobrestamento de audiências e atos processuais presenciais não urgentes, agora até o dia 31/05/2020, DETERMINO O CANCELAMENTO da audiência previamente designada para o dia 28/05/2020, até ulterior deliberação.

INTIME-SE a defesa.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público via remessa da cópia integral dos autos por email.

## 15.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000079-09.2016.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GEMILTON RIBEIRO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** ULI OLIVEIRA CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 14831), ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)

Vistos etc.

Em atenção à Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, cujos termos de regulamentação em âmbito estadual e local orientam pela prorrogação dos atos normativos que dispõem acerca do sobrestamento de audiências e atos processuais presenciais não urgentes, agora até o dia 31/05/2020, DETERMINO O CANCELAMENTO da audiência previamente designada para o dia 28/05/2020, até ulterior deliberação.

INTIME-SE a defesa.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público via remessa da cópia integral dos autos por email.

## 15.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000409-40.2015.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINA DE CARVALHO, CICERO GERMANO DA SILVA FILHO, PEDRO II FILHO, OSCAR RODRIGUES LOBO, MARISVALDO PEREIRA LACERDA, ARLAN KARDEQUE NUNES LACERDA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)

Vistos etc.

Em atenção à Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, cujos termos de regulamentação em âmbito estadual e local orientam pela prorrogação dos atos normativos que dispõem acerca do sobrestamento de audiências e atos processuais presenciais não urgentes, agora até o dia 31/05/2020, DETERMINO O CANCELAMENTO da audiência previamente designada para o dia 28/05/2020, até ulterior deliberação.

INTIME-SE a defesa.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público via remessa da cópia integral dos autos por email.

## 15.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000263-96.2015.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DANILO CAMPELO BEZERRA ARAUJO

**Advogado(s):**

Vistos etc.

Em atenção à Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, cujos termos de regulamentação em âmbito estadual e local orientam pela prorrogação dos atos normativos que dispõem acerca do sobrestamento de audiências e atos processuais presenciais não urgentes, agora até o dia 31/05/2020, DETERMINO O CANCELAMENTO da audiência previamente designada para o dia 28/05/2020, até ulterior deliberação.

INTIME-SE a defesa.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público via remessa da cópia integral dos autos por email.

## 15.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000035-97.2010.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** VILSON ALVES GONZAGA

**Advogado(s):**

Vistos etc.

Em atenção à Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, cujos termos de regulamentação em âmbito estadual e local orientam pela prorrogação dos atos normativos que dispõem acerca do sobrestamento de audiências e atos processuais presenciais não urgentes, agora até o dia 31/05/2020, DETERMINO O CANCELAMENTO da audiência previamente designada para o dia 28/05/2020, até ulterior deliberação.

INTIME-SE a defesa.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público via remessa da cópia integral dos autos por email.

## 15.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000003-68.2005.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS FERREIRA DE AGUIAR, VULGO TOINHO, ADERVAL FERREIRA NERE, VULGO DÉ

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº )

Vistos etc.

Em atenção à Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, cujos termos de regulamentação em âmbito estadual e local orientam pela prorrogação dos atos normativos que dispõem acerca do sobrestamento de audiências e atos processuais presenciais não urgentes, agora até o dia 31/05/2020, DETERMINO O CANCELAMENTO da audiência previamente designada para o dia 28/05/2020, até ulterior deliberação.

INTIME-SE a defesa.

NOTIFIQUE-SE o Ministério Público via remessa da cópia integral dos autos por email.

## 15.364. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000132-30.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** Ministério Pública

**Réu:** FRANCISCO GOMES DE LIMA, DOMINGOS CARNEIRO DE ARAUJO

**Advogado(s):** Defensoria Pública

Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada ao acusado DOMINGOS CARNEIRO DE ARAUJO, ante o seu óbito devidamente comprovado nos autos.

## 15.365. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001716-30.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

**Advogado(s):**

**Réu:** AMÉRICO CERQUEIRA MARQUES, GILBERTO COSTA BASTOS

**Advogado(s):** BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUI Nº 10701)

Assim, a fim de não causar prejuízo à instrução processual, considerando que os réus se encontram presos, em face a celeridade processual em relação aos referidos acusados, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 09 de Junho de 2020 às 09:00 horas.

Intimem-se os acusados (PRESO) GILBERTO COSTA BASTOS e (SOLTO) AMÉRICO CERQUEIRA MARQUES, as testemunhas de acusação Murilo Antão Alencar, Gabriel de Sousa Ferreira e Francisco Adriano Mendes Alves, Daniel de Araújo Almeida, bem como os causídicos constituídos;

A audiência será realizada por meio de videoconferência, por meio da plataforma Hangouts ou Google Meets, cujo link será fornecido no dia da audiência, através de e-mail. Os e-mails desta unidade judicial: sec.1varacriminalparnaiba@tjpi.jus.br e audiencia1varacriminalparnaiba@gmail.com, devendo os causídicos peticionar nos autos ou entrar em contato por meio desses endereços de e-mail para receber as instruções para ingresso na sala virtual;

## 15.366. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000204-75.2020.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** Ministério Público

**Indiciado:** MARCOS CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO

**Advogado(s):** Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR o réu, MARCOS CARLOS SILVA DE ASSUNÇÃO, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (Roubo Tentado Majorado pelo Concurso de Pessoas) e art. 244-B da lei 8.069/90 (Corrupção de Menores), em concurso formal (art. 71, CP).

## 15.367. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003305-62.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUSIMARIO PEREIRA, MARCIEL ANDRADE MOURA DE ARAUJO, MARIA DO AMPARO DOS SANTOS TORRES

**Advogado(s):**

Ante o acima exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver os acusados LUSIMARIO PEREIRA, MARCIEL ANDRADE MOURA DE ARAUJO E MARIA DO AMPARO SANTOS TORRES, dos crimes imputados a eles em peça acusatória.

## 15.368. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003942-76.2017.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE MARIA FERNANDES

**Advogado(s):**

Ex positis, com fundamento no art. 107, inc. I, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade de JOSÉ MARIA FERNANDES, em razão de sua morte.

## 15.369. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000474-02.2020.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CLENIO MARREIRA AZEVEDO

**Advogado(s):** HELENA MARIA LOIOLA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 18773)

Ante todo o exposto, MANTENHO A DECISÃO proferida às fls. 62/63, pelos seus próprios fundamentos de fato e de direito, para, no ensejo, determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do presente recurso de apelação.

## 15.370. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002328-65.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLEVIS GABRIEL DE OLIVEIRA BRITO

**Advogado(s):**

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para DESCLASSIFICAR a conduta atribuída inicialmente a CLEVIS GABRIEL DE OLIVEIRA BRITO, prevista no art. 33 da Lei 11.343/06, para aquela prevista no art. 28 da Lei 11.343/06.

## 15.371. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002487-08.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado LUCAS DO NASCIMENTO como incurso no crime previsto no art. 157, § 2º, II, § 2º-A, I, do CPB.

## 15.372. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000009-90.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIO JEFFERSON DA CONCEIÇÃO VERAS

**Advogado(s):**

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu MARIO JEFFERSON DA CONCEIÇÃO VERAS como incurso no crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal.

## 15.373. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001138-48.2011.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RICARDO MELO LINS

**Advogado(s):** FERNANDO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 4002), CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 3958)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o réu RICARDO MELO LINS pela prática do crime previsto no artigo 217-A do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena.

## 15.374. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001355-47.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUIS FERNANDO LIMA DA SILVA, DARLAN DA SILVA RODRIGUES

**Advogado(s):** AMAURY MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5307)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente em parte a pretensão punitiva do estado, para CONDENAR os réus LUIS FERNANDO DA SILVA e DARLAN DA SILVA RODRIGUES, pela prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06, e ABSOLVÊ-LOS do crime previsto no art. 35 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VIII do CPP.

## 15.375. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002395-74.2012.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUCIANO DOS REIS PEREIRA



**Advogado(s):**

Diante do exposto, de modo a imprimir a devida celeridade ao feito, difiro a apreciação do pedido de revogação da prisão preventiva do réu para o ensejo da apreciação da resposta à acusação, devendo, para tanto, ser o seu advogado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa de seu constituinte.

**15.376. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0003785-06.2017.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** CARLOS ANUICH**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu CARLOS ANUICH como incurso no crime previsto no art. 171, § 4º, do CPB.

**15.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000270-87.2019.8.18.0064**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** RELISON SOUSA DO NASCIMENTO**Advogados:** HEMILLY RANNY AMORIM CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 12896), DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 13952)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para CONDENAR o acusado Relison Sousa do Nascimento pela prática dos crimes tipificados no art. 157, §2º, II, do Código Penal e no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, em concurso formal (art. 70, CP), e para ABSOLVÊ-LO da imputação do crime do art. 288 do Código Penal, na forma do art. 386, II, CPP. Passa-se, então, à dosimetria. IV ? DOSIMETRIA DA PENA Em obediência ao princípio da individualização da pena e com fundamento no art. 68 do CP, passo à dosimetria da pena. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS 1ª fase ? Circunstâncias judiciais (art. 59, CP). Culpabilidade é correspondente ao tipo. Não há registro de maus antecedentes, não podendo qualquer anotação de inquérito policial ou ação penal em andamento ser usada como maus antecedentes (Súmula nº 444, STJ), ou atos infracionais anteriores, apesar de constante de certidão nos autos. A conduta social do acusado não é inadequada, conforme apurado em instrução, ausentes informações quanto à sua personalidade. Os motivos do crime são correspondentes ao tipo. Circunstâncias do crime normais às elementares do fato típico. As consequências do crime, por sua vez, são exacerbadas, considerando que em razão da violência sofrida o acusado teve que realizar sutura de 05 (cinco) pontos, assim como ficar 04 (quatro) dias hospitalizado. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o cometimento do ilícito, não havendo o que se valorar. Pena-base: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, notadamente a consequência do crime, fixo a pena-base acima do mínimo, observada a presença de 1 (uma) circunstância desfavorável, que resulta em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Observadas as mesmas circunstâncias do art. 59, CP, fixo a pena de multa cumulativamente cominada no patamar de 53 (cinquenta e três) dias-multa, com valor a ser definido adiante. 2ª fase ? Agravantes e atenuantes Na segunda fase de aplicação da pena, aplica-se a agravante do art. 61, h, CP, uma vez que o crime de roubo foi praticado contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos, como comprovado pelo documento extraído do SINESP/INFOSEG, constante dos autos. Ao tempo do fato, a vítima contava com 79 (setenta e nove) anos. Não restou possível reconhecer que a autoria se deu na forma do art. 62, I, CP, tampouco as demais agravantes do concurso de pessoa. Milita em favor do acusado a circunstância atenuante prevista no art. 65, I, CP. Consta documento oficial de Carteira de Identidade, dando conta que à época dos fatos o acusado era menor de 21 (vinte e um) anos de idade, uma vez que nasceu em 22.06.2000. Nos termos da Súmula 545, STJ e do precedente AgRg no HC 534733/SP da mesma Corte, reconheço a atenuante de confissão espontânea do art. 65, III, d, do Código Penal, já que o acusado confessou em juízo, ainda que parcialmente, refutando alguns fatos, a prática do crime de roubo em concurso de agentes. Considerando a existência de 1 (uma) agravante contraposta por 02 (duas) atenuantes de igual importância, compenso uma por outra, e atenuo a pena em 1/6 (um sexto), nesta fase a reduzindo a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 44 (quarenta e quatro) dias-multa. 3ª - Causas de aumento e diminuição de pena. Nesse turno, reconhece-se a causa de aumento própria do crime de roubo, prevista no art. 157, §2º, II, referente ao concurso de duas ou mais pessoas, que implica exasperação de um terço à metade da pena. Restou demonstrado nos autos que o acusado agiu em conjunto com outra duas pessoas, configurando apenas uma das hipóteses de aumento previstas no dispositivo, sendo o caso de exasperar a pena em 1/3 (um terço), atingindo o patamar de 5 (cinco) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Assim, fixo como definitiva a pena de reclusão de 5 (cinco) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias e 58 (cinquenta e oito) dias-multa. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR 1ª fase ? Circunstâncias judiciais (art. 59, CP) Culpabilidade é exacerbada. A corrupção do menor se deu com a prática de crime de gravidade para além do comum, posto que praticada mediante violência, servindo-se os coautores de arma branca, o que expõe a maior perigo a incolumidade moral do adolescente. O menor de idade corrompido, nesse caso, foi exposto a situação ilícita de considerável gravidade e periculosidade. Não há registro de maus antecedentes, não podendo qualquer anotação de processo ser usada como maus antecedentes (Súmula nº 444, STJ), ou atos infracionais anteriores, apesar de constante de certidão nos autos. Não há elementos que permitam valorar a conduta social, bem como a personalidade do acusado. Os motivos do crime são correspondentes ao tipo. Circunstâncias do crime normais às elementares do fato típico. As consequências do crime, igualmente, são normais. Não há elementos que permitam aferir a contribuição do comportamento da vítima para o cometimento do ilícito. Pena-base: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, notadamente a culpabilidade do agente, fixo a pena-base acima do mínimo, observada a presença de 1 (uma) circunstância desfavorável, e fixo a pena-base em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias. 2ª fase ? Agravantes e atenuantes Não há agravantes a serem consideradas nesta fase. Milita em favor do acusado a circunstância atenuante prevista no art. 65, I, CP. Consta documento oficial de Carteira de Identidade, dando conta que à época dos fatos o acusado era menor de 21 (vinte e um) anos de idade, uma vez que nasceu em 22.06.2000. Nos termos da Súmula 545, STJ e do precedente AgRg no HC 534733/SP da mesma Corte, reconheço a atenuante de confissão espontânea do art. 65, III, d, do Código Penal, já que o acusado confessou em juízo, ainda que parcialmente, a prática do crime na companhia de menor de idade. Considerando a existência de 02 (duas) atenuante, atenuo a pena em 1/3 (um terço), seguindo a mesma lógica jurídica da razoabilidade e a firme jurisprudência, reduzindo-a ao mínimo legal, ante a proibição de redução aquém do mínimo nesta fase (Súmula 231, STJ). 3ª - Causas de aumento e diminuição de pena. Nesse turno, não se aplica qualquer causa de aumento do art. 244-B, ECA, especialmente porque ao tempo do crime não vigoravam as alterações da Lei nº 13.964/2019, que poderiam atrair, em tese, a aplicação do parágrafo segundo do tipo penal. A pena permanece, assim, no mínimo legal. Assim, fixo como definitiva a pena de reclusão de 1 (um) ano. CONCURSO FORMAL E PENA DEFINITIVA Os crimes foram praticados em concurso formal, na forma do art. 70, início, CP, o que levaria à aplicação da pena mais grave, aumentada de um sexto à metade. Não havendo motivos mais graves que indiquem o incremento da causa de aumento, entendo-a razoável no patamar de 1/6 (um sexto), que, aplicada ao caso concreto, resulta em pena definitivamente fixada de 6 (seis) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 avos do salário-mínimo. A pena não excede ao limite do art. 69, CP, uma vez que a soma das reprimendas resultaria em patamar superior. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea ?b?, c/c § 3º do mesmo artigo, ambos do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao réu deverá ser cumprida, desde o início, em regime

semiaberto, considerando as circunstâncias judiciais analisadas. As circunstâncias judiciais do art. 59, CP, atendem majoritariamente ao normal ao tipo, não sendo o caso, por razoabilidade, elevar o regime de inicial de cumprimento para além do indicado pela legislação penal como a regra. Apesar de a consequência de um dos crimes e culpabilidade de outro excederem o normal, não se mostram suficientes para tanto. DA PENA DE MULTA, DO REGIME INICIAL, DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E DA DETRAÇÃO O valor do dia-multa será de 1/30 (um vigésimo) do salário-mínimo em vigor na data do crime, considerando que não ficou evidenciado no processo que possuem os réus boa condição econômica. Em suas declarações, informa ser trabalhador autônomo, percebendo cerca de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por diária. Sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 04 (quatro) anos e o roubo cometido com violência e grave ameaça à pessoa, tem-se por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). Incabível também a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantum da pena aplicada (art. 77 do CP). O acusado está preso desde 20 de janeiro de 2019, fazendo jus à detração do período para fins de cumprimento de pena, mas que aplicado no presente momento não resultaria em mudança de regime de cumprimento de pena. DA PRISÃO PREVENTIVA E DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO ACUSADO O acusado está preso e assim deverá continuar e exercer seu direito ao recurso, haja vista que provadas restam a materialidade delitativa e autoria. Para além disso, o crime por ele cometido foi concretamente grave, diante da violência exacerbada cometida contra a vítima e aqui muito relatada. A inovação da Lei nº 13.964/2019 incluiu a obrigação de reavaliar a prisão preventiva após o decurso de 90 (noventa) dias, sob pena de tornar a prisão ilegal (art. 316, parágrafo único, CPP). Tendo em vista isso, ainda identificam-se presentes as razões autorizadas do segregamento cautelar. Após conhecimento dos fatos, com proferimento de édito condenatório, este juízo entendeu presente materialidade e autoria da maioria dos crimes descritos na exordial. Permanece, ainda, que as imputações ultrapassam a pena máxima de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 313, I, CPP. Ao mesmo tempo, a necessidade de preservar a ordem pública é contemporânea, notadamente considerada a gravidade concreta do crime perpetrado pelo acusado, que pode estimular a reiteração na comunidade paulistanense. A medidas cautelares diversas da prisão não parecem suficientes para tanto. A instrução processual revelou, a partir de depoimento da testemunha Flávio Henrique Nogueira Luz, que a empreitada criminosa perpetrada pelo custodiados e os outros coautores não são comuns na cidade da Paulistana, revelando que o estado de liberdade do acusado pode oferecer perigo à ordem pública local, justificada assim a necessidade do acautelamento. Por outro lado, a partir das certidões de distribuição constante dos autos, é possível perceber que o acusado possui um histórico de envolvimento com ilícitos, inclusive quanto inimputável, quando respondeu por diversos atos infracionais, que justificam a segregação cautelar, conforme firme jurisprudência (STJ. 5ª Turma. RHC 47.671-MS, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 18/12/2014 - nº 554 e STJ. 3ª Seção. RHC 63.855-MG, Rel. para acórdão Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 11/05/2016). Frise-se que o próprio acusado afirmou, em instrução processual, que é de costume portar arma branca, para a finalidade de autoproteção em razão de inimizades que possui na rua, o que, por si, importa em demonstração concreta do perigo do seu estado de liberdade que poderia levar a prática de outros ilícitos. Portanto, avalio subsistente a necessidade de manutenção da prisão preventiva, eis que persistem requisitos legais autorizadores (garantia da ordem pública), sem prejuízo de posterior reanálise com a mudança do quadro dos fatos, em juízo de revisão determinado pelo art. 316, parágrafo único, do CPP. Considerando, então, que o acusado foi condenado a pena de reclusão a ser cumprida em regime semi-aberto, em atenção ao princípio da homogeneidade, a prisão preventiva deve ser cumprida em estabelecimento adequado ao regime fixado, por impossibilidade de manutenção do preso provisório sentenciado em regime mais gravoso. V - PROVIDÊNCIAS FINAIS Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, que deverá pagá-las no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de remessa das cópias necessárias ao FERMOJUPI para as providências cabíveis O Condenado deverá pagar a multa fixada, dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí ? FUNPESPI, assegurado o parcelamento mensal, mediante comprovação da impossibilidade de pagamento em parcela única. Expeça-se guia de recolhimento provisória, remetendo-o ao juízo das execuções do local do presídio onde será provisoriamente custodiado o acusado. Transitada em julgado, insira-se o nome dos réus no rol dos culpados, cientifique-se a Justiça Eleitoral, por meio do INFORDIP, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal, extraia-se carta de guia e remetam-se os autos ao juízo das execuções penais, com a consequente baixa na distribuição. Quanto à pena de multa, proceda-se na forma do art. 51 e ss. do CP Oficie-se à Diretoria do Presídio José de Deus Barros, dando-lhe ciência. Intime-se o Ministério Público, a defesa e o réu pessoalmente, na forma do art. 392, CPP. P.R.I. PAULISTANA, 18 de maio de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA.

**15.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000086-97.2020.8.18.0064**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CÍVEL DE PAULISTANA-PI**Advogado:** WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 25464)**DESPACHO:** Intimar do despacho de fl. 04. Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, fiz digitar. Paulistana/PI, 21 de maio de 2020.**15.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000574-96.2013.8.18.0064**Classe:** Averiguação de Paternidade**Requerente:** L.P.S (FILHO DE CARMONE PEREIRA DE SOUSA)**Advogado(s):** EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA(OAB/SERGIPE Nº 1655)**Requerido:** PEDRO JOSÉ DA SILVA**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)**SENTENÇA:** Que em resumo possui o seguinte teor: "Posto isso, homologo o reconhecimento da procedência do pedido na forma do art. 487, III, a, do CPC, para declarar a paternidade de PEDRO JOSÉ DA SILVA em relação a LORRAN PEREIRA DE SOUSA, resolvendo parcialmente o mérito, com fundamento no art. 356 do Código de Processo Civil." Eu, Luzia Maria de Moura, Analista judicial, digitei.**15.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000032-44.2014.8.18.0064**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** MUNICÍPIO DE ACAUÁ - PI, REPRESENTADO PELO SR. REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES**Advogado(s):** FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8754)**Réu:** JOÃO FLORÊNCIO RODRIGUES**Advogado(s):** PAULO JOSE FERRAZ SANTANA(OAB/PERNAMBUCO Nº 5791)**DESPACHO:** Intima-se o requerido para que indique outras provas que pretenda produzir, facultando-lhe fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, o digitei.**15.381. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS**

**PROCESSO Nº:** 0000001-18.2017.8.18.0032

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Réu:** GUILHERME JOSÉ DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GUILHERME JOSÉ DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2020 (20/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**SERGIO LUIS CARVALHO FORTES**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.382. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000320-83.2017.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ AIRTON ALVES FEITOSA JÚNIOR

**Advogado(s):** MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9160)

**DESPACHO:** " REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **08/09/2020, às 15:00 horas**, oportunidade em que será ouvida a testemunha de acusação Deyverson dos Anjos Monte e interrogado o réu."

## 15.383. CERTIDÃO - 4ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PICOS

**PROCESSO Nº** 0000122-41.2020.8.18.0032

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Réu:** APRÍGIO APOLÔNIO DE MOURA

certidão

A decisão retro determinava a intimação do causídico para apresentar resposta à acusação, caso não o fizesse, o réu deveria ser intimado pessoalmente para indicar novo advogado de confiança, por se tratar de um direito outorgado ao réu, e tão somente depois, em caso de inércia, que os autos fossem remetidos a Defensoria Pública.

Embora intimado o Advogado constituído nos autos para apresentar resposta à acusação, via diário oficial, a peça não foi apresentada, outrossim, no prazo fixado, juntou aos autos substabelecimento. Diante disso, intime-se a nova Advogada para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. Tão logo seja apresentada, façam os autos conclusos ao gabinete para designação de audiência de instrução e julgamento.

PICOS, 21 de maio de 2020

**IRLANDO DE MOURA BARBOSA**

Secretário(a)

## 15.384. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000007-74.2010.8.18.0095

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO ANTÔNIO DE SOUSA

**Advogado(s):** Dra. Tália Queiroga OAB/PI 9835.

**DESPACHO:** À vista da certidão de fls. 69, INTIME-SE o apenado para no prazo de 10 dias comparecer em juízo e comprovar o cumprimento das condições impostas na sentença, sob pena de conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a advogada do apenado do não cumprimento. Após, venham os autos conclusos. PICOS, 10 de dezembro de 2018 NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000150-72.2018.8.18.0066

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** L. E. S. S. B.

**Advogado(s):** PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 8693)

**DESPACHO:** " Compulsando os autos, verifico que no caso concreto não haverá prejuízo para as partes. Ademais, em virtude do excepcional momento vivido pela pandemia provocada pelo Covid 19, entendo ser de bom alvitre a proposta apresentada pelo causídico menor infrator, motivo pelo qual, defiro o pedido. Intimações necessárias. PIO IX, 19 de maio de 2020. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

## 15.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000011-49.2020.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):** MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA(OAB/PIAUÍ Nº 17568)

**Réu:** CÍCERO WELLINGTON DE BRITO FERREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4248)

**DECISÃO:** Assim, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, isto é, presente justa causa, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra CÍCERO WELLINGTON DE BRITO FERREIRA, em todos os seus termos. CITE-SE O ACUSADO para, nos termos do art. 406 do CPP: a) tomar ciência da acusação, nos termos da denúncia; e b) responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação; e O acusado deverá ser informado e advertido de que: 1) poderá contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-lo das imputações que lhe são feitas; 2) caso não tenha condições financeiras para contratar advogado para fazer a sua defesa, ou se não contratar advogado no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; 3) caso deseje, a Defensoria Pública assumirá a defesa imediatamente, devendo dirigir-se à sede da Defensoria Pública para entrevistar-se com o Defensor Público, fornecendo-lhe subsídios para a defesa e os nomes das pessoas que deseja que sejam inquiridas durante a instrução; e 4) se estiver preso, cônjuge, companheiro ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade. O acusado ainda deverá ser ADVERTIDO de que, depois de citado, não poderá mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar a este Juízo onde possa ser encontrado, pois, caso não seja encontrado no endereço fornecido, os atos processuais serão realizados sem sua presença.

## 15.387. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000046-96.2020.8.18.0135

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOBSON PEREIRA SANTANA MACIEL

**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

**Designo no dia 15/07/2020, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.**

A Secretaria deverá observar o causídico constituído pelo acusado, se advogado particular ou Defensor Público, a fim de evitar equívoco na intimação para o ato.

A Secretaria deverá observar se já existe testemunha ouvida em Juízo, para evitar intimações desnecessárias.

Autorizo a expedição de Carta Precatória para oitiva(s) da(s) vítima(s), da(s) testemunha(s) e para o(s) interrogatório(s) do(s) réu(s) que não possua(m) domicílio nesta ou, no caso último, esteja preso em outra Comarca.

Requisite(m)-se o(s) réu(s) para o interrogatório, se estiver(em) preso(s).

Intime(m)-se o(s) réu(s) para que compareça(m) ao interrogatório.

Intime(m)-se a(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, se for o caso.

Intime(m)-se o(s) Advogado(s) do(s) réu(s), se for o caso.

**Desde já, determino que a Secretaria, caso sejam arroladas testemunhas, proceda a intimação das mesmas.**

**Diante do pedido de revogação da prisão preventiva do acusado postulado na resposta à acusação, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.**

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se via DJ-e.

Cumpra-se.

## 15.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000511-84.2012.8.18.0071

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ELISIARIA DAMAR DE ALENCAR

**Advogado(s):** MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

**DESPACHO:** Em seguida, intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o valor residual dos honorários sucumbenciais. Além disso, deve a parte adicionar a quantia inerente à atualização dos cálculos do montante devido à autora, a contar de outubro de 2019 (termo final de atualização dos cálculos da contadoria) até a data do depósito judicial realizado, qual seja, 12.2.2020. Intimem-se. Cumpra-se

## 15.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000611-34.2015.8.18.0071

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Réu:** RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

**Vítima:** VALDETE ALVES FEITOSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **VALDETE ALVES FEITOSA**, RG nº 1.429.355 SSP/PI, CPF nº 947.916.863-49, brasileira, piauiense, natural de São Miguel do Tapuio, do lar, filha de Maria Alves Feitosa, residente na Rua Duque de Caxias, 222, Centro, São Miguel do Tapuio - PI, atualmente **em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "... III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e CONDENO o réu, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, pela prática do delito de lesão corporal leve com violência doméstica. Todavia, ABSOLVO o réu da prática do crime de ameaça (art. 147, CP), com fundamento no art. 386, II, CPP, uma vez que não há provas da existência do fato criminoso narrado na denúncia como sendo de ameaça. Ainda, condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP). Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA a) 1ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma extremada no



grau de reprovabilidade de sua conduta. Explico. O réu agiu com imensa violência contra a vítima por conta de ciúmes, tendo-se em vista que encontrou debaixo do travesseiro dela alguns preservativos, determinando que a mesma os engolissem. O grau de violência nesse caso é indubitavelmente peculiar. O ex-companheiro agride a ex-companheira porque, para ele, é impensável a sua substituição por outro homem, especialmente no que tange à questão sexual. Além disso, tenho que ficou comprovado que o acusado deu dois socos na vítima e ainda rasgou as suas roupas, o que implica em maior grau de reprovação de sua conduta por conta da pluralidade de agressões e do furor do acusado em rasgar as roupas da vítima. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, entendo referida circunstância não pode ser avaliada como negativa ao réu. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo previsto no art. 129 § 9º, do Código Penal, e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribuiu para exacerbação da reprimenda. Assim, não há como considerar esta circunstância prejudicial ao réu. PENA-BASE Com relação ao crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica, analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 1 (um) ano de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 129, § 9º, CP. b)- 2ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS Não há qualquer circunstância agravante ou atenuante para o crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica. c)- 3ª. FASE - CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA: Inexistem quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena para o crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica. PENA DEFINITIVA Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena privativa de liberdade em 1 (um) ano de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 129, § 9º, CP. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE e SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA No caso em tela, considerando que o crime de lesão corporal foi praticado mediante violência, entendo ser incabível a substituição de pena. Todavia, no que pertine ao *sursis*, reputo que o réu faz jus a este último. É neste mesmo sentido que se apoia a jurisprudência nacional: (TJES-0005994) APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - RECURSO MINISTERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA - CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO CONTIDO NO INCISO I, DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS - APLICAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - MATÉRIAS PREQUESTIONADAS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, diante do tipo penal transgredido, delito de lesão corporal por violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal). 2) O apelado não preenche o requisito previsto no inciso I, do artigo 44, do codex criminal, ainda que a pena imposta tenha sido de três meses de detenção, porque se trata de delito cometido com violência doméstica. 3) O artigo 46, do Código Penal, impossibilita a aplicação da prestação de serviços à comunidade à condenação não superior a 06 (seis) meses de privação de liberdade. 4) Cabível a aplicação da suspensão condicional da pena (*Sursis*), nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto, haja vista que fora o apelado condenado à pena privativa de liberdade inferior a dois (02) anos de reclusão, é primário e possui circunstâncias judiciais favoráveis, devendo ser observada a vedação legal contida no artigo 46 do Código Penal. 5) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Processo nº 0000365-88.2012.8.08.0049, 2ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Adalto Dias Tristão. j. 11.06.2014, DJ 18.06.2014). Como o réu reúne os requisitos objetivos e subjetivos do benefício do *Sursis* (art. 77 do CP), suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: 1 - No primeiro ano do prazo, o réu deverá prestar serviços à comunidade; 2 - Durante todo o período da prova deverá comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades, demonstrando trabalho honesto, e não poderá mudar de residência sem comunicar o juízo da execução criminal. V - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e, não mais havendo histórico de agressão, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se com as cautelas necessárias, pois se trata de processo em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o condenado, o Ministério Público, bem como a vítima. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de março de 2019 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de maio de 2020.

**RITA DE CÁSSIA DA SILVA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

## 15.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000610-49.2015.8.18.0071

**CLASSE:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** JOÃO PAULO SILVA FERREIRA, ANTÔNIA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUSA

**Requerido:** ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando os requerentes, **JOÃO PAULO SILVA FERREIRA, ANTÔNIA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUSA e CAROLINA SILVA FERREIRA, brasileiros, piauienses, filhos de Antonio Ferreira de Sousa e Antonia Pereira da Silva, todos residentes na Localidade Jenipapeiro, zona rural de São Miguel do Tapuio - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Vistos etc. Trata-se de Ação de Alimentos com as partes qualificadas no processo em epígrafe. Devidamente intimada para manifestar interesse na causa, sob pena de extinção do processo por abandono, a parte requerente manifestou o não interesse no prosseguimento do feito. Passo a decidir. Quando a parte autora deixa de promover os atos necessários ao andamento do processo, por prazo superior a 30 (trinta) dias, resta configurado o abandono de causa, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, CPC. Compulsando os autos, verificou-se que a parte requerente se manifestou acerca do não interesse no prosseguimento do feito. Isto posto, forçoso concluir pela **EXTINÇÃO** do feito, sem resolução o mérito, nos termos do artigo 485, III, CPC. Sem custas, nem honorários Ciência ao MP. Após, arquivem-se, observando as formalidades legais. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de agosto de 2019 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de maio de 2020.

**RITA DE CÁSSIA DA SILVA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

## 15.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000325-18.2015.8.18.0116

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ(PREFEITURA MUNICIPAL)

**Advogado(s):** POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)

**Réu:** RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)

DESPACHO Remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação do recurso. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 18 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.392. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000220-76.2015.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** BENICIO SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO BMC S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 19411-A)

DECISÃO Considerando o acolhimento da inversão do ônus da prova nos presentes autos, determino a intimação da parte requerida para que apresente, no prazo de 15(quinze) dias, cópia do instrumento contratual e do comprovante de transferência dos valores à parte autora, conforme súmula nº 18 deste Egrégio Tribunal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÚMULA Nº 18 A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Cumpra-se. Após, à conclusão. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 18 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000038-61.2013.8.18.0072

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ANTONIO TOSINHO BRAGA, GILVAN DA COSTA ALENCAR, NEUBA GOMES DE SENA, NILO FERNANDES DE ARAÚJO, MANOEL PEREIRA DA COSTA, CALDINEI DE FREITAS CARDOSO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO TOSINHO BRAGA**, residente em local incerto e não sabido, CIDADÃO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não passem no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2020 (20/05/2020). Eu, JOSE VAL DE SANTANA, Analista JUDICIAL, digitei.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.394. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000224-10.2017.8.18.0116

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OTILIA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

DECISÃO Considerando o acolhimento da inversão do ônus da prova nos presentes autos, determino a intimação da parte requerida para que apresente, no prazo de 15(quinze) dias, cópia do instrumento contratual e do comprovante de transferência dos valores à parte autora, conforme súmula nº 18 deste Egrégio Tribunal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÚMULA Nº 18 A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Cumpra-se. Após, à conclusão. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 18 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000256-55.2014.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ZULEIDE SILVA MORAES

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5457)

**Réu:** BANCO BCV/SCHAHIN S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

DESPACHO Defiro o pedido protocolado eletronicamente pelo banco demandado em 20.11.2019, requerendo a disponibilização na íntegra do acórdão proferido na sessão de julgamento que ocorreu no dia 08/11/2019, constante às fls. 253/254. Portanto, adote as secretarias as providências necessárias para a inclusão da presente decisão junto ao sistema. Ato contínuo, verifico ainda que o demandado em petição

eletrônica informa este juízo o cumprimento da obrigação, fazendo-se juntar aos autos o respectivo comprovante do depósito judicial, dessa forma determino a intimação do autor para que se manifeste e adote as providências que entender necessária. Expedientes necessários. Cumpra-se, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 18 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.396. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000169-65.2015.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EVA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO CIFRA S.A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DECISÃO Considerando o acolhimento da inversão do ônus da prova nos presentes autos, determino a intimação da parte requerida para que apresente, no prazo de 15(quinze) dias, cópia do instrumento contratual e do comprovante de transferência dos valores à parte autora, conforme súmula nº 18 deste Egrégio Tribunal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÚMULA Nº 18 A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Cumpra-se. Após, à conclusão. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 18 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.397. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000484-38.2016.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VILVAN DIOLINDO DE GOES

**Advogado(s):** DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 17939)

**Réu:** COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

DESPACHO Determino a realização de prova pericial no requerente. Requisite-se Perito Ortopedista junto ao Sistema CPTEC da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Com a indicação, intemem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma em 15 dias, podendo arguir impedimento ou suspeição, apresentar quesitos, indicar assistente técnico. Nos termos do Convênio nº 69/2015 do Tribunal de Justiça do Piauí, fixo honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), que serão custeados pela Seguradora Líder. Intime-se o perito do encargo que lhe é atribuído, devendo o mesmo indicar data e local para a realização da perícia com antecedência mínima de 30 dias, a fim de as partes possam ser intimadas com presteza. Deve ainda ser intimado para dizer se concorda com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a realização da perícia. Deve o perito designado entregar o laudo no prazo de 30 dias da sua realização. Elabore os seguintes quesitos a serem respondidos: 1. Autor possui alguma incapacidade física? Qual? Em que região do corpo? 2. Se existente a incapacidade física, há como precisar qual a origem desta incapacidade, bem como a data da lesão? 3. A incapacidade é permanente? É total ou parcial? 4. Se Parcial, é completa ou incompleta? 5. A incapacidade pode ser amenizada por alguma medida terapêutica? Qual? As respostas devem seguir o que dispõe a tabela constante da Lei nº 6.194/69, referente às lesões. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000131-53.2015.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** ERIKA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12122)

DESPACHO Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Expedientes necessários. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000171-11.2010.8.18.0072

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JURAMIR ROSA DE LIMA

**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)

**Réu:** BRASIL TELECOM S.A

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)

DESPACHO Cotejando os autos, verifico manifestação eletrônica da parte autora. Visando o procedimento correto estabelecido no CPC brasileiro, determino a intimação do requerido para que tome conhecimento do retorno dos autos advindos do TJPI, certifique a secretaria o conhecimento e retorno dos autos pelo autor, haja vista sua manifestação expressa nos autos através da manifestação protocolada em 09.12.2019. Determino ainda, que as partes sejam intimadas sobre o Provimento conjunto nº11/2016, art.4º §1º que as ações propostas até a data da implantação do sistema pje continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I- o processo principal estiver baixado, II-se tratar de cumprimento ou de execução de sentença, III- se tratar de embargos à execução fiscal. Portanto, determino o desapensamento da petição protocolada em 09.12.2019, devendo o autor requerer o pedido via sistema pje. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000329-56.2016.8.18.0072

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO PEDRO DO PIAUI, EVALDO SOARES PESSOA

**Advogado(s):**

## DESPACHO

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000261-04.2019.8.18.0072

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 3ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, LUISA PEREIRA DE ANDRADE

**Advogado(s):**

DESPACHO

Indefiro a cota ministerial, o parquet não demonstrou ser causa de continência ou conexão, sem qualquer argumentação é impossível estabelecer-se contraditório apto a ensejar o aprecio da matéria.

Conforme documentos juntados o juízo deprecado informou o valor a ser saldado pela parte, portanto determino à Serventia que certifique se a acusada honrou com o pagamento.

Após, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000408-98.2017.8.18.0072

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, LUISA PEREIRA DE ANDRADE

**Advogado(s):**

DESPACHO

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000515-45.2017.8.18.0072

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, HIGINO BARBOSA FILHO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000120-82.2019.8.18.0072

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA-DF

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, HERBERT PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Analisando o caderno processual o acusado fora citado, todavia não apresentou resposta à acusação, no bojo da Carta Precatória o juízo deprecante ensejou sobre a oferta do sursis.

Portanto, deem-se vistas ao parquet para manifestar-se sobre o sursis tratado na carta precatória, logo após, remetam-se os autos para a douda DPE com o escopo de patrocinar a causa assim como determinado na CP.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000009-60.2003.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RUBEM MOURA BARRADAS DA SILVA



**Advogado(s):**

DESPACHO

Analisando o caderno processual e em respeito ao contraditório e ampla defesa determino que sejam os autos remetidos à DPE para patrocínio da causa, haja vista que há petição do parquet as pp. 194 e aos acusados deve ser oportunizado o direito de se contrapor.

Cumpra-se

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000012-05.2009.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO CAIO TORQUATO MARTINS**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro a cota ministerial sob nº de protocolo eletrônico 0000012-05.2009.8.18.0072.5003 e determino à Serventia que proceda à expedição de carta precatória citatória no endereço indicado.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000063-05.2014.8.18.0116**Classe:** Execução da Pena**Apenado:** JOSÉ ERNANES DE LIMA SANTOS**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO

Determino à Serventia o cumprimento dos dispositivos finais arrolados na Sentença às pp. 72/74 nestes autos processuais.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000051-84.2018.8.18.0072**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**Advogado(s):****Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, VALDENICE JOSÉ DE ARAÚJO**Advogado(s):**

DESPACHO

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000086-25.2010.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ADRIANO SOARES BRANDÃO**Advogado(s):**

DESPACHO

Determino o retorno dos autos para a Serventia com o escopo do integral cumprimento da última decisão judicial.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000056-13.2014.8.18.0116**Classe:** Execução da Pena**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO PIAUI-PI**Advogado(s):****Executado(a):** CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)

DESPACHO

Deem-se vistas ao parquet para manifestar-se sobre possível extinção da punibilidade pela execução da pena.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.411. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000148-50.2019.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JAIRO MURA BARRADAS SILVA**Advogado(s):**

DECISÃO

Analisando o caderno processual identifico que este é oriundo do desmembramento do processo 0000259-78.2012.8.18.0072, esse acusado fora citado por edital, todavia não constituiu advogado.

Diante do exposto foram separados os processos, entretanto, devido a citação editalícia se faz mister a suspensão do processo nos conforme do art. 366 do Código de Processo Penal.

Defiro a cota ministerial e suspendo o curso deste processo com arrimo nos fatos retro, todavia indefiro o pedido de produção antecipada da prova, senão vejamos. Conforme a redação da súmula 455 do STJ: " A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo".

O caso em questão se amolda perfeitamente, no que é defeso na jurisprudência, dentre os motivos relevantes para a produção antecipada de provas é necessária a demonstração de relevância e imprescindibilidade do seu conteúdo para a sentença e a impossibilidade de sua repetição na fase processual, amparado por indícios razoáveis do provável perecimento da prova.

Nesse sentido Aury Lopes Jr. preleciona sobre a súmula nº 455 do STJ: Reforça nossa posição de que a produção antecipada de provas é uma medida extrema, que deve ser objeto de estrita fundamentação e que não pode basear-se em argumentos vagos, como o mero decurso do tempo. Deve estar demonstrada sua necessidade e urgência.

A mera menção ao decurso do tempo é inidônea para produção antecipada de provas, todavia o é para a prescrição penal, portanto, devolvem-se os autos ao parquet para se manifestar sobre possível prescrição da pretensão punitiva.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.412. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000337-04.2014.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DE ASSIS SANTANA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

DECISÃO

Em análise aos autos reconheço os embargos declaratórios apresentados pelo acusado com a finalidade de reformar a sentença nos seguintes termos, a pena-base se mantém incólume, todavia o erro de cálculo se encontra na segunda fase da dosimetria da pena, o que reverbera na terceira fase. A pena-base, incontrovertida nos embargos ficou estabelecida no patamar de 01 (um ) ano, 04(quatro) meses e 15(quinze dias) e 43 (quarenta e três) dias-multa. Portanto retifico.

**2ª Fase- Agravantes e Atenuantes**

Segue-se agora para a análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme na fundamentação supracitada reconhece-se a atenuante da confissão espontânea art. 65, III, "d" do CP.

Esta definida no coeficiente de diminuição de 4 (quatro meses), 15 (quinze) dias e 8 (oito) dias-multa.

Portanto, nesta fase a pena é reconhecida no patamar de 01 ( ano) e 35 (trinta e cinco) dias-multa.

**3ª Fase - Causas de Aumento e de Diminuição:**

Quanto a análise das causas de aumento e de diminuição não se reconhece nenhuma.

Mantendo a pena definitiva em 01 ( ano) e 35 (trinta e cinco) dias-multa.

Providências Finais

As consequências lógicas da alteração na Sentença não possuem efeito infringente pelo fato de ser apenas um erro de cálculo que não influi nas seguintes fases, pois, altera apenas um critério objetivo dentro da sistemática de análises objetivas e subjetivas de uma Sentença.

Ciência ao representante do Ministério Público.

Após, remetam-se os autos à DPE para intimação pessoal.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**15.413. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000346-34.2012.8.18.0072**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Representado:** SANDRO DA SILVA PEREIRA, DIOMAR FRANCISCO DA ROCHA**Advogado(s):****SENTENÇA**

3. Dispositivo

Dessa forma, declaro extinta a punibilidade dos representados, sem exame de mérito, com fulcro no art. 121, §5º da lei 8.069/90

Após arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

P.R.I

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000025-18.2020.8.18.0072

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO NAILSON DE SOUSA, RENAN DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo razoável.

Devolvam-se os autos a Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para a conclusão do IP.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000504-21.2014.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS SANTANA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Com base na analogia aplico o art. 409 do Código de Processo Penal, portanto remeto os autos para o parquet manifestar-se sobre a preliminar arguida em sede de recurso de Apelação.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.416. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000239-77.2018.8.18.0072

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LOPES LEAL

**Advogado(s):**

DECISÃO

O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal.

Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por falta de representação da vítima quanto à persecução penal, que é condição de procedibilidade.

Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Após as diligências do MP quanto a novel lei nº 13.964/2019, determino à Secretaria que realize a baixa na distribuição e conseqüentemente arquivamento.

Diligências necessárias.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 20 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.417. TERMO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000049-40.2020.8.18.0074

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ NETO SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16226)

Assim sendo, pronuncio JOSÉ NETO SOUSA, qualificado indiretamente como, brasileiro, natural de Araripina- PE, nascido aos 18/02/1976, CPF 085.729.384-27, filho de Severino Alves de Sousa e Francisca Leonisia da Conceição de Sousa, residente na Rua 5, s/n , Vila Serrania I, Araripina-PE, nas penas do art. 121§ 2º, IV, do CP. Quanto a manutenção do denunciado na prisão, observo que permanecem os requisitos necessários para a custódia cautelar, pois presente a gravidade concreta na conduta, evidenciado pelo modus operandi do delito em que o denunciado, de posse de uma arma branca desferiu um golpe de faca contra a vítima, sem possibilitar defesa a mesma, por compreender que entre eles havia tido uma briga acerca de três meses anteriores e, em tese, naquela ocasião ter ele recebido ameaça. Observo ainda que o relato da testemunha José Filho da Silva revela que o denunciado estava a sua procura e que teria matado a vítima porque o confundiu com ele, o que potencializa a possibilidade de reiteração delitiva, pois em liberdade poderia praticar novo fato. Assim sendo, nego ao pronunciado o direito de recorrer em liberdade. Sentença publicada em audiência, dela saindo intimados os presentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se as medidas necessárias para o julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Presentes intimados em audiência. Nada mais para constar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai por todos devidamente assinados. Eu, \_\_\_\_\_ (Yaggo Emanuel Santos de Carvalho), Assessor Jurídico, o digitei e subscrevo.

## 15.418. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000454-83.2014.8.18.0075

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** AFONSO RAIMUNDO SAMPAIO-ME

**Advogado(s):****DECISÃO**

Este juízo já decidiu por sua incompetência, uma vez que a UNIÃO ajuizou de modo equivocada a presente ação de execução fiscal em face de AFONSO RAIMUNDO SAMPAIO-ME na Comarca de Simplício Mendes-PI, quando este é domiciliado e residente na cidade de Isaías Coelho-PI, também sede de Comarca própria.

Foram encaminhados os autos à Comarca de Isaías Coelho-PI para que lá seja processada a ação, porém foram devolvidos por questões técnicas de operacionalização do sistema.

Promovam a imediata redistribuição do feito e baixa no sistema themisweb, remetendo-se posteriormente os autos à Comarca Agregadora competente para o processamento do feito, em obediência às orientações da CGJ.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.419. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000340-42.2017.8.18.0075

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** JONAS FERREIRA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9636)

**Réu:** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAÚI-PI

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Ante o exposto

, extingo o processo com resolução do mérito com fulcro no

art. 487, I do CPC e CONCEDO A SEGURANÇA, para decretar a ilegalidade do ato administrativo que reduziu arbitrariamente a carga horária semanal do impetrante, a fim de que seja RESTABELECIDO A JORNADA DE TRABALHO do impetrante de 40 (quarenta) horas/semanais, com todas as vantagens e acréscimos legais.

Mantenho os efeitos da liminar deferida.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora.

Sem honorários (art. 25 da Lei nº 12.016/09)

O Município réu está isento do pagamento de custas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Com ou sem apelação, proceda à remessa necessária.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000018-23.1997.8.18.0075

**Classe:** Monitoria

**Autor:** PEDRO FEITOSA SOBRINHO

**Advogado(s):** MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAÚI Nº 1470)

**Réu:** JOSÉ A. ARAÚJO RODRIGUES

**Advogado(s):**

DESPACHO

Consulte-se o Sistema CPTEC acerca da existência de leiloeiros cadastrados para atuar na Vara de Simplício Mendes.

Em seguida, oficie-se os leiloeiros cadastrados para informar se têm interesse na realização do leilão do presente processo.

Após retornem conclusos.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000069-14.2011.8.18.0117, **Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO ABADE

**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚI Nº 6143)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO

Baixem-se e arquivem-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000136-71.2014.8.18.0117, **Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA BARROSO DE MOURA SÁ

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

DESPACHO

Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento da presente lide, se ainda subsiste a causa de pedir objeto da ação e em caso positivo requerer o que lhe convier, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito( art485,III, do CPC).

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES



## 15.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000019-46.2015.8.18.0117

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JAMES AMORIM DE SÁ

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

DESPACHO

À Defensoria Pública requereu

a juntada ao processo da cópia

integral da

audiência de instrução, com a gravação integral do interrogatório

do acusado, tendo em

vista que não consta nos autos.

Portanto, consulte-se o sistema Kenta DRS audiências, realizando pesquisa

em audiências publicada, com login e senha da Comarca da Simplício Mendes, conforme

constante dos autos.

Localizando os arquivos, grave-se em novo DVD, juntando-o aos autos e

concluindo-se para despacho.

Não encontrado, conclua-se para designação de nova audiência.

Certifique-se nos autos. Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.424. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000073-02.2019.8.18.0075

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** JÉSSICA RODRIGUES COELHO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Representado:** FRANCISCO ENGRACIO DE SOUSA, MENOR: A. E. DOS. R. S.

**Advogado(s):**

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 126 do ECA, declaro o cumprimento da remissão pelo representado e a extinção do processo.

Determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000708-21.2019.8.18.0030

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

**Advogado(s):**

**Réu:** INACIO BRUNO FERREIRA DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ VIEIRA, ANA FABRÍCIA NOBRE VIEIRA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE FERREIRA

SANTOS, INACIA FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público para requerer as providências que entender necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000135-42.2019.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM -INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Baixem-se e arquivem-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.427. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000178-13.2018.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

**Indiciado:** RAFAEL ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua

defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

SIMPLÍCIO MENDES, 30 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.428. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000449-90.2016.8.18.0075

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** ELÁDIO MAGALHÃES FERREIRA

**Advogado(s):** MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAÚI Nº 13093), GILDEVAN DIAS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14832)

**Réu:** CLEIDIANE MARIA DA SILVA BISPO

**Advogado(s):** ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13307)

Isto posto, considerando o firme propósito na dissolução da sociedade conjugal havida entre as partes e ante a revelia da requerida, acolho o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, pelo que decreto o divórcio de ELÁDIO

e o faço com fulcro nos

MAGALHÃES FERREIRA e CLEIDIANE BISPO MAGALHÃES

arts. 1571, inciso IV do Código Civil combinado com o art. 226, §6º da Constituição Federal.

A requerente voltará a usar o nome de solteira.

Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação a ser cumprido

pelo Cartório de Registro Civil e de Casamento competente, tudo sem custas, em face da Gratuidade Processual concedida.

Custas dispensadas, eis que defiro o benefício da justiça gratuita na forma requerida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, dê-se baixa e arquivamento.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.429. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000301-42.2017.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO DE DEUS DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 2709)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

a) CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em favor da parte autora, decorrente da diferença não paga pela indenização securitária DPVAT, mediante depósito em conta judicial, a ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o trânsito em julgado desta sentença, devendo esta secretaria expedir alvará para levantamento da quantia quando do depósito;

b) Porque sucumbente, condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do requerente, verba que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

Sobre os valores acima citados deverá incidir a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

Deverá a parte Autora juntar documento de identificação, no processo eletrônico não consta nos anexos da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, obedecendo as cautelas legais.

UNIÃO, 26 de março de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 15.430. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000381-06.2017.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE AIRTON LIMA SOARES

**Advogado(s):** SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 2709)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT

**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10201), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 536707)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a ação proposta por JAILSON CARLOS DE SOUSA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, haja vista o valor indenizatório devido de R\$ 1.687,50 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) ter sido pago corretamente pela via administrativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa, observando as cautelas legais.



UNIÃO, 26 de março de 2020  
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 15.431. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000367-22.2017.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA MARQUES DE LIMA

**Advogado(s):** ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4438)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT

**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

a) CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em favor da parte autora, decorrente da diferença não paga pela indenização securitária DPVAT, mediante depósito em conta judicial, a ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o trânsito em julgado desta sentença, devendo esta secretaria expedir alvará para levantamento da quantia quando do depósito;

b) Porque sucumbente, condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do requerente, verba que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

Sobre os valores acima citados deverá incidir a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

Expeça-se, desde já, alvará para levantamento dos honorários periciais, se depositados e ainda não liberados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, obedecendo as cautelas legais.

UNIÃO, 26 de março de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 15.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

**Processo nº** 0000172-44.2011.8.18.0077

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Liquidante:** AGISA AGROPAST E INDL S/A

**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2594), TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 8011), ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 6333), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8850), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)

**Liquidado:** CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, NAIR MARIA SOMENZI

**Advogado(s):** RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3893), DEJAIR JORGE CAMARGO PEREIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 2546), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7070), EMERSON ARTHUR ESTEVAM(OAB/PARANÁ Nº 19182)

**Advogado(s):** Eduardo Gherardi OAB/SP n. 224.165; Adriano Layan Gomes da Silva, OAB/MA 13.665 e Antonio Luis Silva Bezerra, OAB/MA 15.802.

**DESPACHO:** Apresentada a memória atualizada do débito pelo exequente, determino que, para que realize, no dia a empresa RISA S/A seja notificada, por seus patronos 30/05/2020, data da 2ª parcela correspondente ao 11º aditivo contratual da safra 2018/2019, o depósito judicial do valor penhorado, qual seja, o importe R\$ 170.883,68 (cento e setenta mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente à atualização monetária incidente sobre o débito, no período de 21.03.2018 a 30.05.2019, devidamente atualizado até o dia 01.04.2020. URUÇUI, 20 de maio de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

## 15.433. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001350-85.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO ALVES DA SILVA, MANOEL PINTO DE MELO

**Advogado(s):**

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas de mérito encerram matéria cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 03 de junho de 2020, às 10h30min, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ.

## 15.434. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000215-65.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE TEODORO DE SOUSA, ANDRÉ GOMES DE CARVALHO

**Advogado(s):** ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10877), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 9185)

Neste contexto, intime-se novamente o causídico outrora habilitado para apresentar a defesa cabível, sob pena de aplicação da multa a que alude o art. 265, do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, dado o abandono da causa sem motivo aparentemente plausível e sem prévia comunicação judicial.

## 15.435. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000002-50.2020.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):****Réu:** JOSE ROBERTO DOS SANTOS SILVA, ROBERIO DA SILVA ROBERTO**Advogado(s):** POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas de mérito encerram matéria cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 03 de junho de 2020, às 08h30min, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ.

**15.436. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000724-69.2012.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ADRIANO JOSÉ DE SOUSA**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

Assiste razão a causídica, tendo em vista que de fato, esta fora nomeada apenas para o ato (oferecimento de resposta à acusação), em razão da ausência de Defensoria Pública.

Em relação ao pedido de expedição de ofício para a localização de endereço das partes ao Cartório eleitoral, INSS, Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, deixo de acolher, vez que, em consonância com o artigo 129, VI e VIII, da Constituição Federal, e artigo 38, II e III, da Lei Complementar 75/1993, o Ministério Público detém prerrogativa de conduzir diligências, no sentido de requisitar tais informações aos órgãos mencionados, além de possuir sistema próprio capaz de fornecer dados referente a localização da parte (BID).

Neste contexto, sendo desnecessária a intervenção judicial neste momento, dê-se vistas dos autos ao MP para adoção das providências que entender cabíveis, no que pertine aos endereços do réu e da vítima R. L. L.

**15.437. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000290-46.2013.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** VAGNO RODRIGUES DE MACÊDO, ROBSON GOMES**Advogado(s):** DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1735), ROGERIO DE SOUSA LEAL(OAB/MARANHÃO Nº 7009)

Por esta razão, nos termos do art. 265, do CPP, aplico ao advogado Rogério de Sousa Leal (OAB/MA nº 7.009), multa no importe de 02 (dois) salários mínimos, haja vista o abandono do processo sem qualquer justificativa.

Destarte, promova-se a intimação do advogado citado para o pagamento da multa, bem como, oficie-se à OAB-MA, para adoção das providências legais.

**15.438. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000023-98.2018.8.18.0078**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Advogado(s):****Indiciado:** CICERO VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):**

Neste contexto, considerando que a prorrogação de prazo de conclusão de inquérito é prerrogativa do Ministério Público, titular da ação penal pública, na forma do art. 129, da Constituição Federal e Provimento supracitado, determino o retorno dos presentes autos ao Parquet para que, a vista do Ofício nº 017/2020 e documentos juntados, decida e promova o que entender necessário.

**15.439. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000019-61.2018.8.18.0078**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Advogado(s):****Indiciado:** RODOLFO INÁCIO DE SOUSA**Advogado(s):**

Neste contexto, considerando que a prorrogação de prazo de conclusão de inquérito é prerrogativa do Ministério Público, titular da ação penal pública, na forma do art. 129, da Constituição Federal e Provimento supracitado, determino o retorno dos presentes autos ao Parquet para que, a vista do Ofício nº 017/2020 e documentos juntados, decida e promova o que entender necessário.

**15.440. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0001022-95.2011.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FÁBIO FARIAS DA SILVA**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº )

Ante o exposto, em razão da incidência da excludente de ilicitude da legítima defesa, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL E, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO FÁBIO FARIAS DA SILVA do crime tipificado artigo 129, §1º, inciso I, do Código Penal, fulcro no art. 386, VI, do CPP.

**15.441. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0001046-50.2016.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** PEDRO ALVES DO NASCIMENTO NETO**Advogado(s):** LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUI Nº 13386)



Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, REVOGO AS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO impostas ao réu Pedro Alves do Nascimento Neto.

Intime-se o réu advertindo-o na indispensabilidade de manter o respectivo endereço residencial atualizado nos autos.

Outrossim, promova-se a inclusão dos presentes autos em pauta de AUDIÊNCIA DE CONTINUIDADE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

#### 15.442. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001116-33.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ADÃO PACHECO BARBOSA

**Advogado(s):**

Neste diapasão, nos termos dos art. 366, do Código de Processo Penal, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão.

#### 15.443. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000192-51.2019.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MILTON MARCOS DA SILVA SANTIAGO

**Advogado(s):**

Neste sentido, atento ao requerimento do representante do Ministério Público, CHAMO O FEITO A ORDEM para suspender a análise das alegações defensivas e, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

#### 15.444. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000070-34.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDIRENE DA SILVA ALVES

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

Neste contexto, CHAMO O FEITO À ORDEM para suspender o prazo de apresentação de resposta escrita e determinar, na forma do art. 89 da Lei nº 9.099/95, a designação de audiência admonitória para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

### 16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

#### 16.1. PUBLICAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800912-56.2020.8.18.0140

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**ADVOGADO:** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB/PSP 192649

**REU:** ANTONIO MACIEL DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA**

Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** apresentada com a conseqüente **EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.

TERESINA-PI, 19 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da 1º Cartório Cível da Comarca de Teresina

#### 16.2. PUBLICAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0818026-13.2017.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Inadimplemento]

**AUTOR:** EQUATORIAL PIAUÍ

**ADVOGADO:** ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA - OAB MA16674-A

**REU:** EDNA MARIA DE SOUSA

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA**

Diante do exposto, **EXTINGO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual.

TERESINA-PI, 20 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da 1º Cartório Cível da Comarca de Teresina

#### 16.3. PUBLICAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0810906-45.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

**AUTOR:** CARLOS ALBERTO MOURA DE ARAUJO

**ADVOGADO:** MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142

**RÉU:** SERASA S.A.

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA**

Ante o exposto, **EXTINGO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 485, IV do CPC.**

**TERESINA-PI**, 29 de novembro de 2019.

**Juiz(a) de Direito da 1º Cartório Cível da Comarca de Teresina**

## 16.4. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **NAILTON DOS SANTOS SILVA**, SOLTEIRO, FRENTISTA, natural de BRASÍLIA - DF, filho de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e LIDIA DOS SANTOS SILVA; e **FLORA TERESA SOUSA SEABRA**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE PADARIA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ MARIA SEABRA e MARIA DE LOURDES SOUSA SEABRA; 2º) **CÉSAR AUGUSTO LOPES MAIA**, DIVORCIADO, BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO MARTINS MAIA e ALAYDE OLIVEIRA LOPES; e **NINIANE DA ROCHA MONTEIRO**, DIVORCIADA, VIGILANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO SOARES MONTEIRO e VERA LUCIA DA ROCHA MONTEIRO; 3º) **CÍCERO SILVA DE ASSIS**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS e RAIMUNDA MARQUES SILVA DE ASSIS; e **MARIA DO SOCORRO SANTOS**, DIVORCIADA, SECRETÁRIA, natural de JOAQUIM PIRES - PI, filha de BERNARDO NONATO DOS SANTOS e MARIA ALVES SOUZA; 4º) **GUSTAVO CARDOSO LEAL**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOSÉ MARIA SOUSA LEAL e MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO LEAL; e **WESLEYANNE MACHADO DA SILVA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO EUDES DA SILVA e ELIZABETH MACHADO DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

## 17. OUTROS

### 17.1. Aviso Nº 81/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 30119/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento.1710927) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000037330-4**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de Papéis de Segurança**, constante do estoque do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Itajaí/SC, Anexo (1710831), para ato de oposição na Apostila de Haia. Conforme a seguinte numeração serial abaixo:

TIPO	SEQUÊNCIA	ORIGEM
Papel de Segurança	A5798805 - A5798799	3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Itajaí/SC

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de maio de 2020.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 20/05/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1712208** e o código CRC **FC4A8B3F**.

### 17.2. Aviso Nº 80/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 30120/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento.1710931) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000037327-4**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de Papéis de Segurança**, anexo (1710827), para ato de oposição na Apostila de Haia. Conforme a seguinte numeração serial e respectivas Serventias, abaixo descritas:

TIPO	SEQUÊNCIA	ORIGEM
Papel de Segurança	AA000101001 a AA000101031	Cartório Único de Notas e Registros de Tenente Laurentino Cruz/RN
Papel de Segurança	Certidão AA-000178008 Notarial TRA-082735, TRA-082744	Ofício Único de Lucrecia /RN
Papel de Segurança	ARN327350, ARN327362, ARN327372, ARN327377, ARN327448 e ARN327463.	Ofício Único de



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8908 Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 25 de Maio de 2020

a		Jardim de Piranhas/RN
Papel de Segurança	AAA132186, AAA132213, AAA132214, AAA132225 e AAA132228.	Ofício Único de Campo Redondo/RN
Papel de Segurança	AAA092194, AAA092292, AAA092237 e AAA092352.	5º Serviço Notarial e Registral (5º Ofício) de Mossoró/RN
Papel de Segurança	ARN223823, ARN223833, ARN223838, ARN223897, ARN223912, ARN223940, ARN223943 e ARN223986.	Ofício Único de Antônio Martins/RN
Papel de Segurança	TRA117555, TRA117722, TRA117752, TRA117819, TRA117820, TRA117821, TRA117822, TRA117824, TRA117830, TRA117831, TRA117832, TRA117833, TRA117834, TRA117835, TRA117836, TRA117837, TRA117838, TRA117839, TRA117840, TRA117841, TRA117842, TRA117843, TRA117845, TRA117846, TRA117847, TRA117848, TRA117849, TRA117882, TRA117884, TRA117885, TRA117886, TRA117887, TRA117888, TRA117890, TRA117891, TRA117892, TRA117893, TRA117894, TRA117895, TRA117896, TRA117897, TRA117889, TRA117898, TRA117917, TRA117923, TRA117943, TRA117959, TRA117962, TRA117964, TRA117965, TRA117968, TRA117970, TRA117971 e TRA117973.	Ofício Único de Antônio Martins/RN
Papel de Segurança	AA000077659, AA000077672, AA000077732, AA000077791, AA000077794, AA000077803, AA000077825, AA000077881 e AA00007791. AAA107383 e AAA107395.	2º Ofício de São Gonçalo do Amarante
Papel de Segurança	Avaria de Certidão : AA000203070, AA000203274, AA000203280, AA000203282, AA000203288, AA000203302,, AA000203325, AA000203362, AA000203368, AA000203369, AA000203369, AA000203373, AA000203382, AA000203408, AA000203457, AA000203499, AA000203502,, AA000203537, AA000203545, AA000203552, AA000203547, AA000203558, AA000203596, AA000203613, AA000203624, AA000203641, AA000203645, AA000203650,, AA000203632, AA000203674, AA000203689, AA000203692, AA000203703, AA000203704, AA000203707, AA000203711, AA000203731, AA000203747, AA000203754,, AA000203747, AA000203754, AA000203791, AA000203797, AA000203864, AA000203874, AA000203879, AA000203885, AA000203896, AA000203900, AA000203925,, AA000203929, AA000203930, AA000203935, AA000203958, AA000203986, AA000204011, AA000204012, AA000204066, AA000204074, AA000204088 AA000204097, AA000204175, AA000204179,, AA000204183, AA000204203 AA000204207. Avaria de Traslado: AAA111811, AAA111813, AAA111826, AAA111836 e AAA111843.	8º Ofício de Natal/RN
Papel de Segurança do Tipo Certidão (cancelada)	ARN290172	Cartório Único de Jaçanã/RN
Papel de Segurança	ARN154340	Ofício Único de Lajes Pintada /RN
Papel de Segurança	TRA-086050; TRA-086051; TRA-086056; TRA086057; TRA-086059; TRA-086062; TRA-086072; TRA086076; TRA086086; TRA086116; TRA086117; TRA086118; TRA086135. (Traslado) RCA-083657; RCA083665; RCA-083674; RCA-083675, RCA083683; RCA083690; RCA083701; RCA083704; RCA083708; RCA083711; RCA083725; RCA083745, RCA083756; RCA083769. (Certidão)	Ofício Único de Monte Alegre /RN
Papel de Segurança	AA000070087, AA000070109, AA000070033, AA000070032, AA000070263, AA000070150, AA000070275.(RCPN) AA000059022 e AA000059023.( Certidão/Traslado)	2º Ofício de Caicó/RN
Papel de Segurança	RCA056496, RCA056497, RCA056515, RCA056523, RCA056520, RCA056509, AAA114766, AAA114767, AAA114768 e AAA114770.	Ofício Único de Rio de Fogo
Papel de Segurança	RCPN: AA000071162, AA000071163 e AA000071167. Certidão/Traslado: TRA004440, TRA004443 e TRA004467.	Ofício Único de São Bento do Norte/RN (Ofício)



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8908 Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 25 de Maio de 2020

		Único de Notas)
Papel de Seguranc a	ARN-001939, ARN-001942, ARN-001945, ARN-001958, ARN-001961, ARN-001966, ARN001967, ARN-001970, e AAA-038830, AAA-038832. AAA-038834, AAA03840, AAA-038851, AAA-03859, AAA-038860, AAA-038861, AAA-038862.	Cartório Extrajudicial de Coronel Ezequiel /RN
Papel de Seguranc a	AA000098296 AA000042969 AA000042969 AA000138501 AA000138533 AA000138530 AA000138530 AA000138472 AA000138468 AA000138480 AA000138248 AA000138270 AA000138293 AA000138295 AA000138302 AA000138316 AA000138336 AA000138298 AA000138344 AA000138350 AA000138374 AA000138374 AA000138061 AA000138424 AA000138427 AA000138450 AA000138418 AA000138446 AA000138250 AA000138242 AA000138465	2º Ofício de Notas de Santa Cruz Comarca de Santa Cruz /RN
Papel de Seguranc a	A5125390, A5125453, A5807754, A5807764, A5807772, A5807797, A5807798 e A5807806.	3º Ofício de Mossoró/RN
Papel de Seguranc a	ARN105709, ARN105729 e ARN105733 . AAA051681, AAA051828, AAA051861, AAA051935, AAA051940, AAA051960, AAA051682, AAA051829, AAA051862, AAA051936, AAA051941, AAA051961, AAA051751, AAA051858, AAA051863, AAA051937, AAA051942, AAA051997, AAA051751, AAA051859, AAA051914, AAA051938, AAA051951, AAA051998, AAA051815, AAA051860, AAA051935, AAA051939, AAA051952, TRA015471, TRA015747, TRA015514, TRA015516 TRA015521, TRA015550, TRA015540, TRA015570, TRA015475, TRA015748, TRA015515, TRA015522, TRA015556, TRA015572, TRA015483, TRA015503, TRA015563, TRA015574, TRA015484, TRA015505, TRA015518, TRA015541, TRA015564, TRA015746, TRA015513, TRA015520, TRA015549 e TRA015565. TRA015580, TRA015598, TRA015628, TRA015870, TRA015881, TRA015594, TRA015599, TRA015632, TRA015871, TRA015595, TRA015600, TRA015633, TRA015872, TRA015596, TRA015619, TRA015868, TRA015879, TRA015597, TRA015620, TRA015869, TRA015880, TRA015646, TRA015652, TRA015657, TRA015675, TRA015686, TRA015702, TRA015647, TRA015653, TRA015668, TRA015676, TRA015687, TRA015703, TRA015648, TRA015654, TRA015672, TRA015677, TRA015688, TRA015704, TRA015650, TRA015655, TRA015673, TRA015678, TRA015689, TRA015651, TRA015656, TRA015674, TRA015685 e TRA015701.	Ofício Único d e Fernando Pedroza/RN
Papel de Seguranc a	AAA162336, AAA16343, AAA162347, AAA162348, AAA162362, AAA162365, AAA162377, AAA162420, AAA162426, AAA162445, AAA162470, AAA162483, AAA162484, AAA162493, AAA162501, AAA162502, AAA162506, AAA162507, AAA162516, AAA162518, AAA162519, AAA162524, AAA162530, AAA162547, AAA162553, AAA162555, AAA162563, AAA162592, AAA162594, AAA162598, AAA162599, AAA162629, AAA162631, AAA162640, AAA162641, AAA162672, AAA162727, AAA162736, AAA162737, AAA162738, AAA162739, AAA162777, AAA162778, AAA162779, AAA162780, AAA162797, AAA162820, AAA162830, AAA162833, AAA162848, AAA162859, AAA162860, AAA162861, AAA162903 e AAA162917.	1º Ofício de Notas Extrajudicial de Santa Cruz/RN

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 2020.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 20/05/2020, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1712203** e o código CRC **096C6674**.

## 17.3. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800139-38.2020.8.18.0034

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

ASSUNTO(S): Registro de Óbito após prazo legal

POLO ATIVO: RAIMUNDO RODRIGUES DA PASSIENCIA

ADVOGADO: NAGILA KALILLA CARDOSO SILVA (OAB/PI 8531)

**SENTENÇA:** "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de SUPRIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO e determino ao cartório competente para que providencie o assento de óbito ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES falecida no dia 18.01.2014, no Município de Água Branca, consoante declaração de óbito constante dos autos, expedindo-se certidão ao requerente, independentemente de pagamento de custas, ante a gratuidade da justiça..."

## 17.4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708787-38.2019.8.18.0000

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

**NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708787-38.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Altos/ Vara Única

**EMBARGANTE:** Severino Pereira Barbosa

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**



**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708459-11.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708459-11.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba/2º Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Márcio José da Costa

**ADVOGADO:** Dulcimar Mendes Gonzales (OAB/PI 2543)

**APELANTE:** Everaldo Santos da Costa

**ADVOGADO:** Dulcimar Mendes Gonzales (OAB/PI 2543)

**APELADO:** Ministério Público Estadual

**EMENTA**

**APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO DE DROGAS AUTORIA DUVIDOSA DO RÉU MÁRCIO JOSÉ DA COSTA. PROVA INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS EM RELAÇÃO AO RÉU EVERALDO SANTOS DA COSTA. APELOS CONHECIDOS E PROVIDO PARA O PRIMEIRO APELANTE E IMPROVIDO PARA O SEGUNDO APELANTE.**

1. Da apelação interposta por Márcio José da Costa- O conjunto probatório não é suficiente em demonstrar que o sentenciado participava da suposta prática ilícita. Para que haja condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria, exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida, não se podendo presumir da mera relação de parentesco entre os acusados. Isso porque o dolo, na esfera penal, não pode ser presumido. Desta forma, não sendo verificado qualquer elemento que demonstre, de forma concreta, a prática do crime do art. 33, da Lei nº 11.343/06 pelo sentenciado, sendo incerta a autoria delitiva em relação a este agente e existindo sérias dúvidas de que participava com seu tio da suposta narcotraficância, sua absolvição é medida que se impõe.

2. Da apelação interposta por Everaldo Santos da Costa- a materialidade e autoria delitivas estão positivadas: pelo Auto de Prisão em Flagrante; pelo Auto de Apresentação e Apreensão e pelo Laudo de Exame Pericial (530 gramas de substância vegetal desidratada e prensada, composta por fragmentos de caules, folhas e sementes, acondicionadas em 08 tabletes) e pelos depoimentos colhidos em juízo, especialmente do policial que efetuou a prisão em flagrante. Especificamente em relação ao pleito desclassificatório, estabelece o art. 28 da Lei nº 11.343/06 que para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. No caso dos autos, verifica-se que a quantidade de droga é expressiva (530 gramas de maconha) e que o entorpecente encontrava-se fracionado, representando circunstâncias que inviabilizam o reconhecimento do consumo pessoal. Sendo assim, a condenação do apelante deve ser mantida.

3. Apelos conhecidos e provido para absolver o apelante Márcio José da Costa e improvido para o corréu.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e dar provimento a apelação interposta pelo réu Márcio José da Costa, para absolvê-lo pelo crime de tráfico de drogas (art. 33 da lei 11.343/06), com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, em dissonância com o parecer ministerial e negar provimento a apelação criminal interposta por Everaldo Santos da Costa, mantendo a condenação deste em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.6. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0704124-46.2019.8.18.0000****EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0704124-46.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Avelino Lopes/ Vara Única

**EMBARGANTE:** Jonathan Gomes da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.7. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0703496-57.2019.8.18.0000****EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0703496-57.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Floriano/1º Vara

**EMBARGANTE:** Allefe Ferreira de Sousa

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".  
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708322-29.2019.8.18.0000

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708322-29.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/7º Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Rafael Macedo Araújo

**ADVOGADO:** Herbeth Araujo de Oliveira (OAB/PI nº 4.875-B)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ELEMENTOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. CIRCUNSTÂNCIAS SOCIAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO QUE IMPEDEM A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.*

1. A **materialidade e autoria delitivas** estão positivadas: pelo Auto de Prisão em Flagrante; pelo Auto de Apresentação e Apreensão (apontando a apreensão de um invólucro plástico contendo cocaína, uma trouxinha contendo cocaína e a quantia de R\$752,50 em dinheiro, fracionado em pequenas notas); Laudo de Exame de Constatação comprovando tratar-se de 62g de cocaína e laudo de Exame pericial positivo para a natureza entorpecente das substâncias apreendidas; e pelos depoimentos colhidos em juízo.

2. Desta feita, apesar do Apelante negar a prática de traficância, o conjunto probatório acostado nos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante (droga fracionada, quantidade de dinheiro fracionado em pequenas notas, horário, local e condições do flagrante) caracterizam o crime de tráfico de entorpecentes, inviabilizando a absolvição.

3. Especificamente em relação ao pleito desclassificatório, estabelece o art. 28 da Lei nº 11.343/06 que para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. No caso dos autos, além da quantidade razoável da droga apreendida (63,48 gramas), verifica-se que o entorpecente é bastante nocivo à saúde (cocaína). Ademais, o fracionamento da droga e a quantia considerável de dinheiro distribuídas em várias cédulas são circunstâncias que inviabilizam o reconhecimento do consumo pessoal.

4. A existência de outros registros criminais desfavoráveis impedem o reconhecimento do tráfico privilegiado, haja vista a expressa dicção do art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, segundo a qual "nos delitos definidos no caput e no §1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Logo, não merece reparos a dosimetria da pena adotada pelo juízo singular, devendo a condenação ser mantida em (6) seis anos e (3) três meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa.

5. Diante da manutenção do quantum condenatório, não há que se falar em regime inicial menos gravoso, haja vista que o regime semiaberto é o indicado para possibilitar a reeducação do apelante, mormente quando considerados os parâmetros orientadores definidos no art. 33, §2º, do CP. Por fim, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, tendo em vista a natureza do delito e a quantidade da pena aplicada, nos termos do artigo 44 do Código Penal.

6. Recurso conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheço da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708472-10.2019.8.18.0000

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708472-10.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/7ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADO:** Valdinar de Melo Oliveira

**ADVOGADO:** Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI 3579)

#### **EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. AUTORIA DUVIDOSA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. MANTIDA A ABSOLVIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.*

1. Extrai-se dos depoimentos e indícios probatórios alhures apontados que as únicas provas de autoria criminosa são os depoimentos dos policiais, que não estão revestidos de suficiência para embasar um decreto condenatório, vez que se basearam em uma suposta declaração, não corroborada em juízo, do sobrinho do acusado.

2. Ora, é necessário apontar que os testemunhos acusatórios dos policiais militares, neste caso específico, são inservíveis para embasar a condenação. Isso porque não basta atestar que o acusado era o proprietário da droga com base em suposições de seu sobrinho. Além disso, o apelante sequer foi encontrado no local no momento da abordagem policial e, ainda, residem com ele duas pessoas condenadas em primeira instância por tráfico de drogas, que já foram usuárias, conforme se extrai da prova oral colhida em juízo.

3. Diante da fragilidade da prova produzida e da ausência de outros indícios probatórios, forçoso concluir que o acervo é insuficiente para ensejar a condenação do Apelado pelo crime de tráfico de drogas. Para que haja condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria, exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida, o que não é o caso dos autos, por isso, faz-se mister a manutenção de sua absolvição, inclusive em respeito ao princípio fundamental de direito penal do in dubio pro reo, consubstanciado no art. 386, VII, do CPP, e em obediência ao princípio da presunção de inocência.

4. Apelo conhecido e improvido

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



## 17.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002921-46.2009.8.18.0031

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002921-46.2009.8.18.0031**

**ÓRGÃO JULGADOR:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba/2º Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Evandro Clerton Teixeira do Nascimento

**ADVOGADO:** Dulcimar Mendes Gonzales (OAB/PI 2543)

**APELADO:** Ministério Público Estadual

### EMENTA

*APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ELEMENTOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. CIRCUNSTÂNCIAS SOCIAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO QUE IMPEDEM A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA PELO AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DE UMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.*

1. *A materialidade e autoria delitivas estão positivadas: pelo Auto de Prisão em Flagrante; pelo Auto de Apresentação e Apreensão e pelo Laudo de Exame Pericial (48 gramas de substância petrificada, sendo uma pedra de 34 gramas acondicionada em um invólucro plástico e 22 invólucros de papel prensado, pesando 14 gramas positivo para crack, derivado da cocaína) e pelos depoimentos colhidos em juízo, especialmente do policial que efetuou a prisão em flagrante.*

2. *Desta feita, apesar do apelante negar a prática de traficância, o conjunto probatório acostado nos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante (droga condicionada em diversos invólucros, denúncia de que a residência era ponto de venda de drogas) caracterizam o crime de tráfico de entorpecentes, inviabilizando a absolvição.*

3. *Especificamente em relação ao pleito desclassificatório, estabelece o art. 28 da Lei nº 11.343/06 que para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.*

4. *No caso dos autos, verifica-se que a quantidade de droga é razoável e que os entorpecentes encontravam-se acondicionados para a venda. Ademais, a existência de outros registros criminais desfavoráveis (inclusive com condenações transitadas em julgado) representam circunstâncias sociais e pessoais que inviabilizam o reconhecimento do consumo pessoal.*

5. *Quanto à circunstância relativa à quantidade da droga, apesar da alta nocividade da crack, entendo que a quantidade de droga apreendida não foi expressiva (48 gramas), motivo pelo qual afasto a valorização negativa dessa vetorial.*

6. *Em virtude do exposto, conheço e nego provimento ao recurso e, de ofício, redimensiono a pena do apelante para 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 793 (setecentos e noventa e três) dias-multa, no mínimo legal previsto.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso e, de ofício, redimensionar a pena do apelante para 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 793 (setecentos e noventa e três) dias-multa, no mínimo legal previsto".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708429-73.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708429-73.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/ 9ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** William Gomes Lages

**ADVOGADO:** Tahyna Tuhany Feitosa (OAB/PI nº 12.631)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

*APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SOB O MANTO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. REAÇÃO DESPROPORCIONAL À SITUAÇÃO ENFRENTADA PELO POLICIAL MILITAR. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.*

1. *O apelante sustenta que não deve ser condenado em decorrência de ter agido em estrito cumprimento do dever legal, uma vez que a vítima teria desobedecido a ordem de parar a motocicleta e investido com o veículo contra o acusado. Por esse motivo, o apelante teria efetuado o disparo de arma de fogo em direção ao pneu da motocicleta com finalidade repelir uma "possível agressão iminente", oportunidade em que o projétil veio a acertar a vítima.*

2. *O art.23, inciso III do Código Penal, assim preceitua, in verbis: Não há crime quando o agente pratica o fato: (...) III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Entretanto, se o agente ultrapassa os limites impostos pela lei, deverá ser punido pelo mesmo, pois somente os atos necessários justificam o comportamento, em princípio ilícito. Conforme nos ensina o mestre Fernando Capez: o estrito cumprimento do dever legal é a causa de exclusão da ilicitude que consiste na realização de um fato típico, por força do desempenho de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação.*

3. *É seguro afirmar que não ocorreu qualquer possibilidade de ataque da vítima contra o acusado, mas tão somente a tentativa de adentrar na rua em que se encontrava isolada, conforme o próprio réu afirma em seu depoimento. Ademais, o procedimento operacional padrão da polícia é da utilização de força, apenas se assegurada a integridade física própria e de terceiros transeuntes, podendo abortar a missão caso tal providência não seja possível, ou mesmo realizar a perseguição. Logo, era possível a adoção de condutas diversas ao acusado que ultrapassou os limites do exercício regular do direito e não há comprovação de que se utilizou dos meios adequados a justificar que agiu em estrito cumprimento de dever legal, empregando, contudo, violência desproporcional à que devia usar na espécie. Improcede, nesse ponto a irresignação do apelante.*

4. *No tocante a desclassificação para a modalidade culposa, as provas coligidas aos autos demonstram a conduta excessiva do apelante, sendo perfeitamente previsível que o disparo de arma de fogo contra a vítima (desarmada), em via pública, poderia lesionar gravemente tanto o ofendido como qualquer pessoa que transitasse na região, tendo o apelante também violado o dever de cuidados necessários. Assim, não há como operar a desclassificação requerida pela defesa, posto restar claro que a violência praticada evidencia o dolo na conduta, por haver sido dirigida com plena consciência e finalidade de lesionar ou, no mínimo, compatível com a assunção do risco de causar lesões corporais ou mesmo a morte da vítima ou de outrem.*

5. *Apelação conhecida e improvida, em consonância com o parecer ministerial.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo incólume todos os termos da sentença objugada".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013832-18.2008.8.18.0140

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013832-18.2008.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/5º Vara

**APELANTE:** Marcelo Queiroz Fernandes

**DEFENSORA PÚBLICA:** Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas Freitag

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.

3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 03 de setembro de 2012. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 12 de março de 2018, decorreu mais de 04 (quatro) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.

4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica (Art. 129, §9º, do Código Penal) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de Marcelo Queiroz Fernandes, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, e 110, § 1º, todos do CP".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708306-75.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708306-75.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/5ª Vara Criminal

**APELANTE:** Francisco Eduardo Barbosa Viana

**ADVOGADA:** Maria Rejane Oliveira Angelo (OAB/PI 8993)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA FALTA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. VIABILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Não bastasse a dúvida até então verificada pela prova oral colhida na instrução, um dos elementos mais relevantes à elucidação dos fatos, o laudo de exame de lesões corporais -que atesta ferimentos nas coxas-, tampouco permite acolher a imputação delitiva que foi atribuída ao acusado, já que é incompatível com o descrito na exordial acusatória e com o depoimento da vítima em juízo, que relata empurrões na cama e uma suposta tentativa de esganadura.

2. Para que se legitime a condenação não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria. Se exige prova robusta, segura, estreme de dúvida, o que não se verifica neste caso. Inexistindo provas suficientes acerca da autoria delitiva, a absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inc. VII, do CPP, e em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para absolver o réu Francisco Eduardo Barbosa Viana pelo crime de lesão corporal no âmbito doméstico (art. 129, §9º, do CP), com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, em consonância com o parecer ministerial".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704001-48.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704001-48.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 5ª Vara

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**DEFENSORA PÚBLICA:** Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas Freitag

**APELADO:** Antônio Pereira da Silva

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONDENAR O APELADO PELO CRIME DESCRITO NA DENÚNCIA À PENA DE 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO.**

1. Vislumbra-se, portanto, que as declarações da vítima, em juízo, são corroboradas pelas demais provas trazidas aos autos, já que a materialidade do delito foi comprovada por meio de laudo pericial preliminar, no qual o perito médico-legal concluiu pela existência de lesão de natureza leve. Assim, é prescindível a realização de exame mais aprofundado de corpo de delito para atestar a materialidade do crime em questão. Desse modo, se a materialidade e a autoria delitiva restam indenes de dúvida, não há razão de se manter a absolvição proferida pelo juízo de primeiro grau, sendo a condenação de rigor, pois há sim provas suficientes de que o apelado agrediu a vítima.





2. Considerando que não há nenhuma diretriz do art. 59 do CP desfavorável ao réu, em obediência à razoabilidade e à ideia de suficiência e adequação da pena, fixa-se a pena base no mínimo legal: 3 (três) meses de detenção. Não concorrem atenuantes ou agravantes, nem causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual fica o réu definitivamente condenado à pena 03 (três) meses de detenção.

3. Em virtude do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para condenar o réu pelo crime de lesão corporal em âmbito doméstico, e, conseqüentemente, dosar a reprimenda para 03 (três) meses de detenção. Diante da modificação da sentença, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal e art. 61 do CPP pelo crime de lesão corporal (art. 129, §9º, do CP).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para condenar o réu pelo crime de lesão corporal em âmbito doméstico, e, conseqüentemente, dosar a reprimenda para 03 (três) meses de detenção. Diante da modificação da sentença, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal e art. 61 do CPP pelo crime de lesão corporal (art. 129, §9º, do CP)".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019400-78.2009.8.18.0140

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019400-78.2009.8.18.0140

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/4º Vara

**APELANTE:** Francisca Adriana de Moura Oliveira

**DEFENSORA PÚBLICA:** Viviane Pinheiro Pires Setúbal

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO.**

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 03 (três) meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.

3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 09 de abril de 2012. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 24 de abril de 2019, decorreu mais de 03 (três) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.

4. Apelo conhecido e, de ofício, declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica (art. 129, §9º do Código Penal) imputado a ré, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, 110, § 1º, todos do Código Penal.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de Francisca Adriana de Moura Oliveira, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, § 1º e art. 61 do CPP".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706700-12.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706700-12.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba/2ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Ernandes Lima Costa

**DEFENSOR PÚBLICO:** Gervásio Pimentel Fernandes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA VISLUMBRADA. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Em análise da prova produzida nos autos, não é possível vislumbrar os verbos núcleos formadores do tipo penal imputado ao recorrente. O magistrado singular consignou na sentença condenatória que a fraude ou o meio que impediu ou dificultou a livre manifestação da vontade da vítima decorreria do fato de que a mesma estava bêbada e por ser menor de idade (17 anos à época dos fatos). Ocorre que, em seu próprio depoimento, a vítima afirma que havia consumido bebida alcoólica, mas que estava consciente do que estava acontecendo. Além disso, o fato da vítima possuir 17 anos de idade não é fator que demonstra a redução do seu poder de escolha.

2. Sobre as demais provas orais colhidas em juízo, não é possível obter muitos detalhes o caso em questão. A testemunha Adreina Maria dos Santos informou que a vítima sumiu por cerca de 30 minutos e, quando se encontraram novamente dentro do local onde acontecia uma seresta, a mesma relatou que havia sido estuprada pelo acusado, mas que queria ir atrás deste para conversarem. Por sua vez, a testemunha Francisca Maria Pereira Gomes informou que estava fazendo a segurança na portaria da festa quando viu a vítima se insinuando para o acusado, mas o mesmo a empurrou e foi embora do local sozinho. Percebe-se, assim, que o conjunto probatório dos autos se mostrou insuficiente para demonstrar a materialidade do crime de violação sexual mediante fraude.

3. Não obstante a absolvição de alguém que tenha efetivamente cometido um crime cause sentimentos de frustração e impunidade, pior seria, em havendo dúvidas sobre a materialidade delitiva, condenar um inocente. Portanto, não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a absolvição do acusado pelo crime de violação sexual mediante fraude, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

4. Recurso conhecido e provido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença proferida pelo Juízo de 1º Grau e absolver o réu Ernandes Lima Costa do crime de violação sexual mediante fraude (art. 215, caput, do Código Penal)".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703328-55.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703328-55.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/ 6ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** José Felipe Barros**DEFENSOR PÚBLICO:** João Batista Viana do Lago Neto**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ALICIAMENTO, ASSÉDIO, INSTIGAÇÃO OU CONSTRANGIMENTO À CRIANÇA (ART. 241-D DA LEI 8.069/90). INOBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO DO DEPOIMENTO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.**

1. Preliminarmente, aduz o apelante que a colheita do depoimento da vítima não observou os procedimentos do "Depoimento Especial" (previstos na Lei nº 13.431/17), configurando nulidade processual.

2. A jurisprudência da Corte Superior permanece "firme no sentido de que o reconhecimento de eventual nulidade, relativa ou absoluta, exige a comprovação de efetivo prejuízo, vigorando o princípio *pas de nullité sans grief*, previsto no art. 563, do CPP".

3. O procedimento do "Depoimento Especial" objetiva primordialmente assegurar maior proteção às crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, pois tenta minimizar os impactos psicológicos decorrentes da revitalização do trauma sofrido. Na hipótese, ainda que tenha ocorrido a inobservância do procedimento especial, fora garantido às partes o direito ao contraditório, não se observando nenhum prejuízo concreto ao curso processual, o que também não fora apontado pela defesa. Precedentes.

4. A materialidade do delito de aliciamento de criança encontra-se evidenciada pelo Boletim de Ocorrência (id.397803 - fls.08/09) e demais prova hábeis.

5. O raciocínio lógico, estabelecido com a dinâmica dos fatos, diante dos depoimentos contidos nos autos, leva a concluir que, até a data do ocorrido, a vítima não tinha nenhum problema com o acusado e lhe considerava um bom professor, inclusive relata que ele era querido pelos alunos. Entretanto, o acusado costumava abordar a vítima para fazer elogios em relação a sua beleza física e já existiam relatos de outros alunos que se queixavam da maneira em que eram abordados pelo acusado. Saliente-se que o depoimento da testemunha de defesa Fernando Nunes do Santos (professor), embora defenda que o apelante é um professor exemplar, porém afirma que a diretora Núbia já havia chamado a atenção do acusado pois "ele tocava os alunos e a vítima e outras colegas já haviam reclamado dele".

6. Ainda, conforme se depreende dos autos, os depoimentos da vítima e testemunhas são coerentes e verossímeis, sendo imperioso destacar que, nos crimes praticados em desfavor da dignidade sexual, a palavra da vítima "ganha substancial relevo para o esclarecimento dos fatos, notadamente em razão da maneira como tais delitos são cometidos, de forma obscura e na clandestinidade". Destaque-se que, na espécie, o fato de ter o réu afirmado para a vítima que, "se ela quisesse, ele a levaria ate sua casa e fariam um filho", se deu em plena sala de aula, na presença de vários alunos, o que potencializa a situação constrangedora sofrida pela criança.

7. O tipo penal previsto no artigo 241-D da Lei 8.069/90 é de perigo abstrato, essencialmente preventivo e composto pelos seguintes núcleos: Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso, não se exigindo o efetivo envolvimento sexual, como de fato, não ocorreu in casu. O elemento subjetivo do tipo é o dolo e o elemento normativo é o ato libidinoso, abrangendo a conjunção carnal ou qualquer ato que visa o atendimento da libido. Importante também ressaltar, que o verbo "instigar", para o tipo penal referido, significa fazer nascer na criança a idéia de prática de ato libidinoso.3

8. Assim, ao expor a vítima (de 11 anos de idade) a uma situação constrangedora indicando a intenção de manter conjunção carnal, temos que configurado o delito imputado ao réu. Nesse domínio, a narrativa acusatória apresenta provas suficientes de autoria e materialidade delitiva e, dessa forma, impõe-se a manutenção da sua condenação por haver infringido a disposição do artigo 241-D da Lei 8.069/90, tendo como adequada e proporcional a reprimenda imposta pelo magistrado sentenciante.

9. Apelação conhecida e improvida, em consonância com o parecer ministerial superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal para, em harmonia com o parecer ministerial superior, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados todos os termos da sentença penal condenatória de 1º grau".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713325-62.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713325-62.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina/5ª Vara**APELANTE:** Erismar Pereira da Silva**DEFENSORA PÚBLICA:** Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas Freitag**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.

3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 04 de julho de 2013. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 28 de maio de 2019, decorreu mais de 04 (quatro) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.

4. Apelo conhecido e provido, para declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de lesão corporal decorrente de violência domestica (Art. 129, §9º, do Código Penal) imputado a ré, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar

extinta a punibilidade de Erismar Pereira da Silva, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, e 110, § 1º, todos do CP".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.19. AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS Nº 0750248-53.2020.8.18.0000****AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS Nº 0750248-53.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Gilbués/Vara Única

**AGRAVANTE:** Natalino Torres Sá

**ADVOGADO:** Antonio Luis de Sousa (OAB/TO Nº 10.067)

**AGRAVADO:** EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS/PI

**EMENTA**

*AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO WRIT. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVANTE QUE POSSUI OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE NA DOSIMETRIA. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM APELAÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. AGRAVO DESPROVIDO.*

1. A sentença apresentou fundamentação concreta para o afastamento do tráfico privilegiado, consubstanciada no fato do agravante ser dedicado a atividades criminosas, notadamente porque responde por outros processos criminais. Aliás, este é o entendimento firmado pelo STJ, conforme precedente citado na própria sentença.

2. Não se vislumbra flagrante ilegalidade na dosimetria atacada a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, mormente considerando que "a dosimetria da pena insere-se dentro de um juízo de discricionariedade do julgador, atrelado às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente, somente passível de revisão por esta Corte no caso de inobservância dos parâmetros legais ou de flagrante desproporcionalidade".

3. Registra-se que o paciente interpôs recurso de apelação e sequer suscitou tal alegação, nem mesmo opôs embargos de declaração, tendo o recurso transitado em julgado ainda em 04/10/2019.

4. A desconstituição de coisa julgada é medida excepcional, somente admitida por revisão criminal, que poderá ser requerida a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 621 do Código de Processo Penal.

5. Agravo desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo interno, nos termos do voto do Relator".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708646-19.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708646-19.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Porto/Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Francisco das Chagas Pereira da Silva

**DEFENSOR PÚBLICO:** Afonso Lima da Cruz Junior

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. QUALIFICADORAS DE ESCALADA E ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. RÉU RECALCITRANTE NA PRÁTICA DELITIVA. PENA DE MULTA. ISENÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE A FIM DE GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA APLICADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.*

1. Para aplicação do princípio da insignificância no crime de furto "o STF, de forma geral, tem exigido que: (i) o agente não seja reincidente ou contumaz na prática da conduta; e (ii) não se trate de furto qualificado (CP, art. 155, § 4º)".

2. O apelante foi condenado pelo crime furto qualificado em razão de rompimento de obstáculo e mediante escalada (art. 155, §4º, I e II, do CP). Segundo conta na sentença, o acusado subiu em um cavalete e destelhou o estabelecimento comercial da vítima e depois teve acesso ao local onde estava a importância subtraída. Além disso, possui outros registros criminais, inclusive por crime contra o patrimônio, o que demonstra que é contumaz na prática delitiva. Dessa forma, inviável a aplicação do princípio da insignificância.

3. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ.

4. A pena do recorrente foi fixada em 02 anos e 04 meses de detenção e 110 dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), reduzo-a para 30 dias-multa, a fim de guardar proporção com a pena privativa de liberdade aplicada, mantendo-se o valor do dia-multa no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP).

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a pena de multa para 30 dias-multa, mantendo a sentença objurgada em todos os demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705703-29.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705703-29.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 4ª Vara Criminal



**RELATOR:** Des. Erivan Lopes  
**APELANTE:** Leilson Carlos Pereira  
**DEFENSOR PÚBLICO:** Viviane Pinheiro Pires Setúbal  
**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO SIMPLES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. COISA FURTADA APREENDIDA NA POSSE DO ACUSADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CRIME DE RECEPÇÃO SIMPLES CONFIGURADO. DETRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A Corte Superior de Justiça possui entendimento pacífico de que quando a coisa objeto do ilícito é apreendida na posse do receptor, inverte-se o ônus da prova, cabendo a ele provar a origem lícita do bem. Precedentes;
2. Na espécie, o acusado, preso na posse da res furtiva, sustentou desconhecer a origem ilícita do veículo, aduzindo que um amigo o alugou junto a um terceiro, para que pudessem ir a uma festa. Contudo, não soube identificar o suposto locador, tampouco foi capaz de produzir provas que corroborassem a sua versão, de modo que nem mesmo o citado amigo foi arrolado como testemunha da defesa, não se desincumbindo, assim, do seu ônus. Por outro lado, militam em desfavor do acusado o fato de ter empreendido fuga quando avistou a viatura policial; a inexistência de comprovação do valor pago a título de aluguel do veículo; e, em especial, o fato de o veículo ter sido furtado apenas 01 (um) dia antes. Destarte, a mera alegação de desconhecimento da origem ilícita do bem não possui o condão de afastar a configuração do crime de recepção simples, porquanto desacompanhada de prova firme e coesa;
3. Eventual abatimento na pena definitiva do tempo em que o réu permaneceu preso provisoriamente deverá ser realizado pelo juízo da execução, competente para tal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei nº 7.210/84;
4. Não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Ademais, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Precedentes do STJ;
5. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo, assim, a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.22. HABEAS CORPUS Nº 0702148-67.2020.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0702148-67.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 7ª Vara Criminal

**PACIENTE:** André Moreira de Oliveira

**IMPETRANTE:** Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6150)

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PACIENTE QUE PASSOU 06 (SEIS) ANOS EM LIBERDADE. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA PELA SUA CONDUTA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS ENSEJADORES DA MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.**

1. O paciente, juntamente a outros dois acusados, foi preso em flagrante no dia 15/02/2014, no aeroporto desta Capital, pela suposta prática do crime de tráfico interestadual e associação criminosa. Em seguida, teve a sua prisão convertida em preventiva (16/02/2014), como forma de garantia da ordem pública, em razão da sua periculosidade.
2. No dia **14/04/2014**, o paciente teve a sua prisão relaxada, sob o fundamento de excesso de prazo na conclusão do inquérito policial. Ocorre que a peça inquisitória havia sido concluída em 12/03/2014 e, ao perceber o equívoco, o magistrado singular decretou novamente a prisão preventiva do acusado no dia **18/09/2018**, pelos mesmos fundamentos apresentados na conversão (periculosidade do paciente). Decreto preventivo cumprido em **09/01/2020**.
3. Não obstante a gravidade concreta evidenciada nos autos em decorrência da quantidade de droga apreendida (31,45kg de cocaína e 20,56 kg de pasta base de cocaína), é forçoso reconhecer a ausência de contemporaneidade entre os fatos ensejadores da cautelar e o decreto preventivo, vez que decorreram mais de 04 (quatro) anos entre os eventos. Sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que "a falta de contemporaneidade, considerando a data dos crimes imputados ao paciente e a data em que foi determinada a sua prisão, nos termos da jurisprudência desta Casa e do próprio Supremo Tribunal Federal, desautoriza a restrição mais drástica".
4. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em CONCEDER em definitivo a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente André Moreira de Oliveira, confirmando os efeitos da decisão liminar".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.23. HABEAS CORPUS Nº 0750424-32.2020.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0750424-32.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/6ª Vara Criminal

**PACIENTE:** Francisco Batista de Oliveira Filho

**IMPETRANTE:** Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSÁRIA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E NO ART. 318 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.**

1. O juiz singular, ao decretar a prisão preventiva do paciente, fundamentou satisfatoriamente a cautelar como forma de garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta da conduta (estupro de vulnerável em face de criança de apenas 05 anos de idade, de forma reiterada). Na sentença condenatória, o magistrado negou ao acusado o direito de recorrer em liberdade, consignando que subsistiam os requisitos da cautelar e que o mesmo teria permanecido preso durante a instrução.



2. Havendo necessidade de se manter a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Tendo em vista que o paciente se encontra cumprindo pena em regime fechado, por crime cometido com violência/grave ameaça, que o mesmo não apresenta nenhuma suspeita de diagnóstico da Covid-19, e, ainda, que não restou configurada nenhuma das hipóteses estabelecidas no art. 318 do CPP, não há que se falar em concessão da domiciliar

4. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.24. HABEAS CORPUS Nº 0750325-62.2020.8.18.0000

### HABEAS CORPUS Nº 0750325-62.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Corrente / Vara Única

**PACIENTE:** Welton Alves de Carvalho

**IMPETRANTE:** Eduardo Ferreira Lopes (Defensor Público)

### EMENTA

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR A COERCIBILIDADE DA MEDIDA IMPOSTA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. PACIENTE QUE SE ENCONTRA FORAGIDO. MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA QUE SE ENCONTRA PENDENTE DE CUMPRIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.**

1. O descumprimento das medidas cautelares diversas (deixar de comparecer mensalmente em juízo para informar suas atividades e não se fazer presente aos atos processuais) autoriza a decretação da prisão preventiva do paciente como forma de assegurar a coercibilidade de tais medidas.

2. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa nem rígida, mas caráter global, devendo ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo e não o lapso temporal previsto para cada ato individualizado, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.

3. Ocorre que, conforme informações do magistrado singular, não obstante o mandado de prisão preventiva do paciente tenha sido cadastrado no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, não há notícias do seu cumprimento nos autos do processo de origem, não havendo, pois, que se falar em excesso de prazo, vez que o paciente não se encontra sequer preso.

4. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706626-55.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706626-55.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Itaueira/Vara Única

**APELANTE:** Deusdete Camilo da Silva

**DEFENSOR PÚBLICO:** Francisco Cardoso Jales

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 08 (oito) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.

3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 26 de fevereiro de 2014. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 27 de fevereiro de 2018, decorreu mais de 03 (três) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.

4. Apelo conhecido e provido, para declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de lesão corporal decorrente de violência doméstica (Art. 129, §9º, do Código Penal, c/c Art. 5º, III e Art. 7º, I, da Lei 11340/2006) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de Deusdete Camilo da Silva, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, e 110, § 1º, todos do CP".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704571-34.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704571-34.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Floriano/ 1ª Vara

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Jurandir Oliveira Leite

**DEFENSOR PÚBLICO:** Ricardo Moura Marinho

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE TEMOR NA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. ESTADO DE EMBRIAGUEZ EXCLUSÃO DA IMPUTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.*

*1. Na espécie, a polícia foi acionada em razão das ameaças proferidas pelo apelante, circunstância que revela que a conduta do acusado causou temor na vítima.*

*2. A suposta embriaguez do acusado não exclui a responsabilidade pelo delito, porquanto não afeta o potencial da ameaça de infligir temor à vítima, tampouco elide o elemento subjetivo do tipo. Precedentes de ambas as Câmaras Criminais deste Tribunal.*

*3. Apelação conhecida e improvida.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos"

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706873-36.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706873-36.2019.8.18.0000**

**ORIGEM:** Parnaíba / 2ª Vara Criminal

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**APELANTE:** J. P. da S. B

**DEFENSOR PÚBLICO:** Gervásio Pimentel Fernandes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE AMEAÇA E DESACATO. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DIVERSA DA INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. ART. 122, I E II, DO ECA. APELO IMPROVIDO.*

*1. Na espécie, verifica-se que a prática de atos infracionais cometidos com grave ameaça restou devidamente caracterizada nos autos (arts. 147 e 331 do Código Penal). Por outro lado, registra-se a aplicação de outras duas medidas socioeducativas de internação em desfavor do apelante, pela prática de atos infracionais análogos aos crimes de homicídio simples (Autos nº 0001657-13.2017.8.18.0031) e roubo majorado (Autos nº 000568-18.2018.8.18.0031). 2. Adequada a aplicação da medida de internação ao caso em análise, tendo em vista a reiteração do representado na prática de atos infracionais cometidos com grave ameaça e violência, nos termos do art. 122, incisos I e II, do ECA. Precedentes do STJ.*

*3. Apelo conhecido e improvido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708156-94.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708156-94.2019.8.18.0000**

**ORIGEM:** Parnaíba / 2ª Vara Criminal

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**APELANTE:** J.A.M.S.S

**DEFENSOR PÚBLICO:** Gervásio Pimental Fernandes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO NA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. ART. 122, I E II, DO ECA. APELO IMPROVIDO.*

*1. Na espécie, verifica-se que a prática de ato infracional cometido com grave ameaça restou devidamente caracterizada (art. 147 do Código Penal). Por outro lado, pontua-se que ao apelante já foram aplicadas as medidas socioeducativas de liberdade assistida e internação (Autos nº 0003283-67.2017.8.18.0031 e Autos nº 0001580-67.2018.8.18.0031), de forma que o presente recurso foi interposto contra a terceira aplicação de medida socioeducativa ao representado por prática de ato infracional análogo ao crime de ameaça.*

*2. Adequada a aplicação da medida de internação ao caso em análise, tendo em vista a reiteração do representado na prática de atos infracionais cometidos com grave ameaça, nos termos do art. 122, incisos I e II, do ECA.*

*3. Apelo conhecido e improvido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714186-48.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714186-48.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/ 3ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Daniel Rodrigues Feitosa

**DEFENSORA PÚBLICA:** Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1 - A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.

2. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal).

3. A orientação insculpida na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal.

4. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, ante a impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal na segunda fase da dosimetria".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705345-64.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705345-64.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Avelino Lopes / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Marco Aurélio Alexandre Moreira

**ADVOGADO:** Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6512-A)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGOS 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta ao acusado foi de 02 (dois) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação.

2. Considerando que o marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 28 de janeiro de 2013; e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 2 de março de 2018, houve o decurso de prazo superior a 05 (cinco) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado pelo crime de porte ilegal de arma de fogo.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei n.º 10.826/03) imputado ao réu Marco Aurélio Alexandre Moreira, com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

17.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701594-06.2018.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701594-06.2018.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** José de Freitas/ Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTES:** Adailson Frank Lira e Luís Gustavo Reis

**DEFENSORA PÚBLICA:** Andréa de Jesus Carvalho

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS APELANTES. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PRIMEIRO ACUSADO. PROPORCIONALIDADE ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A PENA-BASE FIXADA PARA O PRIMEIRO ACUSADO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. POSSIBILIDADE. SEGUNDO ACUSADO. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS ANTECEDENTES. SÚMULA 444 DO STJ. NOVO CÁLCULO DA PENA-BASE. TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NA DEFINIÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO. SÚMULA 443 DO STJ. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO EM 1/2. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO APLICADA AO SEGUNDO ACUSADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO QUANTO AO SEGUNDO ACUSADO E IMPROVIDO QUANTO AO PRIMEIRO.**

1. Inexiste critério matemático rígido para a escolha da pena-base, exigindo o ordenamento apenas uma relação de proporcionalidade entre a fundamentação apresentada e a pena-base fixada. Precedentes do STJ.

2. Na espécie, o tipo penal imputado aos acusados prevê pena abstrata de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base do primeiro acusado em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a desvalorização da circunstância judicial da culpabilidade. Desta forma, diante da fundamentação trazida pelo magistrado e da circunstância judicial reputada como desfavorável ao primeiro acusado (culpabilidade), indevida a redução da reprimenda fixada.

3. No que se refere ao segundo acusado, a valoração da circunstância judicial dos "antecedentes" deve ser neutralizada, ante a proibição de utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ), bem como diante da inexistência de informações acerca de sentença condenatória transitada em julgado em desfavor do réu.

4. Considerando a neutralização da circunstância judicial dos "antecedentes", bem como a existência de uma circunstância desfavorável (culpabilidade), fixo a pena-base do segundo acusado em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada uma no valor 1/30 (um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos)

5. Em relação ao aumento de pena na terceira fase da dosimetria, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o critério

para a majoração, em razão da incidência de causas de aumento no crime de roubo, não deve ser apenas matemático, mas subjetivo, a ser evidenciado pelas circunstâncias do caso concreto. Esse entendimento foi consolidado no enunciado da Súmula 443/STJ.

6. Na espécie, verifico que o magistrado de primeiro grau descuidou de apresentar fundamentação concreta quanto à fração de aumento aplicada a ambos os acusados, sendo necessária nova análise das circunstâncias do crime.

7. Considerando a grande quantidade de agentes envolvidos na empreitada criminosa (quatro); a grande quantidade de vítimas (quatro); a grande quantidade de armas de fogo utilizadas no delito (três); e a utilização de ardil para se aproximar das vítimas sem que estas desconfiassem da intenção criminosa dos acusados, reputo como adequado o aumento da pena de ambos os acusados, na terceira fase da dosimetria, na fração de 1/2 (um meio).

8. Redimensionamento da pena em definitivo do segundo acusado para o patamar de 06 (seis) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa na razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos.

9. Apelo conhecido e parcialmente provido quanto ao segundo acusado e improvido no que refere ao primeiro acusado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, exclusivamente quanto ao réu Luís Gustavo Reis, para neutralizar a circunstância judicial dos antecedentes, redimensionando, assim, a reprimenda definitiva para o patamar de 06 (seis) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. E, pelo Improvimento do recurso quanto ao acusado Adailson Frank Lira".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.32. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708787-38.2019.8.18.0000

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

#### NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708787-38.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Altos/ Vara Única

**EMBARGANTE:** Severino Pereira Barbosa

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE RÉJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.33. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0703710-48.2019.8.18.0000

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

#### NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0703710-48.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 2º Vara do Tribunal do Júri

**EMBARGANTE:** Edmilson da Silva Sousa

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE RÉJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.34. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708311-97.2019.8.18.0000

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

#### NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708311-97.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Floriano/1º Vara

**EMBARGANTE:** Wemerson Miranda da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE RÉJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.